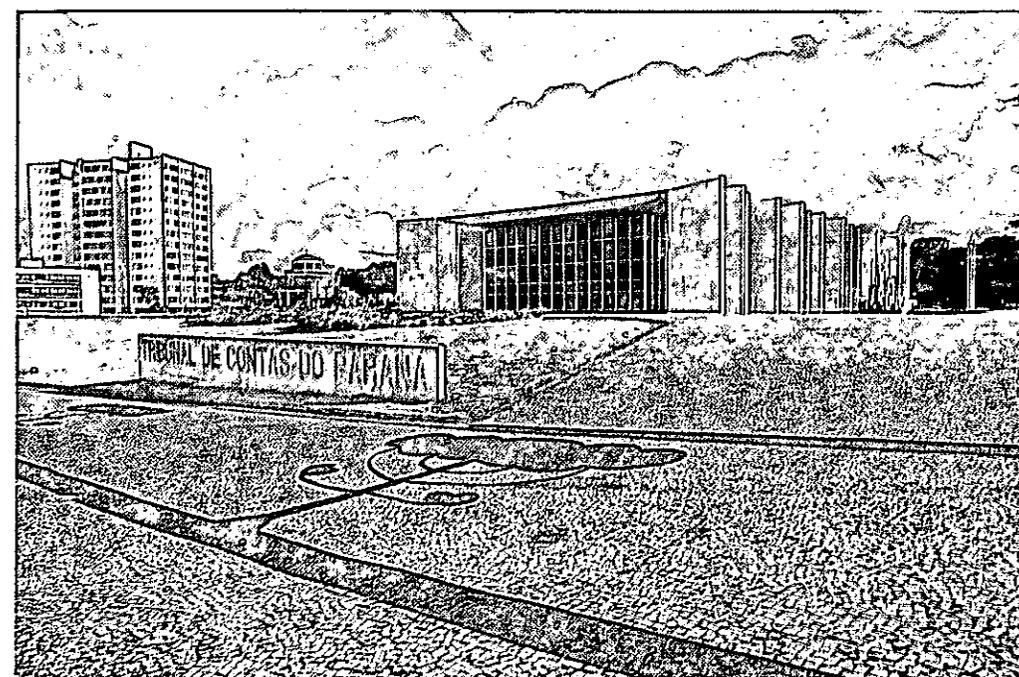


REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ORIENTAÇÃO EDITORIAL E INSTRUÇÃO PARA OS COLABORADORES

1. A REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ tem por objetivo divulgar as decisões do Tribunal de maior interesse público, assim como publicar artigos e legislação relativos às áreas de sua competência.
2. A direção da Revista aceitará com agrado trabalhos de investigação, comunicações técnicas e revisões de Literatura que tratem de assuntos de área de interesse do Tribunal.
3. Os originais submetidos para publicação não devem exceder de 15 páginas datilografadas com espaço duplo, numa única face do papel, tamanho ofício. O cargo e a Instituição onde trabalha o autor devem ser incluídos logo após a título do artigo. Deve ser incluído um resumo do trabalho com aproximadamente 100 palavras, em folha separada.
4. Os originais de artigos e Livros para recensão devem ser enviados à Direção da Revista do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na sede do T.C.



VOLUME 18 N:81

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CORPO DELIBERATIVO

CONSELHEIROS

CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
JOÃO FÉDER - VICE-PRESIDENTE
RAFAEL IATAURO - CORREGEDOR GERAL
LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA
JOSÉ ISFER
ANTONIO FERREIRA RÜPPEL
ARMANDO QUEIROZ DE MORAES

CORPO ESPECIAL

AUDITORES:

ALOYSIO BLASI
RUI BAPTISTA MARCONDES
OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL
IVO THOMAZONI
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
NEWTON LUIZ PUPPI
AMAURY DE OLIVEIRA E SILVA

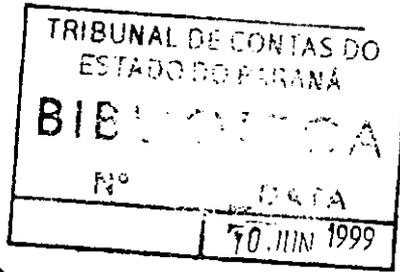
PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADORES:

ALIDE ZENEDIN
ANTONIO NELSON VIEIRA CALABRESI
PEDRO STENGHEL GUIMARÃES
BELMIRO VALVERDE JOBIM CASTOR
RAUL VIANA JUNIOR
TULIO VARGAS

CORPO INSTRUTIVO

DIRETOR GERAL CARLOS CESAR SALES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
DIRETOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA MARIO COELHO JUNIOR
DIRETORIA DE PESSOAL E CONTABILIDADE UBIRAJARA COSTÓDIO
DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS LUIZ ERALDO XAVIER
DIRETORIA REVISORA DE CONTAS RUTH CAMARGO SCHEIBE
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS DUÍLIO LUIZ BENTO
DIRETORIA DE EXPEDIENTE, ARQUIVO E PROTOCOLO GIL RÜPPEL
DIRETORIA DE ADM. DO MATERIAL E PATRIMÔNIO NAMUR PRINCE PARANÁ JUNIOR
INSPECTORIA GERAL DE CONTROLE PAULO CEZAR PATRIANI
1ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO NEWTON PYTHAGORAS GUSO
2ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO MÁRIO JOSÉ OTTO
3ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO
4ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO IVENEU MURICI NOVAES
5ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO ERNANI AMARAL
6ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO MURILLO MIRANDA ZÉTOLA



**REVISTA DO
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ**

Vol. 18 - Nº 81
Out/Dez. 1983
Trimestral

Supervisão: José Carlos Alpendre
Editoração: Noeli Quadros e Rejane Maranhão
Redação: Antonio Nogueira
Revisão: Ena Barros e Emerson D. Guimarães

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Centro Cívico
80.000 - Curitiba - Pr.
Tiragem: 1000 exemplares
Distribuição Gratuita
Impressão: Repro-Set

BIBLIOTECA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

ISSN 0101-7160

R. Tribun. Contas Est. Paraná	Curitiba	v. 18	n. 81	p. 1-94	1983
-------------------------------	----------	-------	-------	---------	------

Revista do Tribunal de Contas do Estado do

Paraná – Curitiba: TC. outubro-dezembro 1983

(Vol. 18, nº 81)

22 cm

Trimestral

ISSN 0101-7160

1970, 1-4	1975, 26-36	1980, 68-71
1971, 5-8	1976, 37-38	1981, 72-75
1972, 9-12	1977, 49-59	1982, 76
1973, 13-17	1978, 60-63	1983, 77-78-79-80-81
1974, 18-25	1979, 64-67	

1. Tribunal de Contas – Paraná – Periódicos

2. Paraná. Tribunal de Contas – Periódicos.

CDU 336.126.55 (816.2) (05)

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS
DO PARANÁ

— 1 —

retrospectiva 83

ELEIÇÕES NO TC DO
PARANÁ

— 18 —

dirigentes reeleitos

XII CONGRESSO DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS
DO BRASIL

— 21 —

um grande acontecimento

CONSULTAS — VOTOS
DECISÕES

— 57 —

LEGISLAÇÃO

— 85 —

Lei Federal 7132 - Decretos nºs
88930 - 88931 - Emendas à
Constituição Estadual nºs
17, 18, 19, 20 e 21

Tribunal de Contas do Paraná

Retrospectiva 83



Conselheiro Cândido Martins de Oliveira,

A palavra do presidente

Vivemos em ambiente de harmonia e paz durante 83, graças ao espírito de fraternidade que nos une no Tribunal de Contas. Continuamos o trabalho dos nossos antecessores e avançamos alguns passos rumo ao futuro. No campo administrativo o feito conquistado, deve-se a todos os funcionários e à dedicação de cada um. Na área institucional e da atuação do órgão como Corte de Contas, no desempenho da sua missão constitucional e legal, quer em número de julgados ou em fixação de posição face às questões apresentadas, deve-se creditar o êxito inquestionável ao saber, ao estudo, e ao acendrado espírito público

de Procuradores, Auditores e Conselheiros.

Na verdade, se este Tribunal tem destinação histórica de importância transcendental para o Estado e para a sociedade, o seu desempenho está nas mãos dos homens que compõem o seu colegiado e o seu corpo funcional. Porque os conheço, admiro e respeito, não temo asseverar que nessa missão bem cumprida até aqui, haverá de, cada vez mais, nos anos futuros, conquistar vitórias com amplo reflexo para a sociedade a que servimos.

Aos que, neste ano que está para findar, com lealdade e dedicação, são os responsáveis pelo relatório que segue, o penhor do meu profundo agradecimento.

Relacionamento com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

O relacionamento entre o Tribunal de Contas do Paraná com os Poderes constituídos do Estado, no decorrer do exercício de 1983, foi, comprovadamente, profícuo. Houve perfeito entrosamento entre o Presidente da Casa, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira com os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, buscando-se, sempre, um entendimento harmônico e produtivo em favor das grandes causas do Estado.

Nesse sentido, o governador José Richa, acompanhado do vice-governador Ferraz de Campos, realizou no início de fevereiro, visita de cortesia à Corte de Contas. Presentes ao encontro, que se demorou em cordial palestra, Conselheiros, Auditores, Procuradores e Diretores.

Por sua vez, o Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, realizou visita à Assembléia Legislativa do Estado, sendo recebido, na ocasião, pelos deputados Trajano Bastos, presidente, Gernote Kirinus,

1º Secretário e Francisco Scorsin, 2º Secretário. Cândido, também, compareceu às solenidades de posse dos presidentes e vice-presidentes do Tribunal de Justiça e de Alçada, respectivamente, desembargadores Alceu Conceição Machado e Ronald Accioly Rodrigues da Costa e juizes Luiz José Perrotti e Frederico Mattos Guedes.



Os Conselheiros Cândido Martins de Oliveira e Rafael Iatauro, em visita à Assembléia Legislativa.



Governador José Richa e o Vice Ferraz de Campos foram recepcionados pelo Presidente, Conselheiros, Auditores, Procuradores e Diretores do Tribunal.

As metas do TC foram ultrapassadas

À luz da definição de objetivos de natureza macro-setorial, foram previstos e implantados no exercício de 1983, dentre outros:

- a ampliação do processo de comunicação com os municípios e suas entidades descentralizadas;
- programas de capacitação, a nível de Seminários, Simpósios, Cursos, destinados a Prefeitos, Vereadores e Técnicos de Órgãos e entidades municipais;
- elaboração e distribuição de documentos técnicos, pareceres, estudos, monografias com o objetivo de subsidiar a administração municipal na área das finanças públicas;
- elaboração e distribuição de manual de auditoria, com técnica e procedimento auditorial específico para a área municipal;
- execução de auditoria, "in loco", em vários municípios e diversas empresas públicas e sociedades de economia mista do Paraná.

Tais previsões foram cumpridas, através do esforço conjunto e participação de Conselheiros, Auditores, Procuradores, técnicos e servidores de apoio. As atividades operadas na realização das tarefas pertinentes, alcançaram resultados gratificantes e de alto efeito multiplicador nos encargos do Tribunal de Contas. Assim sendo, ampliou-se, substancialmente, a comunicação com os Municípios, informando-lhes, a tempo, decisões que, direta ou indiretamente, repercutiram nas suas ações. Além disso, destaque-se, entre outros, os seguintes eventos relacionados à área municipal em que o Tribunal de Contas do Paraná, teve participação significativa.

seminário de novos prefeitos - reali-

zado em Curitiba, no mês de janeiro e promovido pela Fundação de Assistência aos Municípios do Paraná - FAMEPAR - Presentes 296 novos prefeitos.

simpósio da Associação de Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - ACAMSOP - realizado em Pato Branco, no mês de fevereiro e que contou com a presença de mais de 150 novos vereadores.

seminário de orientação municipal - Coordenado diretamente pelo Presidente do Tribunal de Contas, e contando com a efetiva participação dos demais Conselheiros, Auditores, Procuradores e Técnicos da Casa, os seminários de orientação municipal, reuniram mais de 1.500 representantes de todas as microrregiões do Estado, através de 11 encontros. O Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, presente a todos os locais, que sediaram o Seminário, isto é, nas 11 microrregiões do Estado e diante das representações



O Presidente do TC do Paraná, participou ativamente no Seminário de Orientação Municipal.



O Prefeito Alcides Fernandes, de União da Vitória, enaltece a realização do Seminário de Orientação Municipal do TC.



O Presidente Cândido Martins de Oliveira e o Prefeito de Francisco Beltrão, juntos no Seminário do TC

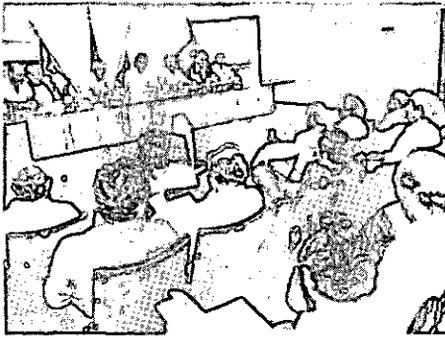


Conselheiro João Fêder fala sobre a importância do Seminário do TC

dos 310 municípios paranaenses, procurou com sua equipe, num diálogo franco e cordial, analisar junto aos prefeitos, vereadores e técnicos, assuntos relacionados a orçamento, administração, patrimônio, contabilidade, processo legislativo e execução financeira.

“A realização do Seminário de Orientação Municipal constituiu importante etapa do relacionamento do Tribunal de

Contas do Estado com os Municípios do Paraná. Esta é uma das contribuições que levamos aos Prefeitos e aos Legislativos Municipais, para que cada um possa executar a sua missão, com a correção exigida de uma administração pública de bem gerir os recursos que lhe são confiados”, afirmou o presidente Cândido Martins de Oliveira.



Flagrante da abertura do Seminário em Londrina



Presidente do TC, Deputado Toquio Setoguti e Conselheiro Antonio Rüppel, no encontro de Umuarama



Governador José Richa encerra o Seminário realizado em Paranavai



Prefeito de Paranaguá Waldyr Salmon dá as boas vindas aos participantes e agradece ao TC pela realização do Seminário.

A realização do Seminário de Orientação Municipal alcançou os melhores resultados, refletidos imediatamente na gradativa melhora na elaboração de documentos técnicos que são encaminhados à Corte de Contas.

A efetiva participação de Prefeitos, Vereadores, dirigentes de entidades municipais e técnicos, contribuiu decisivamente para o sucesso do empreendimento. O nível dos debates e a amplitude dos assuntos suscitados permitiram verificar a importância do trabalho fiscalizador do Tribunal de Contas e o alcance de sua participação no âmbito do controle externo.

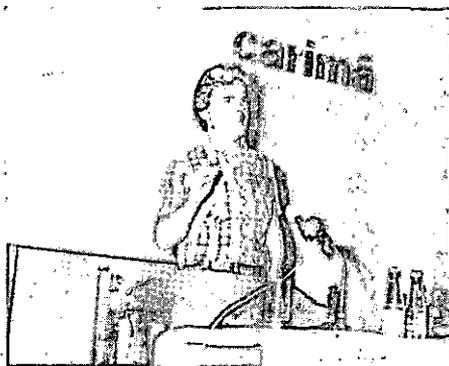
“Somos gratos ao Tribunal de Contas pela contribuição de estamos recebendo, já que sem ela nossa tarefa de administrar as finanças do município seria tremendamente dificultada”, têm sintetizado os participantes dos seminários.

Foi editado, com subsídio ao Seminário, Manual contendo valiosas orientações de natureza contábil, com diversos exemplos de formulários a serem utilizados em casos de abertura de créditos adicionais, de transferências de recursos e lançamentos contábeis. O Manual apresenta, ainda, tabela com exemplo para cálculo da remuneração dos vereadores, modelos para o demonstrativo das alterações orçamentárias, da dívida fundada interna, dos juros e comissões bancários relativos à dívida fundada interna, das variações financeiras e patrimoniais, das transferências e fundos federais, do balancete financeiro das transferências e fundos federais, da conciliação de saldo bancário, além de sumário de atos oficiais. Adiante, são feitas considerações técnicas a respeito de excesso de arrecadação, sobre “leasing”, sobre a contabilização da dívida com o IAPAS, bem como um explicativo de 20 pontos a respeito dos principais problemas de ordem técnico-contábil encontra-

dos pelo TC nas prestações de contas municipais.

IV Congresso Interestadual Municipalista

Realizado em Foz do Iguaçu, em agosto, e promovido pela Associação de Câmaras Municipais do Paraná - ACAMPAR - O Presidente do TC teve participação marcante nesse conclave. Cândido considera de fundamental importância a integração da Corte que dirige em encontros dessa natureza, pela possibilidade que se abre de troca de idéias e informações que levam ao aperfeiçoamento cada vez maior de uso de recursos públicos, sobre o qual o TC exerce o papel de órgão fiscalizador. Falou, o Presidente, também, do relacionamento do Tribunal de Contas com as Prefeituras e as Câmaras Municipais, lembrando que o papel de fiscalização da aplicação das finanças públicas tem sido desempenhado dentro dos parâmetros de legislação específica e da legalidade exigida, mas o TC tem procurado, antes disso, exercer um trabalho de esclarecimento das normas a serem cumpridas.



Presidente do TC Cândido Martins de Oliveira renova sua mensagem de esperança aos participantes do IV Congresso Municipalista.

Lembrou, ainda, dos Seminários de Orientação Municipal, realizados ao início do ano e que foram de capital importância para um desempenho a contento das prestações de contas a que estão sujeitos os poderes públicos municipais.

Participação em reuniões da Associação dos Municípios do Norte do Paraná – AMUNOP – e da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro – AMUNORP.

A primeira foi realizada em São Sebastião da Amoreira e conduzida pelo prefeito anfitrião, Valdivino Moura e pelo presidente da Associação, José Olegário Ribeiro Lopes, Prefeito de Congonhinhas. Presentes, ainda, os Prefeitos de Assaí, Bandeirantes, Curiúva, Itambaracá, Nova América da Colina, São Jerônimo da Serra, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santa Amélia, Uraí, Nova Fátima e Sapopema. A segunda, em Carlópolis, conduzida pelo saudoso Prefeito Osmar Ramos de Oliveira e pelo presidente da respectiva Associação, prefeito Moacir Costa de Japira. Presentes os Prefeitos de Pinhalão, Abatiá, Quatiguá, Arapoti, Conselheiro Mairinck, Guapirama, Jaboti, Japira, Jundiá do Sul, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé e Siqueira Campos.

Novamente, o Presidente do TC proferiu palestra abordando o relacionamento TC-Prefeituras.

Auditoria junto a Municípios – O Tribunal de Contas do Paraná iniciou programa de auditoria nos Municípios, abrangendo a Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações.

O Presidente Cândido Martins de Oliveira destacou que a auditoria faz parte de um amplo programa elaborado pelo

Tribunal, no campo municipal, cujo início se deu com a realização do Seminário de Orientação Municipal.

A auditoria executada sob a coordenação da Diretoria de Contas Municipais visou a diagnosticar e acompanhar mais detalhadamente a execução do orçamento municipal e corrigir falhas na interpretação de assuntos contábeis e legais. O trabalho objetivou, igualmente, oferecer às administrações municipais oportunidades e condições de contar com orientação direta à execução orçamentária e financeira, a nível didático-pedagógico e preventivo, o que contribuirá para se evitar decisões administrativas que não se coadunem com as exigências legais e definições técnicas do TC.

Os resultados colhidos na auditoria visaram contribuir para a agilização das análises das prestações de contas de exercício, além de permitirem o seu aperfeiçoamento, tarefa a que o TC se propõe com grande ênfase.

Entende o Conselheiro Cândido Martins de Oliveira que a realização de auditoria nos Municípios representa o cumprimento de importante etapa da competência do Tribunal de Contas e marca substancialmente a efetiva participação da instituição na salvaguarda da perfeita e adequada arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

A nível interno da Diretoria de Contas Municipais, também, foi realizado amplo e produtivo programa de trabalho.

Dessa forma, todas as sociedades de economia mista e empresas públicas municipais já foram auditadas pelo Tribunal de Contas e os respectivos Relatórios já apresentados a julgamento do Tribunal Pleno. No transcorrer das au-

ditorias, procedeu-se, igualmente, orientação de natureza técnico-contábil, observados os princípios dessas entidades.

As análises técnicas das prestações de contas municipais do exercício de 1981 foram concluídas. As de 1982 tiveram seu início em agosto e, conforme plano administrativo elaborado pela citada Diretoria, deverão estar concluídas ao final de maio de 1984, o que constitui conquista inédita em assuntos dessa natureza. Visto sob o prisma de sua repercussão nos polos municipais, o atingimento dessa meta permitirá a que os Prefeitos, Presidentes de Câmaras e dirigentes de órgãos públicos, tomem conhecimento, de forma rápida, dos resultados de sua ação administrativa.

Outrossim, levantamento realizado pela Diretoria em questão, demonstra que o índice de aprovação de contas das Prefeituras, Câmaras e Órgãos Públicos, tem um percentual significativamente superior ao das desaprovações.

Tal fato, segundo o presidente Cândido Martins de Oliveira, refletem o aceito do trabalho que o TC vem desenvolvendo junto às administrações municipais de esclarecimento sobre a necessidade de cada vez mais ser aperfeiçoado o sistema de prestação de contas.

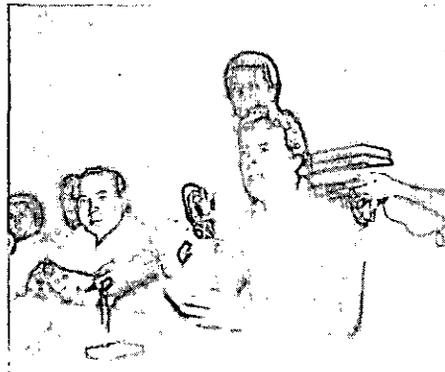
Concluindo, durante todo o ano de 1983, o Tribunal de Contas marcou presença no interior do Paraná e o diálogo com os Prefeitos e Vereadores foi uma das principais diretrizes adotadas pelo presidente Cândido Martins de Oliveira.

Em reiteradas ocasiões, o presidente do TC, tem demonstrado a importância do papel exercido pela Corte de Contas, de fiel cumpridora das normas constitucionais, que lhe impõem o dever de fiscalizar a aplicação de recursos públicos dentro do princípio da moralidade

e da legalidade.

Dessa forma, o Tribunal de Contas do Paraná, no exercício pleno de suas atribuições, executou amplo programa na área municipal, com base em plano de trabalho específico aprovado logo no início do ano.

O Presidente Cândido Martins de Oliveira inseriu em seu programa administrativo elenco de medidas internas e externas capazes de, numa seqüência lógica suportada por regras claras de planejamento e orientada pela racionalidade, oferecer suporte às operações técnicas e ao processo decisório desenvolvido nas unidades municipais. A idéia básica, o objetivo fundamental é o de que o trabalho preventivo será fundamental para o aperfeiçoamento da estrutura municipal e o melhor fator para a eliminação de atos que não se coadunem com a norma legal ou técnica pertinentes.

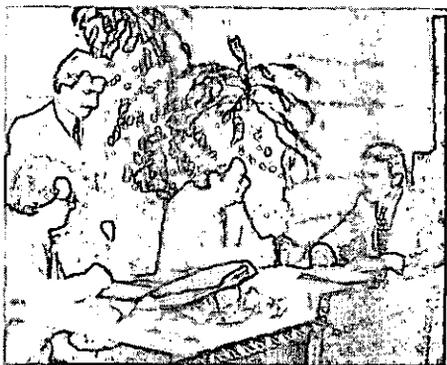


Presidente do TC, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira e o Prefeito Pinto Dias, de Paranavai.

Convênio com o Ministério da Fazenda

Foi firmado convênio com a Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, para implantação e desenvolvimento, em nosso Estado, do processo de coleta das Sínteses de Balanço, um documento a que os municípios estão obrigados por Lei e que, doravante, deverão ser preenchidos e entregues ao Tribunal, juntamente com a prestação de contas.

A Síntese de Orçamentos e Balanços de Municípios – SOB, é documento instituído pela Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, objeto do Decreto n.º 76.085, de 6 de agosto de 1975, regulamentado pela Portaria MF 412/75 e evita o envio pelos Estados e Municípios de seus Orçamentos e Balanços normalmente volumosos e muito detalhados. O documento procura simplificar ao máximo os demonstrativos exigidos pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República e será através dele que o Governo Federal irá medir e avaliar a real situação financeira de cada



Presidente do TC, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, assina convênio com o Ministério da Fazenda.

município e orientar seus programas de auxílio às municipalidades.

O convênio foi assinado pelo Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, em seu gabinete, e pelo Secretário da Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, Reinaldo Mustafa.

Com validade inicial de três anos, o convênio estabelece que o SOB, tão logo seja recebido pelo TC, será colocado à disposição da Delegacia local do Ministério da Fazenda para seu encaminhamento àquela Secretaria do MF, em Brasília. O Tribunal de Contas deverá adotar providências no sentido de expedir as instruções necessárias ao preenchimento e encaminhamento do SOB e receberá do Ministério, anualmente, um relatório consolidado das informações coletadas.

O TC e o plano do Governo José Richa

O Secretário do Planejamento, Belmiro Castor, em sessão extraordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, realizada no dia 10 de agosto do corrente ano, sob a presidência do Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, fez exposição sobre o Plano de Governo José Richa, para o período de 1983/1986.

Esteve presente ao acontecimento, como convidado especial, o presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Alceu Conceição Machado.

Em seu pronunciamento, Belmiro Castor começou por historiar os avanços, ao longo dos anos, do conceito de planejamento administrativo a nível de poder público para, em seguida, mostrar os principais indicadores do Estado na década anterior ao plano. Mostrou que nos últimos dez anos, por exemplo, cresceu sig-



Da esquerda para a direita, o Desembargador Alceu Conceição Machado, Presidente Cândido Martins de Oliveira e Secretário Belmiro Castor.

nificativamente a renda "per capita" do Paraná. O produto industrial cresceu seis vezes e o produto agrícola outras três. A população urbana, que era de 36% do total do Estado, subiu para 60%, esvaziando o campo. Mais de um milhão e 200 mil pessoas deixaram o Paraná e para surpresa dos estatísticos, não para seguir aos novos eldorados agrícolas do Mato Grosso ou do norte do país, mas para engrossar as periferias faveladas de Rio, São Paulo e Minas, pelo menos em sua grande maioria. Tais dados, acrescentou, dão um novo perfil da vida paranaense e servem como base para a ação governamental, como transformações que pedem atuação mais abrangente em campos como os da saúde, educação e segurança, apenas para citar as necessidades mais prementes.

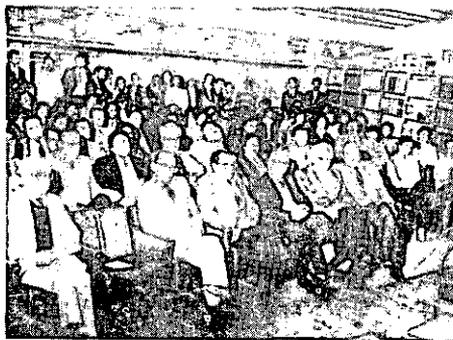
Belmiro citou, em outra parte de seu pronunciamento, algumas curiosas distribuições detectadas no trabalho do governo: o custo de construção de casas pela Cohapar, pode ser comparado aos custos de uma habitação da classe média alta, feita por qualquer companhia imobiliária de Curitiba, embora o padrão dessas ha-

bitações seja de qualidade bastante inferior; o custo do saneamento e da eletrificação rural também acusam distorções semelhantes; os próprios padrões de pavimentação também são discutíveis e o plano de ação do governo, explicou Belmiro, procura trazer a público a discussão de tais problemas, para que se encontre um denominador comum e que diga de perto aos interesses dos paranaenses.

O Paraná, exemplificou adiante, precisa gerar 100 mil empregos ao ano. Em 1982, cada emprego gerado, com recursos de financiamento do Badep, custou cerca de 20 milhões de cruzeiros. Para o total das necessidades de geração de emprego, considerando aquele parâmetro, seriam necessários 20 trilhões de cruzeiros, exatamente o total do orçamento da União para 1984. Um absurdo que precisa ser corrigido, via redimensionamento dos investimentos.

Entre outros exemplos sobre distorções encontradas, Belmiro pregou a necessidade de ajustar a máquina administrativa à realidade paranaense.

Conselheiros, Auditores, Procuradores, Diretores e funcionários da Casa,

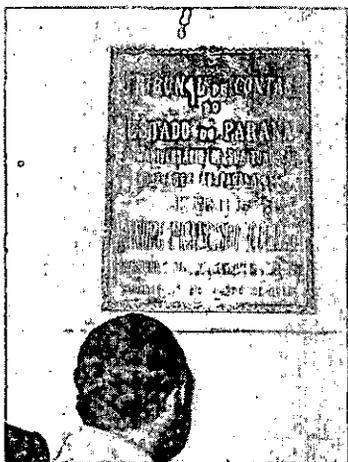


Flagrante dos presentes à exposição do Secretário do Planejamento.

assistiram a exposição do Secretário do Planejamento, que o Presidente Cândido Martins de Oliveira considera de fundamental importância para o trabalho de fiscalização por ela exercido, pois permite, de posse do plano, melhor conduzir os serviços de acompanhamento não só da execução orçamentária do Governo do Estado, como, principalmente, das metas estabelecidas.

Aniversário do TC

Transcorreu neste ano de 1983 – 02 de junho – o 36.^o aniversário de fundação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Para marcar a data, o Presidente da Casa, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, preparou e realizou significativa solenidade – prestou homenagem especial a um ilustre paranaense e primeiro Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Manoel Francisco Correia. Mais significativo, ainda, se tornou este acontecimento, pois, contou com a presença marcante de Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, Ibrahim Abi Ackel.



O Presidente Cons. Cândido Martins de Oliveira, recepciona o Ministro Ibrahim Abi Ackel, convidado especial.

A solenidade foi iniciada com a realização de sessão solene conjunta do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com o Tribunal de Contas da União, presidida pelo Conselheiro Cândido Martins de Oliveira.

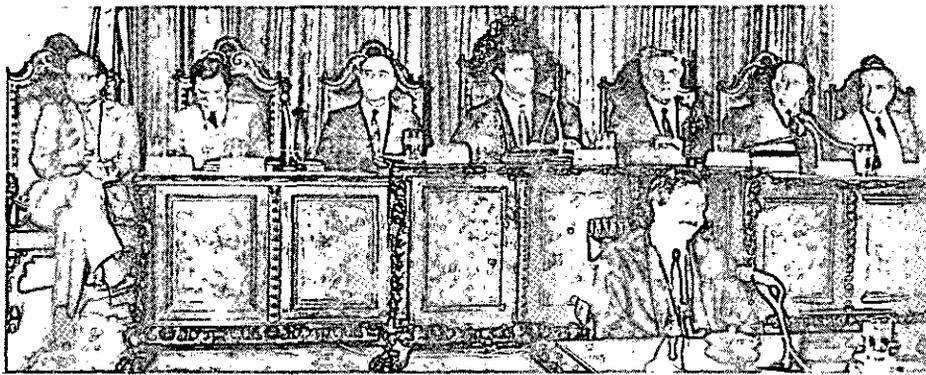
Presentes, dentre outras autoridades convidadas, além do Ministro da Justiça, o governador e vice-governador José Richa e João Elísio Ferraz de Campos, respectivamente; desembargador Alceu Conceição Machado, presidente do Tribunal de Justiça do Estado; deputado Nestor Baptista, representante da Assembléia Legislativa; Dr. José Meger, Presidente em exercício do Tribunal de Alçada; deputado Maurício Fruct, prefeito de Curitiba; Ministros e Procurador Geral do Tribunal de Contas da União; Conselheiros de Tribunais de Contas de Estados; senadores, depu-

tados federais e estaduais; Secretários de Estado; ex-governadores Ney Braga e Paulo Pimentel; prefeitos e vereadores; dirigentes e representantes de órgãos públicos e privados do Paraná e o sobrinho neto de Manoel Francisco Correia, Dr. Hugo Correia.

Falaram, na oportunidade, o Vice-Presidente da Casa, Conselheiro João Féder, o Ministro substituto do Tribunal

de Contas da União, José Antonio Barreto de Macedo e, ao final, o Ministro da Justiça, Ibrahim Abi Ackel, que proferiu palestra sobre o tema "O Tribunal de Contas no contexto constitucional".

A solenidade foi encerrada com o descerramento da placa alusiva aos 36 anos do TC do Paraná, pelo Dr. Hugo Correia, descendente do ilustre paranaense homenageado.



Flagrante da sessão solene comemorativa aos 36 anos do TC do Paraná sob a presidência do Cons. Cândido Martins de Oliveira



O Conselheiro João Féder em seu pronunciamento, fala da vida gloriosa de Manoel Francisco Correia.

Seminário Internacional de Auditoria Moderna



Ministro substituto José Antonio Barreto de Macedo



Dr. Hugo Correia, presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Paranaguá, ao lado do Presidente do TC, Cons. Cândido Martins de Oliveira.

Promovido pela Fundação Alemã para o Desenvolvimento Internacional, o Instituto Latino Americano de Ciências Fiscalizadoras e a Associação Nacional dos Ministros, Conselheiros e Auditores dos Tribunais de Contas, realizou-se em Florianópolis, no período de 03 a 11 de novembro do corrente ano, o 1.º Seminário Internacional de Auditoria Moderna.

Participaram do Encontro membros dos Tribunais de Contas do país e, com participação especial, os drs. Joachin Krell, Diretor Executivo da Fundação Alemã para o Desenvolvimento Internacional Ulrich Müller, Presidente do Tribunal de Contas de Berlim; Josef Selbach, Vice-Presidente do Tribunal Federal de Contas da Alemanha; Rudolfo Gonzales Garcia, Presidente do Instituto Latino Americano de Ciências Fiscalizadoras e Jesus Alberto Plata, Secretário Geral do mesmo Instituto.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, esteve representado pelos Conselheiros Cândido Martins de Oliveira e João Féder, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. João Féder, por sinal, proferiu palestra na sessão de encerramento do Seminário sobre o tema "A empresa estatal e o interesse público". Cândido, por sua vez, destacou a importância dos trabalhos ali desenvolvidos, observando que a ação dos Tribunais de Contas deve abarcar todo o universo da ação pública, constituindo-se num elemento orientador das atividades governamentais, tese que foi amplamente defendida na oportunidade.

Coletânea de votos do Conselheiro Leônidas Hey de Oliveira

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná editou uma coletânea de votos do Conselheiro Leônidas Hey de Oliveira.

Na ocasião do lançamento da obra, o Presidente Cândido Martins de Oliveira destacou que esta iniciativa que seleciona alguns dos tantos votos daquele eminente Conselheiro, é o início de um programa que visa a edição de obras de teor semelhante, na convicção de que assim agindo estamos colimando propósito ínsito na própria destinação histórica da Instituição.

O Conselheiro Leônidas Hey de Oliveira integra o Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas desde 1962. Nascido em Curitiba, é formado pela Universidade Federal do Paraná, tendo sido, por três períodos, eleito membro da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná.

No Tribunal de Contas, exerceu todos os cargos de sua cúpula administrativa, como corregedor, vice-presidente e presidente por quatro mandatos.



Conselheiro Leônidas Hey de Oliveira.

Inspeções "in loco" nas repartições arrecadadoras do Estado

Dentre as inúmeras atribuições do Tribunal de Contas como órgão fiscalizador, uma das principais diz respeito ao exercício da fiscalização e controle da receita do Estado.

Com o propósito primeiro de evitar a evasão de rendas, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Tomada de Contas, seu setor especializado, previu, dentro do plano básico de trabalho para este exercício, a realização de auditorias, reuniões e inspeções "in loco" nas diversas repartições arrecadadoras localizadas em todo o Estado do Paraná.

O objetivo dessas inspeções é a obtenção de um aumento na arrecadação e principalmente a apuração de fatos que não sejam possíveis na documentação encaminhada mensalmente ao Tribunal, para verificação.

Ainda, no que se refere ao controle da receita em 1983, o Tribunal verificou com rigor os critérios usados na avaliação dos bens imóveis, para fins de cobrança do Imposto de Transmissão de bens imóveis, antes denominado SISA.

Dentro dessa política de trabalho, já em maio, equipes de técnicos se deslocaram ao interior do Estado, para a realização dessas inspeções.

Nessas ocasiões, foram promovidas diversas reuniões nas sedes das Delegacias Regionais da Receita, com o propósito de dar conhecimento aos seus responsáveis da competência do Órgão no exercício da fiscalização financeira, na parte que se refere à receita, bem como dirimir dúvidas a respeito da aplicação das normas legais vigentes para a cobrança do I.C.M.

Assim é, que no exercício mencionado, com base na Lei Estadual n.º 5615, de 11 de agosto de 1967 e, principalmente, no disposto pelo art. 20, § 3.º do Provimento Regimental do Tribunal de Contas, já foram realizadas inspeções em aproximadamente 50 (cinquenta) Agências de Rendas localizadas em nosso Estado, com resultados, comprovadamente benéficos aos cofres estaduais.



Economista Luiz Eraldo Xavier, Diretor da Diretoria de Tomada de Contas.

Capacitação de Recursos Humanos

Com a participação de 130 funcionários, o Tribunal de Contas do Paraná promoveu nos dias 1.º e 2 do mês de setembro, Simpósio sobre administração indireta, organizado e ministrado por técnicos da própria Casa, com um programa dividido em cinco itens.



Professor de Economia da FAE e Diretor da D.C.M. do TC, Duílio Luiz Bento.

No primeiro segmento do Simpósio, o Diretor Duílio Luiz Bento analisou o tema Tribunal de Contas – organização, atribuições e controle externo das entidades da administração indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista. No segundo item, o Diretor Geral Carlos César Maranhão, falou sobre as Fundações no Direito Brasileiro. Após, entrou em debate o tema Licitações na Administração Indireta – com os fundamentos do Decreto Lei n.º 200/67, o procedimento de licitações e análise de casos concretos, pelo técnico Oswaldo Xavier de Souza. Finalizando, foi considerada matéria relativa a prazos, composição e documentação das Prestações de Contas e o controle externo, abordando exame da receita e despesa, na fiscalização da Administração Indireta, pelo técnico Newton Pythagoras Gusso.

O Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, ao abrir o Simpósio, agradeceu a colaboração dos funcionários que tornaram possível sua realização ao mesmo

tempo em que destacou a importância e objetivos do mesmo, assinalando que dele deverão ser extraídos conhecimentos mais aprofundados sobre as entidades da Administração Indireta.

Durante a realização do Simpósio, além da parte teórica, houve projeções de "slides" e sessões de debates. Ao final, foram conferidos Certificados aos participantes.



*Presidente Cândido Martins de Oliveira
fala da importância e objetivos do
Simpósio*

XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil

Importantíssimo acontecimento para as Cortes de Contas do País e especialmente à do Paraná, neste ano de 1983, foi a realização do XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado na cidade de Foz do Iguaçu, no período de 20 a 23 de outubro.

Cobertura completa sobre a realização desse evento, se encontra em seção especial desta Revista.

Movimentação de Processos

Em cumprimento às disposições regimentais que ordenam os trabalhos da

Casa, a Diretoria Geral, sob a direção do doutor Carlos Cesar Sales de Albuquerque Maranhão, apresentou levantamento estatístico referente ao ano de 1983, cujos números espelham, por si mesmos, o volume de trabalho desenvolvido, além de demonstrar, por simples análise comparativa, o seu crescimento em relação ao exercício anterior.

Tais resultados foram consequência do dinamismo imprimido pelo Presidente Cândido Martins de Oliveira e pelos Senhores Conselheiros, quer às tarefas administrativas internas, através das várias Diretorias, Assessorias e Inspetorias, quer àquelas do Plenário.

Assim, e sem qualquer pretensão de estabelecer uma ordem prioritária, REVISTA registra o seguinte:

	1983	1982	%
a) AUDITORIA			
TOMADAS DE CONTAS – AGENTES DE RENDAS ESTADUAIS			
Relatórios e citações	185	325	(-) 43%
PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS			
Pareceres	278	293	(-) 5%
b) PROCURADORIA			
Pareceres	20113	12461	61%
c) DIRETORIA GERAL			
Certidões	3548	1922	84%
Acórdãos	5494	4769	15%
Resoluções	13267	7085	87%
Editais de tomada de contas	37	27	37%
Atas e pautas	110	98	12%
d) ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA			
Pareceres	8220	6113	34%
e) DIRETORIA DE EXPEDIENTE, ARQUIVO, PROTOCOLO			
Processos protocolados	24000	11002	118%
f) DIRETORIA DE PESSOAL E CONTABILIDADE			
Notas de empenho	349	520	(-)33%
Pareceres	310	126	146%
Lançamentos fichas financeiras	1319	572	130%
Averbações	375	408	9%
g) DIRETORIA REVISORA DE CONTAS			
Instruções	12762	3220	296%
Processos despachados	26540	14847	78%
Registro de responsáveis por adiantamentos	2705	2538	6%
Recursos financeiros envolvidos:			
por adiantamentos	1.962.000.000,00	936.910.000,00	109%
baixa de responsabilidade	2.169.000.000,00	848.120.000,00	156%
convênios aprovados	877.000.000,00	117.500.000,00	646%
auxílios e subvenções	7.800.000.000,00	1.985.000.000,00	293%
h) DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS			
informações em processo	3.765	732	414%
balancetes conferidos	11.736	4.380	167%
glosa de documentos de receita	10.800	4.934	118%
recolhimento ao erário	28.000.000,00	7.015.000,00	299%
oriundos dos balancetes recolhimento ao erário	350.000.000,00	204.769.000,00	71%
oriundo de cobrança de tributos inspeções "in loco"	50 agências de rendas		
i) DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS			
consultas	70	82	(-)15%
análise de processos	8.100	9.725	(-)17%
inspeção "in loco"	44	7	528%
j) INSPETORIA GERAL DE CONTROLE			
instruções	78	103	(-)25%
informações	120	19	531%
registros de aposentadoria	4.718	3.267	44%

Eleições



*O Presidente, Conselheiro Cândido
Martins de Oliveira, ladeado pelo vice-
-presidente Conselheiro João Féder (D)
e Corregedor Geral, Conselheiro Rafael
Iatauro (E)*

no TC do Paraná

Foram reeleitos em 15 de dezembro do corrente ano, por unanimidade, os dirigentes do Tribunal de Contas do Paraná, permanecendo Cândido Martins de Oliveira na presidência, João Féder na vice-presidência e Rafael Iatauro como Corregedor Geral, que permanecerão na direção do TC até janeiro de 1985. Segundo o Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, presidente do Tribunal de Contas, este ano o órgão agiu quase que somente em ações preventivas e pedagógicas, e que para o ano que vem, irá trabalhar no rigor da lei.

Cândido, sobre este aspecto, afirmou que “o Tribunal de Contas centrou suas atividades no caráter pedagógico e preventivo. Não agimos com todo o rigor da lei por ser um início da administração”. Também disse que foram realizados seminários de orientação em vários municípios porque em todo o Paraná entrou uma nova equipe de governo, tanto no âmbito estadual como no municipal. “A atuação do Tribunal de Contas foi mais em caráter de orientação destes novos administradores”.

No entanto, disse o presidente do Tribunal de Contas, “agora esgotaram-se as experiências e a partir do início do próximo ano vamos atuar no rigor da lei e ver a eficiência desta nova administração no Paraná”. Também anunciou para 1984, “um reordenamento interno do Tribunal de Contas, com a criação de novos órgãos para que as atividades fiscalizadoras sejam ampliadas e estará presente em todas as atividades administrativas do Paraná”

Alguns problemas

Possivelmente devido a inexperiência de muitas administrações e até mesmo na área do governo estadual, este ano foram encontrados alguns problemas de prestação de contas. "O Tribunal de Contas - continua Cândido Martins de Oliveira - detectou em alguns setores, compras sem licitação, aplicações de recursos fora da

rede de bancos oficiais e a contratação de pessoal quando existe um decreto do governo do Estado proibindo tais atitudes". Ele explica, que ao invés de simplesmente suspender os atos, o que poderia ser feito pelo TC, "preferimos encaminhar relatórios para que as pessoas tomassem ciência das falhas. A sessão de posse, foi marcada para o dia 10 de janeiro de 1984.



*Presidente reeleito recebe cumprimentos
do Auditor Amaury de Oliveira e Silva*



*Funcionários da Casa cumprimentam o
Presidente*

XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil

“A Vida é a Arte do Encontro”
(Vinícius de Moraes)

Como Presidente do Tribunal de Contas do Paraná, é meu desejo e empenho que este XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, seja o encontro de cérebros e corações dirigidos à causa comum de aprimoramento da Instituição a que servimos. Que seja ele o cenário para a reflexão madura dos problemas que enfrentamos, e chave para as soluções que sabemos existir.

A esperança me anima a anunciar caminhos novos, frutos de trabalhos lúcidos e inteligentes que teremos o privilégio de testemunhar, retemperados pela força democrática do debate.

Como cidadão paranaense, não resisto à confissão do enorme orgulho que sinto ao recebê-los em nossa terra, desde já fruindo a alegria dos grandes momentos de convivência humana, da troca de experiências, da conquista de novos amigos.

Como anfitrião do encontro, espero traduzir em gestos a intenção de que sejam bem-vindos e de que se sintam entre irmãos.

Cândido Martins de Oliveira

Saudação especial

A atuação do Presidente do XII Congresso, desde a fase de planejamento até o ato de encerramento do Conclave, foi elogiável e brilhante. Incansável e idealista, esteve sempre à frente de todas as atividades.

Como anfitrião, assim se manifestou, quando do estudo e elaboração do programa:



Sessão Solene de abertura do XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, sob a presidência do Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, que contou com a presença honrosa do Governador José Richa; do Presidente da Assembléia Legislativa do Paraná, Deputado Trajano Bastos; do Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Mário Pacini; do Prefeito de Foz do Iguaçu, Coronel Clóvis Cunha Viana; dos Conselheiros Vilmar Dallanhol, Presidente do TC do Estado de Santa Catarina e da Associação Nacional de Ministros, Conselheiros e Auditores dos Tribunais de Contas do Brasil; Aécio Mennucci, Presidente do TC do Estado de São Paulo; Ivan Gualberto do Couto, Presidente do Instituto Ruy Barbosa; José Wamberto Pinheiro de Assunção, Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil e do ex-Governador Ney Braga.

A realização do XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, na cidade de Foz do Iguaçu, no período de 20 a 23 de outubro, se constituiu num memorável acontecimento. Nas palavras do Presidente do Tribunal de Contas do Paraná e do Congresso, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, foi “um marco decisivo na história das Cortes de Contas do País”.

Reuniu cerca de 500 congressistas, além de grande número de autoridades federais, estaduais, municipais e expressivas pessoas do mundo político, econômico e cultural. Cândido ressaltou a importância do conclave, consciente de que “as culturas e inteligências, a serviço do Brasil, haverão de, com franqueza e lealdade, construir novos rumos na missão que todos dirigimos, como motivação principal de nossas existências em razão maior das nossas preocupações, a batalha permanen-

te em defesa da legalidade e da moralidade dos atos da administração pública”. Levou, também, ao Congresso proposta da instituição de uma Lei Orgânica de caráter nacional para balizar o funcionamento dos Tribunais de Contas. Entende o Presidente do TC do Paraná, que tal diploma legal aprovado e posto em prática em todo o país, permitirá às Cortes de Contas cumprir com seus objetivos, sem pressões e interferências.

No encerramento do Congresso, com um vigoroso apelo, os Tribunais de Contas divulgaram o “Manifesto de Foz do Iguaçu”, documento em que reclamam o imperativo da adoção de medidas essenciais ao cumprimento de sua elevada missão constitucional.

Sessão solene de abertura



Todas as Cortes de Contas do país estiveram representadas. O número de Congressistas ultrapassou a 500.

Às 10:30 horas do dia 20 de outubro, no Salão de Convenções Dona Leopoldina, do D. Pedro I Palace Hotel, o Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Congresso, declarou solenemente instalados os trabalhos do XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil. Presentes, além de Conselheiros, Auditores, Procuradores e demais membros das delegações das Cortes de Contas de todo o país, o governador José Richa - convidado de honra do Congresso -; deputado Trajano Bastos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado; prefeito municipal de Foz do Iguaçu, coronel Clóvis Cunha Viana; ex-governador Ney Braga; Secretários de Estado, deputados federais e estaduais, prefeitos, vereadores e convidados. O Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, na oportunidade, proferiu o seguinte discurso:

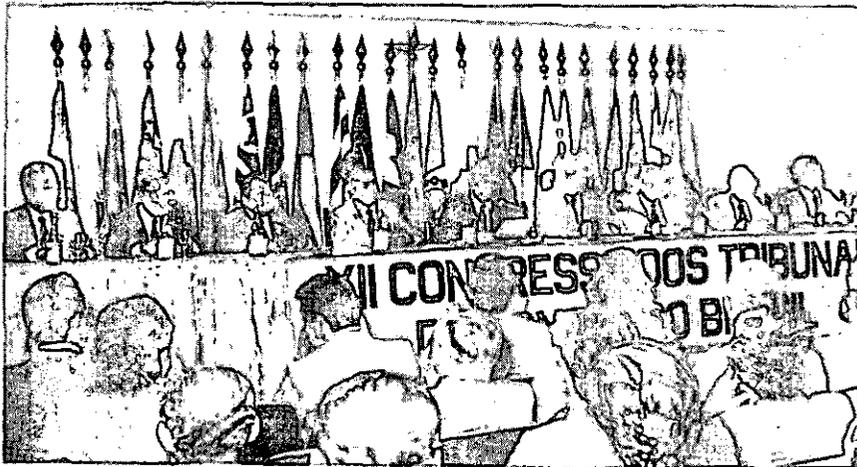
Minhas Senhoras e meus Senhores,

Na existência das nossas Instituições Constitucionais este é um momento de singular importância.

Instala-se o XII Congresso dos Tribunais de Contas, com o comparecimento invulgar de participantes, de personalidades marcantes da vida pública brasileira, além de teses e estudos que atestam a responsabilidade com que todos identificam esta realização.

Tais fatos constituem motivo de honra e satisfação para o Tribunal de Contas do Paraná, que a todos recebe e saúda com alegria e entusiasmo.

Há ponderável razão para acreditarmos que esta reunião será um marco definitivo e decisivo na história das Cortes de Contas do país, em face do momento que atravessamos de verdadeira encruzilhada para o nosso próprio destino.



O Presidente do TC, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, pronuncia seu discurso de abertura do Congresso.

Se é verdade que os Tribunais de Contas têm contribuído firmemente, nos limites da sua competência e no anonimato do seu trabalho silencioso, para a contenção de atos e despesas públicas nos parâmetros da legalidade e da moralidade, é certo que, melhor instrumentados, com delimitações precisas e inquestionáveis a nível constitucional e dispondo de uma lei orgânica de caráter nacional, fixadora dos seus lineamentos básicos — que os afaste das ameaças das paixões políticas locais e das investidas dos menos preparados ou dos mais mal intencionados — estaríamos mais próximos dos ideais dos nosso fundadores e mais habilitados à contribuição que devemos à nação.

Para isto os Tribunais têm desenvolvido esforços, encaminhando sugestões e propondo medidas a quem de direito, na certeza de que, cedo ou tarde, tais objetivos serão alcançados.

Senhoras e Senhores,

Falto de ostentação, despojado de descabidas pretensões, repelindo pompas inadequadas, este Congresso revelará parcimônia e seriedade, espelhando modéstia e dedicação, característica dos homens das Cortes de Contas.

Ao aceitarmos a agradável incumbência de recebê-los, senhores congressistas, não tínhamos a ousadia de repetir o sucesso de outros encontros, senão pela exiguidade do tempo com que nos defrontávamos, como, também, pela consciência das nossas limitações.

O Paraná, entretanto, que jamais faltou ao Brasil, em hora que exige compreensão e colaboração, mais uma vez diz presente ao chamado dos Tribunais de Contas do país.

A oportunidade de partilharmos do convívio de todos, de termos o privilégio

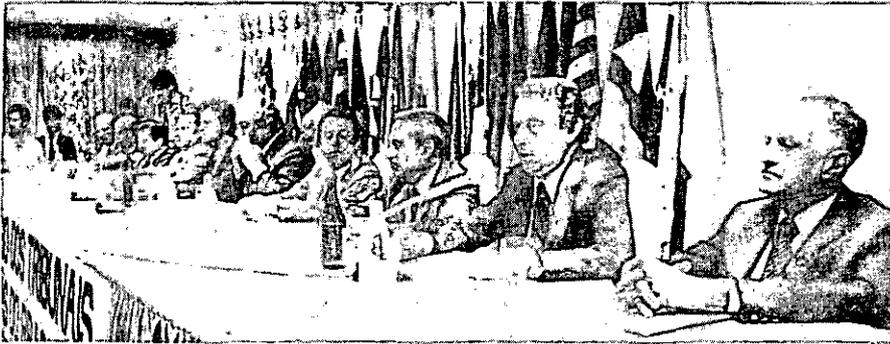
de contar em nosso Estado com presenças tão significativas e da própria realização deste Congresso, devemos à compreensão e apoio do Senhor Governador José Richa, a quem neste momento, em nome do Tribunal de Contas do Paraná e de todos os congressistas, testemunho o nosso agradecimento e respeito.

Vislumbro, nesta manhã, dias de trabalho, debates e estudos. E, porque a todos conheço, não temo afirmar que o nosso encontro pela inteligência e pela cultura dos seus participantes, haverá de contribuir com independência e segurança para a construção da pátria que queremos: livre, justa e democrática.

No instante em que a todos abraço, em nome do Tribunal de Contas do Paraná, reafirmo a esperança de que nos três dias em que estaremos juntos, inteligências e culturas a serviço do Brasil, haverão de, com franqueza e lealdade, construir novos rumos na missão que todos erigimos como motivação principal das nossas existências e razão maior das nossas preocupações: a batalha permanente em defesa da legalidade e da moralidade dos atos da administração pública.”

A seguir, representando os congressistas falou o Conselheiro Aécio Mennucci, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que disse:

“OS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, reunidos em seu Congresso, na Cidade de Foz do Iguaçu, neste Estado do Paraná, sob a proteção de Deus e levando em consideração a necessidade de serem promovidos estudos e debates em torno de temas que afligem todos os que militam nas Cortes de Contas, com a finalidade de, partindo do princípio universal de que a fiscalização dos gestores públicos constitui um dos principais pos-



*O Conselheiro Aécio Mennucci,
representante dos Congressistas fala
aos participantes do Congresso.*

tulados do regime democrático, pois, só através dela, poderá se obter a convivência harmônica dos Poderes Constituídos da República e das Unidades Federadas, quer pelo realce que se dá à submissão de todos ao cumprimento das normas legais vigentes, quer pela oportunidade de serem discutidas novas e modernas técnicas de atuação, pretende após debates das Teses, Proposições e Moções apresentadas, editar recomendações e conclusões para conhecimento público e das autoridades às quais cabe agir no campo legislativo.

Este Congresso propõe-se a discutir, em caráter específico, dois temas de relevância e de atualidade indiscutíveis, que dizem respeito à “Fiscalização da Administração Centralizada” e à “Fiscalização da Administração Descentralizada”, esta última envolvendo as Empresas nas quais o Poder Público tenha participação majoritária com direito a voto. Propõe-se também a examinar os resultados decorrentes do Relatório Final dos Trabalhos da Comissão Especial criada no XI Congresso e que objetivava a introdução de medidas que fortalecessem a atividade contrastadora dos Tribunais de Contas e levadas ao conhecimento dos Poderes Constituídos da República por intermédio do Excelentíssimo Senhor Mi-

nistro dos Negócios da Justiça.

Mas, além e acima disso, urge que a opinião pública, especificamente a opinião pública responsável, seja conscientizada da magnitude da missão dos Tribunais de Contas brasileiros.

Urge que com essa conscientização possamos arregimentar forças que nos ajudem a impedir que, como ocorreu nos últimos lustros, tenhamos reduzido o campo das nossas jurisdição, atribuições e competências.

Pois conheço eu — e conheceis vós — as atitudes e artimanhas do Poder Central que, nestes últimos 15 anos, com arte e engenho e passo a passo foi nos retirando referidas competências e cerceando mencionadas atribuições.

Pois conheço eu — e conheceis vós — o eterno vezo governamental de, ainda que dourando seus editos, atribuir-nos competências dúbias e fluidas, mesmo quando aparentemente nos está outorgando atribuições novas.

Assim, deram aos Tribunais de Contas o controle das Contas Municipais, mas estabeleceram que as Câmaras de Vereadores, — as Câmaras Políticas Interiores, — mediante quorum qualificado poderiam derrubar suas manifestações de ordem técnico-jurídica.

Assim, deram às Cortes de Contas o controle das Empresas Públicas e das Fundações Estatais, mas estabeleceram que a fiscalização a ser exercida limitar-se-ia a verificar a exatidão das contas e a legitimidade dos atos de gestão, e mais — que as Sociedades de Economia Mista em que o Estado tivesse a maioria das ações preferenciais, mas não a maioria das ordinárias, estariam imunes a essa fiscalização.

Assim, mantiveram o exame da legalidade dos contratos públicos, mas impediram os Tribunais de exercer o poder de veto à exequibilidade dos mesmos, quando imperfeitos ou irregulares.

Assim, detiveram nas mãos das Cortes de Contas o exame da legalidade das aposentadorias, pensões e reformas dos servidores públicos, mas subtraíram de tais verificações a aura jurisdicional ínsita a tais decisões há várias décadas. Hoje, apenas registramos tais atos, não mais os julgamos.

Assim, no caso específico do Estado de São Paulo, o Supremo Tribunal Federal, por votação majoritária, considerou inconstitucional dispositivo da Carta Paulista que fortalecia as decisões das Câmaras Julgadoras da Corte de Contas bandeirante quando da apreciação da legalidade dos contratos públicos.

E, pasmem senhores, paradoxalmente foi a Revolução, que se tinha instalado no país para enfrentar a subversão, mas principalmente para dar combate à corrupção, que gerou tais normas, — normas que subtraíram poderes às Cortes de Contas Brasileiras, — Órgãos que pelas suas próprias origem e natureza foram criados e capacitados para combater os corruptores e os corruptíveis, os peculatórios e os malversadores de bens e dinheiros públicos.

Esqueceu-se ela, — Revolução, — que cada competência usurpada aos Tribunais de Contas implica em uma certeza maior de impunidade. Esqueceu-se ela que cada diminuição de autoridade dos Órgãos

fiscalizadores importa sempre em uma maior licenciosidade no trato dos negócios públicos.

É nossa missão, pois, lutar e pugnar pela volta de nossas atribuições maiores. Nossas atribuições, não no sentido laical do termo, mas no sentido substancial do vocábulo.

E essa luta há de ser plena, global, sem esmorecimentos. Como deve ser um combate, na defesa de ideais e idéias que, mais tarde ou mais cedo, necessariamente, hão de prevalecer.

Senhores,

Em nome e por delegação tácita das 25 Cortes de Contas aqui presentes, de-sejo homenagear o Governador José Richa, representante maior dos paranaenses e que soube reconhecer, com a visão de estadista que Deus lhe deu e que ele aperfeiçoou ao longo dos anos, reconhecer, dizia eu, a importância deste Congresso, facultando-lhe meios para a sua realização e prestigiando-o com sua marcante presença.

Homenagear o Presidente Cândido Martins de Oliveira que há apenas 150 dias atrás aceitou o encargo de realizar este encontro. E que o realiza com a eficiência e a disposição daqueles que estão acostumados a sempre levar a bom termo as grandes empreitadas. Provando para nós outros que os paranaenses, quando querem, fazem melhor e mais rápido aquilo que talvez também fizéssemos.

Homenagear, enfim, ao Conselheiro João Féder, o Presidente da Comissão Organizadora do Conclave, o feitor maior desta reunião, o artífice perfeito de uma perfeita obra.

A eles os nossos respeitos maiores.

A eles, senhores as nossas sinceras homenagens.

E ao TC do Paraná todo o preito de nossa imensa e reconhecida gratidão.”



*O Governador José Richa fala
aos Congressistas.*

Encerrando essa fase solene do Congresso, o Governador José Richa, convido de honra, assim se manifestou:

“Senhor Conselheiro Cândido Manuel Martins de Oliveira,

É pena que circunstâncias de nós conhecidas tenham procrastinado a primeira visita do Senhor Presidente João Figueiredo ao Paraná, no decurso do meu mandato, subtraindo-me agora a oportunidade de renovar um contato pessoal que se tem revelado, para minha honra, cordial e proveitoso em benefício dos superiores interesses do povo paranaense, que tenho o privilégio de representar.

É-me gratificante, muito gratificante, esta oportunidade de estar participando da abertura deste XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, evento que ainda mais se valoriza perante a Sociedade paranaense, face aos atributos de proeminentes homens públicos que caracterizam nossos Congressistas.

Senhores participantes do XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.

Ensinava o Professor Alfredo Cecílio Lopes, no seu “Ensaio sobre o Tribunal de Contas”, que “somente quando vigem

os princípios democráticos em todas as suas conseqüências – entre elas das mais importantes é a consagração da divisão dos poderes sendo o orçamento votado pelo povo através de seus legítimos representantes, é que as finanças, de formal, se tornam substancialmente públicas, e a sua fiscalização passa a constituir uma irrecusável prerrogativa da soberania popular”.

Tal lição, prezados Senhores, assume especial significado no momento em que a cerimônia de instalação do XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, aqui em Foz do Iguaçu, demonstra com eloqüência o respeito que vota ao princípio de que a Administração se subordina à Lei. E ressalta a compreensão de que esse princípio seria ineficaz se não fossem previstos os meios de fazê-lo valer na prática, ou seja, a função de fiscalização indispensável a impor à Administração o respeito à Lei, nos casos em que sua conduta venha contrastar com esse dever.

Ao saudar em nome dos paranaenses as delegações de todo o País que se reúnem em nosso Estado, desejo congratular-me com o Dr. Cândido Manuel Martins de Oliveira e com seus ilustres pares do

Tribunal de Contas do Paraná, pela iniciativa de organizar esse conclave em Foz do Iguaçu. Posso assegurar aos participantes do Congresso que o Governo e o povo do Paraná sentem-se extremamente honrados pela oportunidade de hospedá-los e certamente tudo farão para demonstrá-lo, num clima de fraterno convívio e de generosa hospitalidade.

Creio que as teses a serem debatidas nesse encontro e o profícuo trabalho a que os senhores se dedicarão nos dias vindouros, certamente oferecerão condições para o crescente aperfeiçoamento da tarefa de controle e fiscalização dos gastos da Administração Pública, tarefa essa que reputo de singular importância.

De nossa parte, elegemos o princípio da austeridade como primado insubstituível na gestão dos negócios públicos, pressuposto sem o qual a própria dignidade do exercício dessas funções estaria comprometida.

Nesse sentido, entendo que o controle e a fiscalização exercidos pelos Tribunais de Contas superam amplamente o objetivo de inibir a prática de atos originados de impulsos delituosos, mas alcançam a dimensão mais relevante de, ao pautar o correto cumprimento das normas de execução orçamentária, contribuir para a preservação da dignidade da função pública e da crença nos valores democráticos.

Senhores Participantes do XII Congresso de Tribunais de Contas do Brasil

Permitam que eu me sirva desse momento para reafirmar o sentimento de esperança, tão peculiar à gente paranaense, e a minha firme convicção, de que os brasileiros, inspirados nos ideais democráticos saberão superar as dificuldades da hora presente e construir a Pátria justa e forte que todos almejamos.

Muito Obrigado."



Ministros, Conselheiros, Auditores, Procuradores, Parlamentares, Secretários de Estado, Prefeitos e Vereadores da região, se fizeram presentes ao Conclave.

COMISSÕES TÉCNICAS

Terminada a primeira fase do Congresso – sessão solene de abertura – os Chefes de Delegações se reuniram, em sessão preparatória, sob a presidência do Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, para deliberar sobre a eleição das mesas diretoras do Congresso e constituição das comissões, que ao final ficaram assim compostas:

Mesa Diretora do Congresso: Presidente de Honra: Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo; convidado de Honra: Governador José Richa; Presidente: Conselheiro Cândido Martins de Oliveira; 1º

Vice-Presidente: Conselheiro Aécio Mennucci, do Estado de São Paulo; 2º Vice-Presidente: Conselheiro Bernardo Spector, do Estado da Bahia; 3º Vice-Presidente: Conselheiro Erasmo Martins Pedro, do Estado do Rio de Janeiro; 4º Vice-Presidente: Conselheiro Ivan Gualberto do Couto, do Município de São Paulo; 1º Secretário: Conselheiro Wilmar Dallanhol, do Estado de Santa Catarina; 2º Secretário: Conselheiro Senithes Gomes Moraes, do Estado do Espírito Santo; Relator Geral: Conselheiro Nelson Siqueira, do Estado de Goiás.



Flagrante da mesa da sessão preparatória do Congresso, sob a presidência do Conselheiro Cândido Martins de Oliveira.

Mesa Diretora da 1ª Comissão: Presidente: Conselheiro José Alfredo Mendonça, do Estado de Alagoas; Vice-Presidente: Conselheiro Hércules Diz Ventura, do Estado de Minas Gerais; 1º Secretário: Conselheiro David Alves de Mello, do Estado do Amazonas; 2º Secretário: Conselheiro Carlos Ronald Albaneze, do Estado do Mato Grosso do Sul; Relator Geral: Procurador Miguel Barrella, do Estado do Amazonas.

Membros da 1ª Comissão: Assessor Jurídico, José Alves Damasceno; Técnico de Controle Externo, Eva Lúcia Lima dos Santos; Conselheiro David Alves de Mello; Conselheiro Joel Muniz Ferreira; Conselheiro Francisco de Assis Coelho Albuquerque; Conselheiro Stênio Dantas de Araujo; Conselheiro Geraldo de Oliveira Ferraz; Conselheira Maria José Vellozo Lucas; Suplente de Conselheiro José Antonio Amaral; Conselheiro José Sebba; Conselheiro Carlos Ronald Albaneze; Conselheiro Manoel Taveira de Souza; Con-

selheiro Sebastião Santos de Santana; Conselheiro Eva Andersen Pinheiro; Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; Conselheiro Antônio Corrêa de Oliveira; Conselheiro Alcimar Torquato de Almeida Andrade Filho; Auditor Aécio Augusto Emerenciano; Conselheiro Paschoal Cittadino; Conselheiro Luis Alberto Bahia; Conselheiro Eurico Trindade Neves; Conselheiro José Gomes de Melo; Conselheiro Bader Massud Jorge; Conselheiro Zizomar Procópio de Oliveira; Conselheiro Dib Cherem; Conselheiro Cesar Amin Ghanem Sobrinho; Conselheiro Carlos Augusto Caminha; Auditor Evangelo Spyros Diamantarás; Auditor José Carlos Pacheco; Auditor Altair de Bona Castelan; Procurador Geral Laerte Ramos Vieira; Conselheiro Oswaldo Muller da Silva; Conselheiro Ivan Gualberto do Couto; Conselheiro Manoel Cabral Machado; Procurador Carlos Waldemar Resende Machado; Procurador Carlos Ayres de Freitas Britto.



mesa diretora da 1ª comissão

Mesa Diretora da 2ª Comissão: Presidente: Conselheiro Francisco Solano Borges, do Estado do Rio Grande do Sul; Vice-Presidente: Conselheiro Newton de Barros Bello Filho; do Estado do Maranhão; 1º Secretário: Conselheiro Eva Andersen Pinheiro, do Estado do Pará; 2º Secretário: Conselheiro José Luciano Gomes Barreira, do Estado do Ceará; Relator Geral: Auditor Ruy Remy Rech, do Estado do Rio Grande do Sul.

Membros da 2ª Comissão: Conselheiro Armando Andrade de Menezes; Conselheiro Adhemar Bento Gomes; Conselheiro Francisco Edson Cavalcante Pinheiro; Conselheiro José Luciano Gomes Barreira; Auditor Milton Rodrigues Lima; Conselheiro Fernando Tupinambá Valente; Conselheiro Arabelo do Rosário; Suplente de Auditor Jamil de Castro Zonain; Conselheiro Napoleão da Costa Ferreira;

Conselheiro Ênio Pascoal; Conselheiro Horácio Cezózimo de Souza; Procurador Geral Hécio Levindo Coelho; Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa; Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins; Conselheiro Antonio Carlos Escorel de Almeida; Conselheiro Orlando Moraes; Conselheiro José Gobat Alves; Auditor Raimundo Torquato de Figueiredo; Conselheiro Heitor Brandon Schiller; Conselheiro Jair Lins Neto; Conselheiro Valdir Lopes; Conselheiro José Baptista de Lima; Conselheiro Miguel Rumié; Conselheiro Horzt Otto Domnig; Conselheiro Colombo Machado Salles; Auditor Álvaro Selva Gentil; Auditor Aureo Vidal Ramos; Auditor Ignácio Queiroz; Conselheiro Nelson Marcondes do Amaral; Conselheiro Luiz de Oliveira Coutinho; Conselheiro João Moreira Filho; Auditor Helber José Ribeiro.



Mesa diretora da 2ª comissão

TESES

14 teses foram colocadas em debate junto às comissões técnicas e levadas à apreciação do plenário do Congresso, para discussão e votação. As teses apresentadas foram as seguintes:

1. **"A Consolidação Constitucional do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro"**, de autoria dos Conselheiros Luiz Alberto Bahia e Sérgio Rodrigues do referido Tribunal.

Decisão: Aprovar à unanimidade o brilhante trabalho analisado, manifestando ao Congresso Nacional o seu empenho no sentido do atendimento das emendas que propõem alterações destinadas a dar fundamentação mais expressa no texto constitucional federal, aos Tribunais de Contas Municipais.

2. **"O Tribunal de Contas e o Congresso Nacional"**, de autoria do Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Hélio Faraco de Oliveira.

Decisão: Recomendar o entendimento dado pelo autor ao parágrafo 1º do artigo 70 da Constituição Federal, no que diz respeito ao julgamento dos administradores e responsáveis por bens e valores públicos.

3. **"Ministério Público da União e do Tribunal de Contas - Órgãos Distintos"**, de autoria do Procurador do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Dr. Carlos Ayres Britto.

Decisão: Aprovar o profundo trabalho que pugna pela criação de um Ministério Público específico para cada Corte

de Contas, livre dos comandos do Poder Executivo e como tal servindo de elemento de reforço da autonomia dessas Cortes, e garantindo a autonomia municipal.

4. **"O Controle Externo do Contencioso Fiscal"**, de autoria do Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Dr. Altair Debona Castelan.

Decisão: Recomendar aos Tribunais de Contas o judicioso trabalho debatido, para que expeçam em consequência, atos próprios que façam com que os órgãos centrais de controle interno, remetam às respectivas Auditorias, os processos de contenciosos fiscais e bem assim relacionem as responsabilidades, pelos valores das notificações expedidas, para exame de regularidade de baixa.

5. **"O Sigilo Bancário e a Fiscalização do Tribunal de Contas"**, de autoria do Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Hélio Faraco de Azevedo.

Decisão: Aprovar a tese, com entendimento de que, respeitadas as peculiaridades aplicáveis à matéria, os Tribunais de Contas podem exercer com total amplitude e competência de fiscalização nas instituições financeiras estatais sujeitas à sua jurisdição, sem qualquer detença diante da alegação de "sigilo bancário", desde que adotadas as devidas cautelas para a sua preservação, tornando-se o órgão fiscalizador depositário do mesmo.

6. **"A Remuneração dos Vereadores"**, de autoria do Conselheiro Orlando Moraes, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Decisão: Aprovar a tese pelos seus próprios fundamentos e suas conclusões, destacando-se que:

1ª) A remuneração dos vereadores é todo o estipêndio percebido como contraprestação do serviço realizado em razão do cargo que exercem, abarcando qualquer vantagem pecuniária, seja qual for o recpetivo nomen juris;

2ª) a remuneração dos vereadores está vinculada à dos Deputados Estaduais, dentro dos limites e critérios fixados na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, com as modificações contidas na Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979;

3ª) para os cálculos dos limites antes referidos, preciso é seja conhecida a remuneração dos Deputados Estaduais, a qual, dentro da sistemática adotada para a conceituação da dos Deputados Federais e na conformidade das normas constantes do Direito Constitucional brasileiro, compreende, apenas, o subsídio (partes fixa e va-

riável), e a ajuda de custo, tendo o momento certo para sua fixação (fim de cada legislatura para vigir na subseqüente);

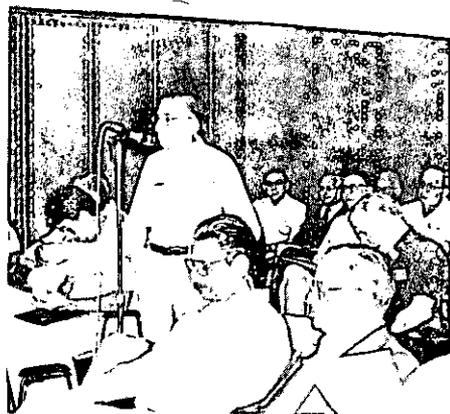
4ª) vantagens outras pecuniárias percebidas pelos Deputados Federais e Estaduais, como passagens aéreas da Capital Federal para os respectivos Estados, e bem assim indenização para Transporte e Comunicações, Franquia Postal Telegráfica, Auxílio para Telefonemas e Auxílio Moradia, não podem ser enquadradas no conceito de remuneração, mesmo porque são parcelas não tributáveis para o Imposto de Renda, como também são deferidas, via de regra, por ato de Mesa, sem a necessária e clara publicidade nos Diários Oficiais.

7. "Tribunal de Contas - Amplitude das Competências de Auditoria", de autoria do Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Ruy Remy Rech.

Decisão: Aprovar o valioso estudo apresentado, que expõe uma linha de conduta das Cortes de Contas, delineando a



Conselheiro Nelson Siqueira, Coordenador das Comissões e Relator Geral do Congresso



Em reunião da 2ª comissão, a presença marcante do Ministro do TCU, Victor do Amaral Freire

amplitude das competências de auditoria e abrindo novas perspectivas para que os Tribunais de Contas possam exercer, em toda a sua plenitude, um mais efetivo e real desempenho das importantes funções de Auditoria de amplo escopo, percorrendo a trilha da moderna interpretação dos textos constitucionais.

8. "Tomada de Preços - Ineficácia da Atual Sistemática de Publicidade", de autoria do Diretor do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Dr. Rogério Bonassis de Albuquerque.

Decisão: Aprovar a tese para sugerir aos Poderes competentes a modificação do inciso II, do artigo 129, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dando-lhe redação mais condizente com a realidade brasileira no que diz respeito à publicidade dos atos convocatórios de licitações, em especial de tomadas de preço.

9. "Orçamento - Execução e Responsabilidade do Prefeito Municipal", de autoria do Diretor do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Dr. Duílio Luiz Bento.

Decisão: Aprovar as conclusões do bem fundamentado trabalho, destacando que o município, dentro de seu conceito de pilar do desenvolvimento nacional, requer seja tratado à luz dessa constatação e não como entidade inferior, sem consistência e melhor estruturação administrati-

va. Para isso, é fundamental o encontro dos fundamentos lógicos pertinentes e a busca da institucionalização no seu meio, do exercício da técnica do planejamento, concomitante à idéia, de resto transcendental, da definição do campo de responsabilidade do Prefeito Municipal.

10. Encaminhar ao Instituto Ruy Barbosa para a consideração devida, os trabalhos recebidos como valiosa contribuição ao estudo do direito pertinente:

1. "Da responsabilidade Perante o Controle Político e Controle Técnico", de autoria do Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Dr. Modesto Marques de Oliveira;
2. "O Tribunal de Contas - Jurisdição e Autonomia", de autoria do Auditor do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, Dr. Luiz Alberto Rodrigues;
3. "Infringências ao Princípio da Exclusividade", de autoria do Dr. Rubens Diniz, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
4. "Regramento da Extensão e Casos de Responsabilidade por Bens e Valores Públicos", de autoria do Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Ricardo Goulart Jahn.

MOÇÕES

No decorrer dos trabalhos foram apresentados, também, à consideração dos congressistas, moções e requerimentos, dos quais receberam aprovação:

1. Manifestar seus aplausos ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pe-

la sua instituição e instalação, fazendo-lhe votos de pleno êxito no desempenho de suas elevadas funções constitucionais e legais.

2. Solicitar ao Senhor Ministro da Justiça, seja enviada ao Congresso Nacional emenda constitucional extinguindo os

Conselhos de Contas, principais órgãos onerosos e supérfluos, em vista de que suas funções, mais limitadas do que as dos Tribunais de Contas dos Estados, por este vinham sendo exercidas plenamente e com eficiências.

3. Tomar conhecimento das emendas constitucionais nº 7/83 e 8/83, em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, para manifestar sua total desaprovação às mesmas por clara inconstitucionalidade e por contrariarem os melhores esforços de fortalecimento do sistema Tribunal de Contas. Manifestar ainda a sua expectativa de que o governador do Estado, Dr. Leonel Brizola, bem como os nobres Deputados da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, dedicarão à relevante questão constitucional em causa o melhor espírito público que os anima ao orientarem o exame e a votação das emendas no Plenário do Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro.

4. Autorizar a Secretaria Executiva do Centro de Coordenação a prosseguir nos entendimentos com o Governo do Estado do Acre, no sentido de vir a ser criado, no mais curto espaço de tempo, o TRIBUNAL DE CONTAS daquele Estado, coroando assim um trabalho iniciado quando da criação daquela Unidade da Federação.

5. Constituir uma Comissão composta pelos Senhores Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União, Conselheiros, Secretário Executivo do Centro de Coordenação, presidente do Instituto Ruy Barbosa, Presidente da Associação Nacional de Ministros, Conselheiros e Auditores dos Tribunais de Contas, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Jorge Assunção do Tribunal de Contas de Alagoas, para fazerem entrega, aos Excelentíssimos Senhores Presidente da Repú-

blica, Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Líderes Partidários no Congresso Nacional e Presidentes dos Partidos Políticos, das conclusões deste Congresso, levando-lhes de viva voz a confiança das Cortes de Contas brasileiras, de que a fiscalização financeira e orçamentária merece o tratamento e o apoio que lhe cabe para a severa vigilância dos dinheiros públicos.

6. Manifestar sentido pesar e sinceras solidariedade para com o Conselheiro Hélio Peluffo, do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, pelo falecimento recente de sua Excelentíssima Esposa.

7. Registrar votos de aplausos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul pela significativa colaboração aos sucesso deste conclave traduzida no grande e qualitativo número de trabalhos apresentados à análise e reflexão dos congressistas, numa viva demonstração de dedicação à causa que procuram defender.

8. Prestar significativa homenagem ao eminente homem público brasileiro, o Conselheiro Parsifal Barroso, que acaba de aposentar-se no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

9. Manifestar suas congratulações, aplausos e reconhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nas pessoa de seu eminente Presidente, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira e do Conselheiro João Féder, Presidente da Comissão Organizadora, pela qualidade dos serviços oferecidos no decorrer do Congresso. Congratulações que de resto são dirigidas aos demais componentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e seus dedicados servidores, para os quais solicitam venha a Diretoria de Pessoal a ser determinada a lançar nas respectivas fichas, referências de elogio ao bom desempenho demonstrado durante os dias em que o evento teve lugar.

10. Finalmente, à unanimidade de votos, resolvem dar a público para conheci-

mento da Nação Brasileira do seguinte Manifesto:

MANIFESTO DE FOZ DO IGUAÇU

Os Tribunais de Contas do Brasil, reunidos em Congresso na cidade de Foz do Iguaçu, sob os auspícios da Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o princípio universal de que a fiscalização dos gestores de bens e valores públicos é postulado fundamental do regime democrático;

Considerando que é através a consagração desse princípio que se poderá obter a convivência harmônica dos poderes constituídos da República e das unidades federadas;

Considerando, finalmente, que a sociedade brasileira responsável tem por obrigação devolver às Cortes de Contas Nacionais, os poderes que lhes foram subtraídos e, ao mesmo tempo, outorgar-lhes outros imprescindíveis à realização de um verdadeiro e legítimo controle dos bens e dinheiros que pertencem ao povo desta nação:

Proclamam, por este documento, afirmando, dizendo e reclamando o imperativo da adoção de medidas essenciais ao cumprimento de sua elevada missão constitucional.

Assim, pretendem que seja definida, com clareza e precisão, a nível constitucional, a competência e jurisdição dos Tribunais de Contas, para:

- a) julgar os responsáveis por bens e dinheiros públicos e não apenas as suas contas;

- b) julgar as contas municipais;
- c) julgar os atos de aposentadoria, reformas e pensões de todos quantos prestam serviços públicos;
- d) julgar os administradores das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- e) impedir a exequibilidade dos contratos julgados ilegais.

Entendem os subscritores deste manifesto a ser dado a público para conhecimento da Nação brasileira, que somente com o retorno de tais competências e a criação dessas novas atribuições, os Tribunais de Contas do País terão condições e instrumentos para, de forma efetiva e desenganosa, dar cabal cumprimento à sua precípua e relevante missão de exercer o controle dos gastos públicos.

Reconhecem os subscritores deste manifesto que as mudanças ora reivindicadas em nome da coletividade brasileira, importam em superar dificuldades de ordem legal e alterações do próprio diploma constitucional maior.

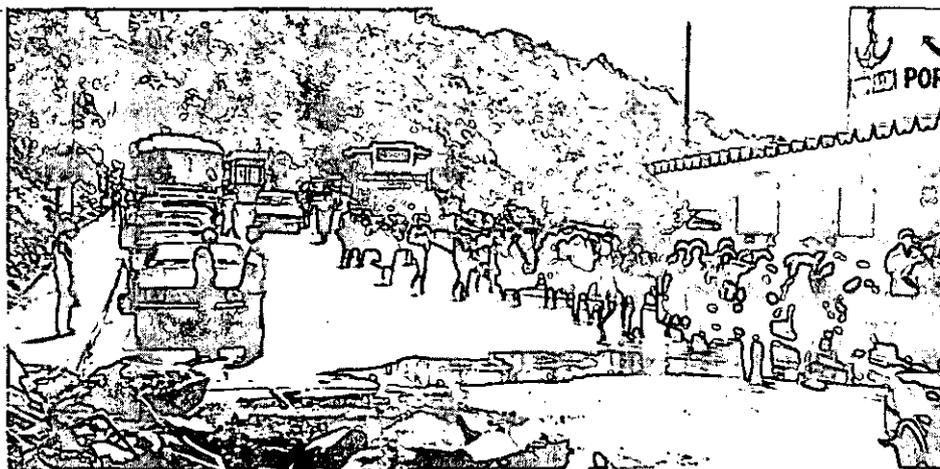
Mas sabem, — e tem plena consciência do fato, — que com essas novas normas, a Nação se engrandecerá, pois só com elas se exercerá um perfeito e cabal controle do uso e do dispêndio dos bens e dinheiros públicos.

Senão, não!

Paralelamente às atividades normais de trabalho do Congresso, foi desenvolvida a programação social aos próprios congressistas e as suas senhoras que os acompanharam.

Assim, foram programadas e realizadas visitas ao Paraguai (Puerto Presidente

Stroessner), à Argentina (Porto Meira e Puerto Iguazu), às Cataratas do Iguacú e à ITAIPU BINACIONAL, oportunidade em que o General José Costa Cavalcanti, Diretor Geral da entidade, fez uma explanação sobre a famosa hidroelétrica.



Visita à Porto Meira



Na visita à Itaipu, os Congressistas ouvem a palestra do general José Costa Cavalcanti



Recepcionistas e pessoal de apoio do XII Congresso, pertencem ao quadro do TC do Paraná.

Momentos de grande alegria e muita descontração foram vividos durante o show "Cataratas da Sorte" - exclusivamente às acompanhantes dos congressistas, onde foram distribuídos brindes, gentilmente doados por lojas e boutiques de Curitiba, tais como: Max Rosemann; Tavares;

Magazin Avenida; Mendes Calçados; Supermercados Parati; Bergerson Joalheiros; Bruna; Giovanna Baby; Malas Ika; Tecelagem Imperial; Natan; Disparaná; Loja Top; Jabuti'Q; e, também à Umuarama Publicidades.



Premiação das "Cataratas da Sorte".



Todas as senhoras acompanhantes dos congressistas prestigiaram as "Cataratas da Sorte".

O Prefeito Clóvis Cunha Vianna, de Foz do Iguaçu, cidade anfitriã do Congresso, ofereceu jantar a todos os congressistas, no Restaurante Rafain das Cataratas e, da mesma forma, o governo do Estado

do Paraná, ao encerramento do Conclave, no Hotel Bourbon, que, inclusive, contou com a participação do grupo folclórico Ucraniano e da Orquestra Harmônica de Curitiba.



O Conselheiro João Féder é homenageado pela ANCATC, através do Conselheiro Nelson Siqueira



Momento de descontração de elementos da equipe do TC do Paraná



A esposa do Presidente do Congresso Sra. Cândido (Maria Cristina) Martins de Oliveira, cumprimenta em nome dos congressistas, o Conselheiro João Féder, presidente da comissão organizadora

SESSÃO SOLENE DE ENCERRAMENTO

A sessão solene de encerramento do Congresso, presidida pelo Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, além da presença dos congressistas, contou, também, com convidados especiais, com as participações do professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho e do Secretário do Planejamento, Belmiro Valverde Jobim Castor, representando na ocasião, o Governador do Estado.

Abrindo a sessão e, após a composição da mesa, o Presidente do Congresso, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, concedeu a palavra ao Secretário Belmiro Castor que, assim se expressou:

“Meus Senhores, Minhas Senhoras participantes deste Congresso:

Tenho plena consciência de que, depois de uma jornada de vários dias, talvez a última das expectativas dos membros

deste XII Congresso seja a de ouvir uma palestra a respeito de planejamento. As palestras de planejamento podem ser letais porque podem matar as pessoas de tédio. Então vamos tentar poupá-los, após um congresso tão brilhante e tão proveitoso de levar uma última impressão desfavorável desta nossa querida Foz do Iguaçu. Queria apenas compartilhar com os Senhores algumas das preocupações e sentimentos com que, por estar pisando em ambas as águas — de um lado acidentalmente pertencendo aos quadros do Poder Executivo, e por outro, pelo fato de pertencer ao quadro de Procuradores do TC do PR — estamos nos defrontando neste momento, em termos de políticas e de execução das decisões do Governo.

Acho que nós todos estamos a cada dia mais e mais informados não apenas de toda a problemática nacional, de nossa crise externa, de balança de pagamento,



O Secretário do Planejamento e Procurador do TC do Paraná, Belmiro Castor, fala aos Congressistas na sessão de encerramento

mas acima de tudo, estamos cada dia mais informados a respeito da crise que envolve o nosso próprio modelo conceitual de governo. A cada momento nós sentimos que algumas das presunções, e ilusões, que desenvolvemos ao longo do tempo, foram derrotadas pela prática, pela realidade e que agora é o momento de retomarmos o caminho crítico, e encontrarmos novas formas de pensamento e de atuação. Refiro-me particularmente a um trabalho de inteligência ao trabalho de planejamento, e ao trabalho de execução das decisões do governo, com os quais por força do ofício, estou mais familiarizado.

Queria fazer então, rapidamente, com os Senhores uma pequena reflexão de algumas das causas desse esgotamento conceitual e de algumas das idéias-chave que devem nos levar a uma procura de novos caminhos. Em primeiro lugar, acho que ao longo do tempo, nós nos acostumamos a ver a ação do governo precedida por uma etapa que parecia natural de planejamento. Digo que parecia pois no Brasil o planejamento governamental é relativamente recente. Nós temos as primeiras atividades sistemáticas de planejamento, datando ao fim da década de 30, ou seja, temos talvez quarenta e poucos anos de trabalho sistemático de planejamento. Mas ao longo desse tempo, embora os resultados concretos de ação de planejamento fossem relativamente medíocres, nós nos acostumamos a ver a tarefa de planejamento como um passo indispensável, essencial na ação do homem público.

E não podia ser diferente. Porém, tendemos a confundir a etapa de planejamento, a busca da racionalidade através do exercício do pensamento sistemático e antecipatório com algumas práticas de planejamento que nos levaram a um formalismo e racionalismo exacerbados, a uma preocupação extremamente forma-

lística e ritualista com as etapas que precediam as ações governamentais. Não há nenhum exagero em dizer que no planejamento do Brasil se escreve muito e se lê pouco. Nós que temos uma tradição cultural essencialmente oralista, como herdeiros da tradição luso-brasileira, nos dedicamos na área do planejamento e na área de políticas públicas com a verdadeira volúpia pelos jargões, pelo economês, pelas equações matemáticas que são escritas para serem escritas não para serem lidas. E esta visão racionalista nos levou a perder contato com a realidade social concreta que muitas vezes é composta de elementos extremamente mais simples, extremamente simplificados que poderiam informar muito mais claramente a ação dos governantes. Nós acreditamos muito mais (e esta frase não é minha), no atestado de óbito do que no cadáver. Nós nos preocupamos muito mais em acreditar naquilo que está legitimado na palavra escrita e pelas citações respeitáveis do que pelo exercício do bom senso e da sabedoria comum. E isso nos levou a todos, àqueles que estão incumbidos das ações do Governo a um distanciamento progressivo das questões reais com as quais estamos nos defrontando.

Um segundo aspecto que eu queria mencionar, entre vários outros é o fato de que, subjacente a essa crença de que o planejamento era uma missão quase que civilizatória dos governantes em relação aos governados, desenvolvemos também uma crença de que as burocracias estatais eram entidades extremamente bem dotadas para o exercício das funções do Governo. Talvez refletindo uma série de preconceitos enraizados, tendemos a glorificar de forma muito incrítica as burocracias do Estado. A elas nós atribuímos um enorme papel na condição do nosso processo governamental em detrimento de



*Flagrante da sessão de encerramento
do Congresso*

outras formas de atuação.

Essas crenças que eu estou mencionando e que são apenas duas entre várias outras que poderia mencionar, estão sendo sistematicamente desmoralizadas pela prática administrativa. Em primeiro lugar nós vemos que aquele tipo de planejamento racionalista que nós nos acostumamos está sendo desmoralizado pelos seus insucessos que demonstram um deficiente conhecimento da realidade dos sistemas sociais. Estamos começando a aprender que a realidade social é muito mais rica do que aquela dos planejadores imaginavam ou imaginam. Estamos começando a entender que ela é múltipla, que ela não envolve apenas aspectos de racionalidade econômica, que ela tem que levar em consideração aspectos políticos, que ela tem que levar em consideração aspectos ambientais, sociais, e esses aspectos todos estão se incorporando ao nosso conhecimento. E muitas vezes não foram ainda suficientemente entendidos por aqueles que têm a função de planejar, executar as ações públicas.

Em segundo lugar, vemos (e é esse o segundo ponto que eu havia mencionado) que a crença nas burocracias estatais co-

mo instrumentos ideais para executar as ações do governo se desmoraliza no momento que vemos o modelo burocrático sair do controle, com a emergência do que se pode chamar de uma nova elite burocrática criada através de mecanismos de administração indireta, de formas heterodoxas de administração pública, formas essas para as quais o Estado não está suficientemente articulado em termos conceituais.

Então vemos emergir todo um grupo de disfunções e desmandos com os quais os TCs do Brasil inteiro estão as voltas. Emergir um novo modelo de gestão em que o administrador público, ao invés de ser caracterizado ou cobrado pela sua moralidade, é cobrado por sua expediência, sua capacidade de se adequar rapidamente às circunstâncias do momento. E esta é a segunda desmoralização da nossa visão convencional.

Conseqüentemente quando vivemos essa crise toda em termos nacionais, defrontamo-nos com a encruzilhada da qual devemos sair para alguns caminhos novos. Estes caminhos são essencialmente diferentes daqueles que trilhamos até agora. Na função de planejamento, temos obri-

gação de desenvolver uma visão extremamente mais versátil da realidade social; de sermos extremamente sensíveis à dimensão política do trabalho de planejamento. E quando me refiro à dimensão política gostaria de mencionar pelo menos três grandes áreas de interesse: a primeira, a questão da democratização do Poder, a segunda a questão da participação popular e a terceira a questão da luta pela restauração do federalismo real no País. Em relação à primeira e à segunda, gostaria de mencionar minha experiência própria em termos do surgimento que se constata de todo um conjunto de formas de participação popular na ação do governo. Estamos, de certa forma, sendo ultrapassados pelos fatos. A sociedade e a comunidade como um todo se organizam e se mobilizam para participar das ações do governo, seja em termos das suas decisões, seja em termos da execução das suas ações. E nós também nos sentimos relativamente despreparados para isso, sentimo-nos a reboque desses fatos que estão ocorrendo e que mostram uma enorme vitalidade da nossa sociedade, mas ao mesmo tempo mostram a inadequação conceitual da nossa estrutura de governo. O terceiro ponto que havia mencionado que é a preocupação em restaurar o federalismo no País, é um ponto fundamental para todos os Estados e nós também neste aspecto estamos nos sentindo muito desaparelhados para poder levar a frente um trabalho de restauração política do federalismo. Todos os Estados, ao longo do tempo, desenvolveram práticas administrativas quase como se fossem ilhas isoladas do fenômeno nacional. E agora somos chamados de uma forma muito traumática à realidade de que não estamos isolados dos fenômenos sociais e administrativos do País. Fala-se, no momento, de vários movimentos de restau-

ração federalista, da reforma tributária e da reforma institucional que irá devolver aos estados grande parte dos poderes que perderam, mas sentimos que estes caminhos ainda estão extremamente nebulosos.

Uma segunda dimensão dessa revisão conceitual do nosso esforço de planejamento e ação governamental é a questão da dimensão tecnológica. Todos os governos estão sentindo na carne a sua impossibilidade de resolver os problemas sociais-econômicos por meios convencionais. E vemos em todo o País o florescimento de novas soluções. Estamos encontrando novas formas de resolver problemas, mais simples e econômicos, seja na área infraestrutural, seja na área dos serviços sociais, seja na área de prestação de serviços. O que se vê no país inteiro é um florescimento de iniciativas, de formas criadoras de se enfrentar o problema, de formas mais econômicas, mais baratas e mais eficazes de se resolver problemas. Além disso, estamos também vendo, além de novas tecnologias mais apropriadas à nossa situação de país pobre o florescimento de novas formas organizacionais para agir em nome do governo. Estão surgindo em todo o País uma série de organizações mediadoras, uma série de organizações civis, comunitárias que se desenvolvem quase que à sombra do governo para poder participar da ação coletiva. E mais uma vez nos encontramos relativamente desaparelhados para enfrentar esse problema, o de utilizar convenientemente tais organizações para auxiliar a ação governamental. Então o que sentimos em termos concretos é que estamos vivendo um momento de transição em que aquelas teorias convencionais de administração pública e de planejamento, são ultrapassadas pela emergência de uma nova realidade social baseada na busca de novos caminhos, baseada no surgimento de formas

diferentes de organização social, baseada em novas tecnologias em organização, que não são, exatamente, públicas, mas que compõem aquilo que Amitai Etzioni já chamou de terceiro setor, ou seja as organizações que têm características de organizações privadas, (mas que não existem para perseguir o lucro) e que têm certas características públicas (mas que não são legalmente definidas como tais). E, nós, então, da área do Governo temos obrigação de nos adequar a esta nova realidade.

É por isso, Senhor Presidente, Senhores Membros, que nós do Governo do Estado, viemos com grande entusiasmo à reunião de Foz do Iguaçu, porque pelo próprio temário do Congresso e pelas teses que aqui foram discutidas sentimos que os Tribunais de Contas estão atentos a essa modificação radical da nossa realidade administrativa. Nós sentimos que há por parte dos senhores Ministros, Conselheiros, Auditores e Procuradores, uma preocupação com a revisão conceitual, dos mecanismos do controle externo, visando adequá-los para a emergência de novas formas de atuação do Governo. Nós sentimos que os Tribunais de Contas buscam sua atualização progressiva, procuram sua atualização sistemática e constante através de discussões como estas. É por isso que, mais uma vez, — em nome do Governador José Richa, em nome do Governo do Estado, queremos saudar Vossa Excelência, Conselheiro Cândido Manuel Martins de Oliveira, os senhores organizadores, o nosso querido amigo João Féder, Conselheiro que presidiu a comissão organizadora deste Congresso e saudar os membros deste Congresso, pela relevância e pela oportunidade que tiveram as discussões, com impacto profundo para o futuro da Administração Brasileira.

Queria, especialmente, agradecer ao Conselheiro Cândido Manuel Martins de Oliveira, a generosidade de suas palavras, tanto no jantar de ontem como na solenidade da 3ª Sessão Plenária de hoje, que atribuo a uma velha e sempre cultivada amizade.

Muito obrigado.”

A seguir, usaram da palavra os Conselheiros Carlos Leite Costa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, representando os congressistas e João Féder, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Presidente da Comissão Organizadora do Congresso.

pronunciamento do Conselheiro Carlos Leite Costa.

“Encerram-se, nesta sessão, as atividades do duodécimo Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, acontecimento da maior significação para o fortalecimento e o aprimoramento do processo de atuação das Cortes de Contas.

Cabe-nos a honrosa tarefa de falar em nome das Delegações aqui presentes, como mais uma homenagem dos organizadores ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que agradecemos sumamente sensibilizados, em nome de nossos pares.

Por três dias seguidos, sob a inspiração dos nossos ideais mais caros, exprimimos inúmeras idéias, por vezes díspares e desencontradas, mas, afinal, produzimos proveitosas contribuições, porque nos mantivemos sempre solidários, na busca incessante de novos métodos e técnicas para o aperfeiçoamento e eficácia da fis-

calização financeira e orçamentária do Estado.

Cumprimos, assim, o desiderato de nossos Congressos: acolher subsídios que esclareçam. Vez por outra eles emergem da simples reapreciação de fatos esquecidos, mas, via de regra, resultam de pesquisa laboriosa, investigação paciente. Daí não podermos prescindir do permanente intercâmbio de notícias e análises por ocasião desses encontros, na medida em que, havendo identidade de problemas a solucionar e sendo iguais as insuficiências, devemos nos beneficiar dos esforços intelectuais de cada um e imprimirmos, igualmente, um mesmo e acendrado sentido moral aos nossos trabalhos, na tutela da riqueza pública.

É mediante esse processo de permuta e confronto que chegamos a coordenar e encontrar soluções que interessam a todos.

A importância deste Congresso manifestou-se antecipadamente. A partir do décimo primeiro Congresso, realizado em Florianópolis, no período de 29 de março a 4 de abril de 1981, muitos acontecimentos marcaram a luta permanente dos Tribunais de Contas, em busca da ampliação do instrumental jurídico de que dispõem, para o seu fortalecimento como instituição responsável pela correta aplicação dos dinheiros públicos, para ser, efetivamente, o que dela exige o regime democrático, do qual emanam os seus poderes.

Naquela ocasião, ao discursar na sessão de encerramento o Conselheiro Reynaldo Sant'Anna advertia que "o Tribunal de Contas não pode e não deve parar no tempo, muito menos assitir passivamente, ao triunfo de forças centrífugas que procuraram afastar de seu centro controlador fatos financeiros que não podem fugir à sua órbita."

Naquele memorável encontro, valiosos subsídios de pensamento e experiên-

cia foram colhidos, como contribuição para uma atuação dos Tribunais de Contas compatível com a realidade em que estava vivendo o nosso País, quanto ao controle financeiro e orçamentário da administração pública, tendo em conta a perspectiva favorável que se descortinava, em torno de uma reforma constitucional abrangente.

De suas conclusões, ressaltamos aquela que concebe: "A análise de desempenho governamental, para confronto dos dispêndios efetivados com os produtos alcançados, é o objetivo fundamental do controle técnico e político do Sistema Governo-Administração, função constitucional dos Tribunais de Contas e que assegurará a avaliação orçamentário-programática, modernizando assim o trabalho pelos Órgãos fiscalizadores."

Ali esteve presente o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Ibrahim Abi-Ackel, representando o Senhor Presidente da República. Fazendo coro conosco, nessa nova colocação do papel das Cortes de Contas, o Ministro Abi-Ackel, ao proferir conferência sob o tema: "O Tribunal de Contas no Contexto Constitucional", por ocasião das solenidades do 36º aniversário do Tribunal de Contas do Paraná, afirmou: "a sociedade moderna, mais ou menos na metade do século passado, se apercebeu de uma verdade que até hoje não encontrou eco nítido na consciência jurídica dos nossos povos." Essa verdade, acrescentou Sua Excelência, "É que não se trata de saber apenas se os aplicadores dos dinheiros públicos agiram com exação, isto é, não se trata de saber apenas se os aplicadores do dinheiro público fizeram-no com honestidade, furtando-se, portanto, a esfera punitiva das nossas leis penais. Não se trata, também, pura e simplesmente, de saber se aplicando bem ou mal o dinheiro público, prestaram contas através de um espelho contábil capaz de

ocultar, pela perfeição das cifras perfeitamente alinhadas, o erro na execução orçamentária. Trata-se, substancialmente, de saber se entre a progração e a execução, se entre o projeto e a obra, verificaram-se algumas condições de fundamental importância para o exercício do êxito, o exercício do governo. Primeiro, se os dinheiros públicos foram aplicados com honestidade; segundo, se as contas exprimem, verazmente, a despesa tal como foi realizada e, em terceiro lugar, o principal dos seus aspectos, se o plano a que se propôs o Poder Executivo, ao realizar uma obra, foi atingido com a aplicação dos recursos para ele reservados. Se atentarmos bem para esta tríplice concepção, que deve presidir a ação dos Tribunais de Contas, nós teremos facilmente delineada a abrangência da sua ação e a profundidade da sua competência.



Conselheiro Carlos Leite Costa

E arrematou: "Em última análise, resta ao Poder, consubstanciado no Tribunal de Contas, a fiscalização do próprio êxito da atividade administrativa. E, finalmente, a fiscalização das metas a que se propôs o Poder Executivo, no seu dever de cumprir as exigências do bem comum."

A advertência do Conselhoiro Reynaldo Sant'Anna não caiu no vazio, assim como as palavras do Ministro da Justiça não foram em vão, pela excepcional ressonância que alcançaram, conforme comprovam inúmeros relatórios de exames de prestação de contas, elaborados por diversos companheiros, dentro da nova concepção pregada e acatada naquele Congresso.

Nos últimos dois anos, afirmávamos, a nossa instituição não desperdiçou uma só oportunidade para acionar todos os instrumentos de que dispõe, para prosseguir em sua luta, que não começou no décimo primeiro Congresso, mas remonta a 1958, quando da realização do primeiro.

E foi exatamente naquele Congresso de Florianópolis que se materializou a feliz idéia da constituição da Associação Nacional dos Ministros, Conselhoiros e Auditores dos Tribunais de Contas do Brasil, tendo como finalidade, entre outras, a de estimular a cultura das ciências fiscalizadoras e o debate de temas de interesse para os seus associados. Criou-se, com a nova entidade, mais um instrumento legítimo de defesa dos interesses das Cortes de Contas e daqueles que as compõem.

Tendo a presidência o nosso companheiro Wilmar Dallanhol, a Associação teve atuação destacada. Nesta mesma cidade, em agosto do ano passado, realizou sua primeira Assembléia Extraordinária, co-patrocinada pelo Tribunal de Contas deste Estado que nos acolhe hoje. A oportunidade foi aproveitada para que se realizassem duas excelentes palestras, pelos ilustres Conselhoiros João Féder, Presidente da Comissão Organizadora deste Congresso, e Eva Andersen, Presidente do Tribunal de Contas do Pará. Mais uma vez foram abordados e exaustivamente deba-

tidos temas de real importância para a nossa instituição.

O Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil tem se transformado, indiscutivelmente, em precioso elo de ligação entre todas as Cortes de Contas, encaminhando documentos resultantes dos diversos Congressos, coordenando contatos com as autoridades governamentais, realizando seminários, além de atuar, através de seu Conselho Dirigente, na formulação de teses para os nossos Congressos. O relatório apresentado pelo Secretário-Executivo do Centro de Coordenação, Conselheiro José Wamberto, durante a reunião de 11 de maio do corrente ano, em Cuiabá, é prova insofismável do que dissemos.

Idêntica afirmação podemos fazer em relação ao Instituto Ruy Barbosa, cuja participação em todo esse processo de atuação pode ser sintetizada no Simpósio que promoveu, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em maio do ano passado, quando se discutiu a nossa jurisdição. Naquela oportunidade, propugnamos pelo fortalecimento dos Tribunais de Contas, reclamando uma jurisdição ampla e irrestrita, conforme entendemos que a Constituição a preceitua, e apenas constringida por leis ordinárias específicas. Afirmávamos que a jurisdição do Tribunal de Contas está presente em todo o processo de fiscalização financeira, não se restringindo, exclusivamente, à simples declaração aritmética e contábil das contas. Percebemos e assinalamos, então, que às nossas funções eram interpostas controvertidas e incabidas restrições jurídicas, justamente porque a jurisdição do Tribunal de Contas se manifesta distintamente da ação judiciária. É imperioso definir o Órgão com maior clareza na Constituição, pois ali o estruturaram em má perspectiva ver-

tical e sem melhor ajuste adjacente às normas que o disciplinam; colocar o Tribunal de Contas entre os Poderes do Estado, para fiscalizá-lo, e não lhe conceder todas as forças coercitivas, foi instituí-lo com estreiteza e antinomias, que desarmonizam e frustram seu controle, desgastando sua atuação. Reivindicávamos, àquela época, seu enquadramento na Carta Magna como órgão integrante do Poder Legislativo, e não instituído apenas em seu auxílio.

O Professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho lançou-se além, ao sustentar que o Tribunal de Contas essencialmente é Poder: “Pela autonomia de gestão, pelo direito que aplica, pela juridicidade dos atos, pelo conteúdo jurídico das decisões, pela própria existência da jurisdição exclusiva.”

Os pontos capitais das doutrinas reveladas e desenvolvidas naquele Simpósio prenunciavam a consistência deste Congresso que ora se encerra, impedindo que houvesse, como não houver, opiniões flutuantes sobre a nossa competência jurisdicional.

Foram quatro dias de trabalho intenso, em que a autoridade dos conferencistas, que informavam e ilustravam a cultura jurídica do Brasil, de maneira orgânica e identificada plenamente com o tema escolhido, deu ampla repercussão ao encontro.

Assim, a cada etapa vencida entre os congressos e as reuniões que realizamos, novas perspectivas se alargam aos nossos olhos e, aos poucos, conquistamos posições que facilitam ou mesmo possibilitam um desempenho mais eficiente das Cortes de Contas. O esforço elogiável do Conselheiro José Wamberto, à frente do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, resultou em nossa filiação ao Instituto Latino-americano de

Ciências Fiscalizadoras, permitindo que dezenas de funcionários dos nossos Tribunais se aperfeiçoassem nos cursos promovidos pela prestigiosa entidade sediada em Bogotá. Igualmente o Instituto Ruy Barbosa, através da atuação de seu operoso Presidente, Conselheiro Ivan Gualberto do Couto, tem feito desenvolver nossas Cortes, no mesmo ritmo acelerado de renovação, promovendo cursos, reuniões e simpósios, de resultados bastante positivos.

Também as comemorações do Jubileu de Prata do Tribunal de Contas do Espírito Santo, em setembro do ano passado, foram assinaladas pela realização de Simpósio sobre fiscalização financeira e orçamentária, oportunidade em que eminentes juristas e profundos conhecedores dos problemas dos Tribunais de Contas, como os Ministros Victor do Amaral Freire e João Lyra Filho, e o Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, abordaram temas ligados à essencialidade das nossas atribuições e do nosso posicionamento jurídico.

Poderíamos mencionar, ainda, outros tantos fatos e eventos cuja ocorrência e realização demonstram, de forma inequívoca, o interesse permanente de todos nós em fortalecer e consolidar o prestígio da nossa instituição, mediante o contínuo aprimoramento, no desempenho de nossas elevadas funções.

Hoje, nesta acolhedora cidade de Foz do Iguaçu, vencemos mais uma etapa. As teses e teorias aqui apresentadas, a disputarem o predomínio dos espíritos, constituíram valiosíssimas contribuições doutrinárias. Tratando da "Jurisdição e Autonomia", e "A Consolidação Constitucional do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro", da "Amplitude das Competências de Auditoria" e de outros temas específicos, todas afirmaram e de-

fenderam, com invulgar propriedade, a robustez e a autoridade da nossa jurisdição, reconhecendo-a e proclamando-a forte e responsável, conforme anteriormente defendida no Simpósio da Cidade do Rio de Janeiro.

É indispensável, porém, que no futuro seja explicitado, sem evasivas, todo o vigor das Cortes de Contas, a fim de que não mais persistam as desconexões entre a substância e a eficácia de nossos julgados.

No início deste ano, quando vários membros da Associação Nacional dos Ministros, Conselheiros e Auditores dos Tribunais de Contas, tendo à frente o grande Presidente, Conselheiro Wilmar Dallanhol, estiveram em audiência com o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, ficou assentado que seria enviado ao Congresso Nacional projeto de Lei Orgânica que regulasse todos os Tribunais de Contas, em persecução de melhor delineamento de nossa competência jurisdicional. O referido documento estabeleceria firmes e nítidas definições quanto à jurisdição e competência e seria claro e desassombrado em seus propósitos. Trata-se de trabalho da maior relevância, que está sendo desenvolvido e no qual depositamos grandes e fundadas esperanças.

É por intermédio desses procedimentos que procuramos evoluir, seja quando nos encontramos em simpósios e congressos como este, seja, também, em reuniões com as autoridades da República, pelas entidades que nos representam, mas sempre objetivando aperfeiçoar o processo de fiscalização orçamentário-financeira e, conseqüentemente, consolidar o prestígio de nossas decisões. Com efeito, deve abraçar-nos a devoção apaixonada pela autoridade das Cortes de Contas, sem que essa devoção apaixonada implique "agitação estéril", nem se confunda com ela; nossas

reivindicações institucionais, antes de expressadas, necessitam maturar na inteligência de cada um, sopesadas pela responsabilidade de todos. Foi o que acabamos de fazer neste Congresso que se encerra e nos faz redobrar o ânimo para prosseguirmos na jornada incessante.

Deste encontro, retornaremos com novas idéias e novos métodos mas, sobretudo, com novas e redobradas esperanças. Os Tribunais de Contas dão efetiva demonstração de sua pujança; de que estão vivos; e mais: estão se rejuvenescendo, ao despertarem conscientes e atentos para suas deficiências, que abrangem aspectos de ordem política e jurídica, além de outras questões básicas, relacionadas à modernização de seus processos de atuação.

Esta reunião constituiu esplêndida realidade, e devemos agradecê-la ao profundo e generalizado espírito de cooperação e civismo da gente paranaense, mais especialmente do seu Tribunal de Contas e de seu Governo.

A presença de todos os Tribunais de Contas do País e a vibrante participação de suas delegações, quer nos debates plenários quer nos trabalhos das Comissões, revelam o elevado grau de conscientização de todos e o interesse, cada vez maior, na solução dos nossos problemas. Os debates e as decisões foram livres e democráticos, resultando em conclusões altamente positivas, sintetizadas em documentos a serem formulados pela Comissão Organizadora.

Ao encerrar estas palavras, não poderia deixar de expressar, em nome de todos os companheiros, os nossos agradecimentos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, Dr. José Richa, pela colaboração inestimável emprestada ao nosso décimo segundo Congresso; ao Dr. Belmiro Valverde Jobim

Castor, ilustre e operoso Secretário de Planejamento do Paraná, pela magnífica palestra que ilustrou a nós todos, ao eminente Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, Presidente do Tribunal de Contas deste Estado e do Congresso, pela maneira cordial, democrática e eficiente com que soube conduzir os trabalhos deste auspicioso evento; ao Conselheiro João Féder, Presidente da Comissão Organizadora, incansável em todos os instantes, no atendimento às delegações aqui presentes, cujo desempenho, ao lado dos demais integrantes da Comissão Organizadora, foi fato decisivo para o absoluto sucesso que presenciamos, abrangendo os mínimos detalhes, de modo a que nos sentíssemos plenamente à vontade sem qualquer outra preocupação, dada a perfeita organização de todo o programa do Congresso.

Às autoridades locais e ao povo em geral, especialmente ao Prefeito desta encantadora cidade, Cel. Clóvis Cunha Vianna, a nossa eterna gratidão pelo tratamento hospitaleiro que nos dispensaram, recepcionando a todos nós, em todos os momentos, com manifesta alegria.

Foi gratificante e agradável o convívio destes dias; a saudade já está conosco e nos entristece nestes derradeiros momentos do nosso encontro.

Muito obrigado.

discurso de encerramento do Congresso, proferido pelo Conselheiro João Féder.

A amizade é mais importante do que a justiça, pois quando os homens são amigos a justiça é desnecessária.

Aristóteles.

“Com este ou aquele objetivo, nem este e nem aquele bem definido, há quem persista em não ver que o exame do dinheiro público está na origem do Estado, como se o primeiro indivíduo que concordou em pagar o primeiro tributo, em nome dos primeiros interesses coletivos, supostos ou não, não o tivesse feito na certeza de que o seu ato estava intimamente ligado com o seu direito de acompanhar o destino dado ao tributo recolhido.

E isso se fez ontem, e se fará sempre, como uma reação normal da própria natureza humana.

Pois em que se pese ser assim, ainda restam os que questionam a legitimidade

do controle da gestão administrativa, na ilusão de que, sem esse controle, seja possível bem administrar uma nação.

“Se o povo se governasse por si próprio e não houvesse nenhum intermediário entre a administração do Estado e os cidadãos, estes teriam apenas que quotizar-se segundo as circunstâncias, em proporção das necessidades públicas e das possibilidades dos particulares e, como cada qual jamais perderia de vista a origem e a utilização dos fundos, nem a fraude nem o abuso poderiam insinuar-se no manejo destes; o Estado jamais estaria onerado por débitos, nem o povo gravado de impostos, ou pelo menos a segurança acerca do emprego das quantias o consolaria acerca da dureza dos impostos. Mas as coisas não podem ser desta forma pois por mais que um Estado seja limitado, a sociedade civil sempre é muito numerosa para poder ser governada por todos os seus membros. Há a necessidade de que o dinheiro público passe pelas mãos dos



A foto registra o momento em que o Conselheiro João Féder fala na sessão de encerramento do Congresso.

chefes, os quais, além do interesse do Estado, têm também os seus interesses particulares, que não são os últimos a ser ouvidos. Por sua parte o povo, que se apercebe da avidez dos chefes e de suas despesas descabidas antes que das necessidades públicas, lamenta-se porque se vê espoliado do necessário para dar aos outros o supérfluo, até que este comportamento o desagrade a tal ponto que a mais íntegra administração não conseguirá inculcar-lhe confiança.”

Rousseau pensava assim já em meados do Século XVIII.

Um século antes dele, Spinoza preconizava a lisura administrativa como condição basilar para a existência do Estado. E entendia que essa lisura não podia ser pressuposta.

“Um Estado será, pois, pouco estável se a sua salvação depender da honestidade de um indivíduo e os negócios públicos só se puderem realizar à condição de serem conduzidos por mãos honradas. Para que ele possa substituir é preciso que os que o dirigem, quer sejam conduzidos pela razão, quer sejam pela paixão, não possam ser tentados à má fé ou ao mau proceder. Porque pouco importa, para a segurança do Estado, que seja por tal ou qual motivo que os governantes administrem bem os negócios públicos. O que importa é que sejam bem administrados”.

Um século depois dele, já quase ninguém gostava do Estado e não poucos chegaram a prever o seu fim próximo.

Paradoxalmente, foi nessa época que o Tribunal de Contas começou a se consolidar como instituição, especialmente pela Lei de 16 de Setembro de 1807, na França — onde a antiga Câmara Real de Contas já fiscalizava a receita e a despesa des-

de a era medieval, antes portanto do advento do orçamento — com a qual Napoleão criou a nova Corte de Contas, possuído de uma convicção dimensionada pela frase inscrita junto ao seu túmulo no Mausoléu dos Inválidos:

“Quero que, por uma ativa fiscalização, seja reprimida a infidelidade e assegurado o emprego legal dos fundos públicos”.

Neste século e nesta hora, estamos vendo que a história desmentiu aqueles que anteviam o desaparecimento do Estado.

Mesmo nos países de regime comunista, onde a extinção do Estado é prevista como consequência lógica da evolução da diretriz marxista, mesmo ali, o Estado se tornou ainda mais poderoso e livre de qualquer sintoma perceptível de decadência.

Bem ao contrário, a história tem provado, em todos os lugares, o seu fortalecimento e até o seu gigantismo e, não raras vezes, em detrimento dos direitos do governados.

Hoje uma simples resolução administrativa ou uma portaria de medíocre posição na hierarquia das leis, tem força para alterar substancialmente a vida do cidadão.

São cada vez mais frágeis os canais de comunicação de mão dupla entre governantes e governados, o que faz exigir o aperfeiçoamento dos canais de controle dos governados sobre os governantes. E o mais importante desses canais é o Tribunal de Contas.

Se há em nossa missão algum motivo de orgulho esse é o de sermos defensores dos sagrados interesses dos governados.

Os métodos e os instrumentos para que isso se formalize, estes sim, podem e devem ser questionados.

E não foi por outra razão que aqui nos reunimos. Não foi por outra razão

que fizemos cruzar os céus do Brasil as mais brilhantes inteligências da magistratura de contas, para concentrar junto de uma das maiores maravilhas criadas pela natureza, o saber das finanças públicas e o pensamento de todos os Tribunais de Contas.

Honrados que seríamos com a presença de Sua Excelência o Presidente da República, aqui não viemos reivindicar, que as nossas reivindicações a Nação já as conhece e sabe serem todas nunca de cunho pessoal, senão para consolidar o instrumental de fiscalização dos atos públicos, em obediência a um impostergável direito da sociedade organizada.

Dissemos certa vez, repetimos agora: nenhum governo tem dinheiro. Todo dinheiro movimentado pelo governo é público, pertence ao povo. O fato de estar na posse de seus representantes não lhe descaracteriza a propriedade que continua legítima. Um governo desobrigado de prestar contas, portanto, só se poderia conceber numa sociedade igualmente desobrigada de pagar tributos.

Na visão mais autêntica, o Estado Moderno é dotado de poder apenas para o cumprimento do dever, este indissolavelmente vinculado à sua finalidade essencial, a satisfação do interesse público.

Aqui viemos e aqui estamos, para somar as nossas experiências, mesclar as nossas idéias, clarificar problemas, idear princípios, teorias e doutrinas e tornar maior a instituição a que servimos.

Mas, aqui viemos e aqui estamos, também, para solidificar as nossas amizades e entrelaçar os nossos corações.

De sua parte, o Paraná está transbordante de felicidade. Para nós o significado da presença de cada um, dos nossos amigos do Brasil inteiro, sempre esteve acima de tudo. Recebê-los foi um privilégio que

guardaremos como inesquecível relíquia de profundo sentimento humano.

E neste instante, em que o Paraná vive a honra final de haver promovido este Congresso, queremos fazer um registro especial, dirigindo uma homenagem também especial, em nome de todos os Tribunais de Contas, ao Tribunal de Contas do Maranhão, que tanto sonhou em realizar este Congresso. Saibam, amigos maranhenses, que tudo o que fizemos foi sempre pensando no Maranhão, nas suas dificuldades, é certo, mas também na sua vocação de grandeza que, em outras circunstâncias, possibilitaria, sem dúvida, um marcante Congresso em São Luiz. Esse dia, porém, diz a nossa crença, não há de tardar.

Tem razão Aristóteles: a amizade é mais importante do que a justiça. E por ser mais importante é que esperamos que deixemos esta reunião todos mais amigos. Mas, amigos legítimos, legítimos irmãos. Por nós, estejam certos de que a avassaladora e irresistível força das Cataratas já nos arrancou os corações e que esses corações paranaenses agora pedem licença para acompanhá-los hoje, amanhã e sempre.

Em nome do Tribunal de Contas do Paraná, do seu presidente, dos seus conselheiros, auditores, procuradores e funcionários, em nome de todos quantos estiveram, de corpo e alma, nestes últimos 160 dias, devotados à causa do Congresso, aceitem o nosso muito obrigado por terem vindo ao Paraná e levem para suas cidades o nosso caloroso abraço. Um abraço um pouco triste porque já com amargo sabor de saudade.”



A Sessão de encerramento do Congresso, constituiu-se de momentos de avaliação geral, ratificações de inúmeras propostas, dentre elas o Manifesto de Fóz do Iguaçu.

De regresso a seus Estados, vários congressistas procuraram, desde logo, manifestar a excelente impressão que tiveram do Congresso, bem como agradecer as gentilezas e atenções que foram a eles dispensadas pelo Tribunal anfitrião. Como registro, apenas, citamos as mensagens recebidas dos TCs dos Estados de São Paulo, Espírito Santo, Santa Catarina, Bahia, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Pará, Amazonas, Goiás, Alagoas, do Distrito Federal e do Município de São Paulo.

Por outro lado, parlamentares têm através de pronunciamentos no Senado e na Câmara Federal, feito elogios à realização do XII Congresso dos TCs do Brasil e manifestando sua total adesão aos termos do Manifesto de Foz do Iguaçu.

REVISTA, aponta como modelo dessa preocupação, que por unanimidade foi votada e aprovada pelas Cortes de Contas, o expediente encaminhado pelo Senador Gastão Müller e pelo Deputado Federal Francisco Amaral, a saber:

Senhor Presidente,
Senhores Senadores,

Faz poucos dias, ou seja, nos dias 20 à 23 de outubro último, reuniu-se o XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.

O Congresso realizou-se na cidade de Fóz do Iguaçu, no Paraná.

No final do conclave, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os Srs. Conselheiros aprovaram, por unanimidade, um documento que se intitulou "Manifesto de Foz do Iguaçu". É bastante importante e de alta relevância os conceitos emitidos bem como as sugestões apresentadas que visam aperfeiçoar a ação dos Tribunais de Contas, objetivando a melhor fiscalização dos gestores de bens e valores públicos. Consideram os Srs. Conselheiros esse fato, fundamental para o regime democrático.

Ainda mais, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o "Manifesto de Fóz do Iguaçu", preconiza reforma constitucional que define a competência e jurisdição dos Tribunais de Contas, paralelamente, a novas

atribuições, a fim de “dar cabal cumprimento à sua precípua e relevante missão de exercer o controle dos gastos públicos”.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados

Unanimemente aprovado pelo XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em outubro último em Fóz do Iguaçu, o Manifesto que tomou o nome daquela cidade paranaense é um documento da mais alta relevância, merecendo a maior atenção de quantos dirigem os destinos deste País.

Ressalta esse documento, na sua introdução, que o princípio universal da gestão dos bens e valores públicos com a fiscalização por órgão competente é postulado fundamental da democracia, propiciando a convivência harmônica dos poderes constituídos.

Salienta o “Manifesto de Fóz do Iguaçu” que “a sociedade brasileira responsável tem por obrigação devolver às Cortes de Contas Nacionais os poderes que lhes foram subtraídos e, ao mesmo tempo, outorgar-lhes outros imprescindíveis à realização de um verdadeiro e legítimo controle dos bens e dinheiros que pertencem ao povo”, proclamando o imperativo da adoção de medidas essenciais ao cumprimento dessa missão constitucional.

Sustenta o manifesto a necessidade de afirmar-se, com precisão, a nível constitucional, a competência e jurisdição dos Tribunais de Contas para:

- a) julgar os responsáveis por bens e dinheiros públicos e não apenas as suas contas;
- b) julgar as contas municipais;
- c) julgar os atos de aposentadorias, reformas e pensões de todos quan-

- tos prestem serviços públicos;
- d) julgar os administradores das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- e) impedir a exequibilidade dos contratos julgados ilegais.

Concluíram os participantes do Congresso no sentido de que se dê conhecimento da nação quanto a necessidade do retorno de tais competências e da criação dessas novas atribuições, para que possam os Tribunais de Contas do País dispor de condições e instrumentos capazes de propiciar, de forma efetiva e válida, o cabal cumprimento da sua precípua e relevante missão de controle dos gastos públicos.

Reconhecem os subscritores desse manifesto “que as mudanças ora reivindicadas em nome da coletividade brasileira importam em superar as dificuldades de ordem legal e alterações do próprio diploma constitucional maior”.

Finalmente, revelam sua “plena consciência do fato de que com essas novas normas a Nação se engrandecerá, pois só com elas se exercerá um perfeito e cabal controle do uso do dispêndio dos bens e dinheiros públicos”.

Queremos, nesta oportunidade, congratular-nos com essas afirmações e reivindicações dos participantes do XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

Consultas · Votos · Decisões

REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, publica decisões do Tribunal Pleno em consultas da Secretaria de Estado dos Recursos Humanos, sobre a possibilidade do Poder Executivo repassar a outros órgãos, vencimentos e vantagens percebidas por funcionários colocados à disposição da Administração do Estado e da 5ª Delegacia Regional da Receita, a respeito da percepção de diárias por funcionários fiscais; pedido de aposentadoria na simbologia DAS-2; retificação de resolução julgada ilegal, por ter sido computado aos proventos do interessado parcela relativa ao serviço extraordinário; recurso de revista em que o recorrente pleiteava 20% sobre o cargo em comissão, símbolo DAS-5; consultas de municípios sobre aquisição de combustível em único posto de gasolina do município, de propriedade do Prefeito; de empresa cujo sócio cotista é Vereador; de posto de gasolina de propriedade de vereador e aquisição de materiais de construção de firma de propriedade do irmão do Prefeito.

Assunto : Consulta
Interessado : *Secretaria de Estado dos Recursos Humanos*
Relator : *Conselheiro Armando Queiroz de Moraes*
Decisão : *Resolução nº 11.231/83*

Consulta

Senhor Presidente:

Nesta oportunidade temos a honra de vir a presença de Vossa Excelência, para solicitar a indispensável colaboração desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que nos seja informado do entendimento dessa Calenda Corte, referente a possibilidade legal do Poder Executivo repassar a outros órgãos, de diferentes esferas de governo, vencimentos e vantagens percebidas por funcionários colocados à disposição da Administração do Estado do Paraná.

Vários servidores de outros Poderes do Estado, Governo Federal e, ainda, de órgãos da administração indireta estadual, pela reconhecida capacidade técnica, integram a equipe de Governo, cedidos sem ônus pelas respectivas repartições de exercício funcional.

Ocorre, entretanto, que em alguns casos, os setores da lotação originária, para não interromper o vínculo de emprego, requerem o ressarcimento das despesas de salário, vantagens e contribuições previdenciárias.

Para os funcionários estaduais da administração indireta, quando nomeados para cargos em comissão do Poder Executivo, o Decreto nº 2.695 de 24 de julho de 1980, regula esse ressarcimento; contudo, quando se trata de servidores não abrangidos por esse mesmo edito, a Administração encontra dificuldades de ordem legal e de forma, para esse procedimento.

Nessas condições, com este oficiado, solicitamos orientação desse V. Tribunal para, no interesse da Administração, defi-

nir os critérios pertinentes à espécie, com a indicação, se for o caso, da rubrica orçamentária adequada para atender esse reembolso.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

JOSÉ OLÍMPIO DE PAULA XAVIER
Secretário de Estado

PARECER Nº 14.255/83 DA PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TC

O Secretário de Estados dos Recursos Humanos consulta esta Corte sobre o procedimento a adotar para ressarcimento, a órgãos de outras esferas de governo, que não estaduais, pela cessão, sem ônus para a origem, de servidores estatutários ou celetistas, nomeados pelo Governo para cargos em comissão.

Ressalta que, no que se trata de entidades estaduais, o procedimento está perfeitamente definido pelo Decreto nº 2695 de 24/07/80.

Considerando que, sob o aspecto legal, nada obsta que se processe a cessão de servidores, de um para outro órgão de governo, mesmo que se tratem de diferentes esferas, resta enquadrar a questão sob o prisma orçamentário.

Verifica-se aí que, no Orçamento Geral, do Estado, através da rubrica 3.1.30 - Serviços de Terceiros e Encargos - se processam as despesas com serviços prestados ao governo, quer por pessoa física ou jurídica, independentemente da forma contratual. E, ainda, na Resolução SEPL-01/80, a ementa explica que são considerados Encargos Diversos, todas as demais despesas com serviços em que não existe relação contratual, bem como aquelas não classificáveis nos demais elementos de despesa. Como exemplo, pode-se citar as indenizações, reposições (o grifo é nosso) e etc. ...

Mais especificamente, o item 3.1.32 - Outros Serviços e Encargos - discrimina que nele se enquadram as despesas com prestação de serviços por pessoas físicas ou jurídicas para os órgãos públicos, por força de contrato, ainda que puramente verbal ou de adesão, bem como encargos assumidos para o bom desempenho da administração (o grifo é nosso).

Por fim, o subitem 36.00, correspondente ao item 3.1.32 - e sob o mesmo título, entre outras disposições conclui: "Correm, também, a conta deste ítem as demais despesas que não correspondem aos itens específicos, inclusive a retribuição paga a terceiros por serviços prestados em caráter eventual.

Embora não pretendendo firmar juízo em matéria orçamentária e contábil, por não ser de sua especialização, esta Procuradoria concorda com a A.T.J., em seu Parecer nº 4717/83, de fls. 4 e seguintes, no que respeita aos efeitos do Decreto nº 2695/80, cujas despesas devem correr pela dotação 3.2.10 - Transferências Intragovernamentais - ítem 3.2.11 - sub-ítem 01.00 - Pessoal e Encargos Sociais, mas insiste em que, no caso apresentado a exame - ressarcimento por serviços prestados ao Governo, por servidores de outras esferas governamentais - as despesas somente poderão ser empenhadas, com amparo na Resolução SEPL-01/80, pela dotação 3.1.30 - ítem 3.1.3.2 - subítem 36.00, conforme ponderou acima.

Outrossim, é bem de ver que a A.T.J. incide em equívoco ao apontar a possibilidade de que tais despesas possam correr como despesas de Capital, pois é elementar a interpretação de que os gastos com pessoal e encargos sociais, na área de investimentos, somente são enquadráveis, quando correspondem ao dispêndio na execução de obra pública.

Ressalvadas, mais uma vez, as limitações desta Procuradoria para dizer com segurança em matéria orçamentária, submetemos à colenda Corte este nosso en-

tendimento sobre a resposta a ser dada ao consulente.

É o parecer.

Procuradoria do Estado, 16 de agosto de 1983.

Pedro Stenghel Guimarães
PROCURADOR

VISTO. ENCAMINHE-SE
Em 16/08/83.

Oswaldo Evangelista de Macedo
PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO Nº 11.231/83

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARMANDO QUEIROZ DE MORAES, por maioria,

R E S O L V E :

Responder afirmativamente à consulta constante de fls. 01 e 02, formulada pelo Senhor Secretário de Estado dos Recursos Humanos, de acordo com o Parecer nº 14.255/83, de fls. 12 a 14, da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, segundo o qual o ressarcimento será feito nos exatos termos do Decreto Estadual nº 2.695, de 24 de julho de 1980 que, para alcançar os objetivos da mencionada consulta, deverá ser alterado, na forma que convier.

Os Conselheiros ANTONIO FERREIRA RUPPEL e JOÃO FÉDER, eram pelo ressarcimento total de acordo com o Decreto nº 1.971, de 30 de novembro de 1982.

Acompanharam o relator os Conselheiros LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA, JOSÉ ISFER e RAFAEL IATAURO.

Foi presente o Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas, OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1983.

CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

Assunto : Consulta
Interessado : 5ª Delegacia Regional da Receita
Relator : Conselheiro Leonidas Hey de Oliveira
Decisão : 11.233/83

CONSULTA

Senhor Diretor:

Com a finalidade de dirimir dúvidas quanto ao direito ou não à percepção de diárias por funcionários fiscais, quando da prestação de serviços de fiscalização volante dentro do município da sede desta D.R.R., e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, artigo 189 da Lei nº 6174 de 16.11.70 - "Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado", solicito o encaminhamento deste ao órgão competente desta Coordenadoria, e que, se for possível e necessário, solicitar do Tribunal de Contas do Estado, um parecer a respeito, uma vez que o nosso município possui uma área aproximada de 8.000km² de extensão e requer que o funcionário se ausente da sede por tempo superior a 24:00 horas, originando assim despesas de alimentação e pousada.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Moacir de Assis
DELEGADO REGIONAL DA RECEITA

PARECER Nº 15.544/83 DA PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TC

O Coordenador da Receita do Estado encaminha a esta Corte consulta que lhe foi dirigida pela 5ª Delegacia Regional da Receita sobre a legalidade da percepção de diárias por funcionários fiscais em serviço dentro do município sede daquela Delegacia, desde que se afastem por tempo superior a 24 horas da repartição, forçando despesas de alimentação e pousada.

A 1ª I.C.E, se pronuncia negativamente à pretensão, invocando, principalmente, o disposto na Lei nº 7051/78, no que concerne à atribuição de gratificação aos agentes fiscais, para concluir, que não assiste aos mesmos, "em qualquer situação, no desempenho das suas funções, direito ao recebimento de diárias, uma vez ser inerente ao seu cargo, e por conseguinte já integrar a sua remuneração, o valor relativo as indenizações de alimentação e pousada." (o grifo é nosso).

Com as devidas escusas ao autor, parece-nos desnecessário comentar a infelicidade de semelhante afirmação, tal o disparate que encerra.

A negativa, portanto suportada em tal argumento despido de qualquer substância jurídica não poderia prevalecer.

Já a A.T.J., embora, preliminarmente, opine em seu Parecer nº 5447, que a consulta não deve ser conhecida por esta Corte, com o que não concordamos, pois se trata de matéria perfeitamente enquadrada no art. 31, da Lei nº 5.615/67, entende que é legal a atribuição de diárias nas condições em que a indagação é formulada.

E para assim concluir analisa alguns textos legais pertinentes, além de se socorrer dos ensinamentos de mestres do Direito para ilustrar a conceituação de "sede", como ponto de partida para a definição dos afastamentos que exijam indenização de alimentação e pousada.

Fica, no caso, esta Procuradoria na contingência de se definir, entre uma e outra opinião. E o faz valendo-se dos dispositivos legais que regem o assunto. A Lei nº 6.174/70, em seu art. 189, esclarece muito bem, no parágrafo 3º, que "sede", para efeito de concessão de diárias é a cidade, a vila ou a localidade onde o funcionário tiver exercício.

E o decreto estadual nº 1.805/80 que regula a concessão de diárias estabelece em seu art. 1º que o servidor que se deslocar, em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício, fará jus à percepção de diárias. No art. 2º estipula que as diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço (o grifo é nosso). No parágrafo único do mesmo, determina que o servidor fará jus a meia diária quando o afastamento não exigir pernoite, desde que superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, fora da sede, e quando for concedido alojamento gratuito.

Em face disso e por força do que está disposto claramente no referido decreto, parece-nos que a matéria dispensa maiores indagações e discussões acadêmicas.

Se o funcionário, embora dentro do seu município e no exercício de suas funções, mesmo nos limites da área que lhe compete fiscalizar, tiver de ficar fora da repartição por tempo superior a 6 horas e inferior a 12, o que lhe acarrete despesas de alimentação, terá direito à meia-diária. Na ocorrência do afastamento que exija, também, pernoite, à diária inteira.

É forçoso, porém, que a autoridade concedente, dentro das suas responsabilidades, que são claramente definidas pelo art. 8º do citado decreto, tenha condições bastantes para, em função das distâncias, meios de transporte, extensão da tarefa a ser desempenhada e outras exigências que possam caracterizar cada afastamento, decidir com segurança e rigor necessários a concessão dessa medida, quando ela se apresentar como imprescindível ao bom desempenho da administração, pois ficará sempre a cargo deste Tribunal, na aprecia-

ção das respectivas prestações de contas, o julgamento da propriedade de tais despesas.

É o parecer.

Procuradoria do Estado, 15 de setembro de 1983.

PEDRO STENGHEL GUIMARÃES
Procurador

VISTO. ENCAMINHE-SE
EM 15/09/83

OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO
Procurador Geral

**VOTO DO RELATOR,
CONSELHEIRO LEONIDAS
HEY DE OLIVEIRA**

Considerando que a Lei nº 7.051, de 04 de dezembro de 1978, que dispôs sobre a estrutura e organização da Coordenação da Receita do Estado, da Secretaria das Finanças, foi taxativa no inciso III, do artigo 101, atribuindo aos seus integrantes, o direito à percepção de diárias, o que se vê de fls. 19:

Considerando que a Assessoria Técnico-Jurídica, em seu parecer de fls. 36 a 41-A, concluiu que assiste direito aos referidos funcionários a percepção de diárias, no caso focalizado na consulta inicial;

Considerando que, também a Douta Procuradoria do Estado, em seu parecer de fls. 42 a 44, bem apreciou a matéria dos autos, concluindo pela legalidade do recebimento de diárias, nos casos citados de afastamentos dos funcionários ali enumerados;

VOTO pela resposta afirmativa à consulta inicial, nos termos do parecer de fls. 42 a 44, da Douta Procuradoria do Esta-

do, por encontrar amparo na lei.

É o meu voto.

Sala de Sessões, aos 27 de Outubro de 1983.

Leonidas Hey de Oliveira
Conselheiro Relator



Conselheiro Leônidas H. de Oliveira.

VOTO DO CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Advém o presente processo de Consulta formulada a este Tribunal, através da Coordenadoria da Receita do Estado, sobre a legalidade do pagamento de diárias a Agentes Fiscais, que se deslocam da sede da 5ª Delegacia Regional da Receita, por tempo superior a 24 horas, para a prestação de serviços de fiscalização volante, conseqüentemente dando origem às despesas de alimentação e pousada.

A 1ª Inspeção de Controle Externo

analisando o processo, entendeu que o direito a tal recebimento é inerente ao cargo de Agente Fiscal, respondendo negativamente à Consulta.

No exame que fez, a Assessoria Técnico-Jurídica se manifestou favorável ao direito da percepção da vantagem em discussão, como cobertura dos gastos necessários ao deslocamento do Agente Fiscal da sua sede em viagem de serviço.

É de ressaltar, todavia, que a Assessoria, preliminarmente, afirmou não ser da alçada desta Corte a apreciação desta matéria, motivo pelo qual pediu o seu desconhecimento.

Por sua vez, a Procuradoria do Estado junto a este Pretório, confrontando a divergência entre os dois pareceres, concluiu que:

1º) a Consulta não só deve ser conhecida por esta Corte, como também é matéria perfeitamente enquadrada no artigo 31, da Lei nº 5.615/67;

2º) a Lei nº 6.174/70, em seu artigo 189, esclarece que "sede" para efeito de concessão de diárias é a cidade, a vila ou a localidade onde o funcionário tiver exercício;

3º) se o funcionário, embora dentro do seu município e no exercício de suas funções, mesmo nos limites da área que lhe compete fiscalizar, tiver de ficar por tempo superior a 6 horas e inferior a 12, o que lhe acarrete despesas de alimentação terá direito à meia-diária. Na ocorrência de afastamento que exija, também, pernoite, à diária inteira.

Finaliza asseverando caber à autoridade competente, dentro das suas responsabilidades definidas no artigo 8º do Decreto nº 1.805/80, decidir com segurança e rigor necessários à concessão dessa medida, sempre que foi considerada imprescindível à administração, restando a este Tribunal, o julgamento da despesa.



Conselheiro Rafael Iatauro

A Lei nº 6.174/70, em seu artigo 189, § 3º, é clara na parte em que se refere à concessão de diárias, bem como no que diz respeito ao que se deve entender por sede.

Trata-se, “in casu”, de gratificação “propter laborem” instituída para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o funcionário, tais como os serviços realizados com risco de vida ou saúde, ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias ao cargo.

Diz Hely Lopes Meirelles “in Direito Administrativo Brasileiro”:

“o que caracteriza essa modalidade de gratificação é a sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, ou a uma situação normal do serviço, mas que acarreta despesas

extraordinárias para o servidor”.

Não bastasse isso, a Lei nº 7.051/78, que dispõe sobre a estrutura e organização da Coordenação da Receita do Estado, em seu capítulo II, ao tratar das vantagens dos funcionários da CRE, preceitua em seu artigo 101:

Art. 101 — Além do vencimento, poderá o funcionário perceber as seguintes vantagens pecuniárias:

I — ...

II — ...

III — diárias.

Quanto às condições de trabalho, sem embargo do regime de 44 horas semanais e das viagens freqüentes e ocasionais, nada impede que os Agentes Fiscais, ao se ausentarem da sua sede, percebam diárias.

Acresce notar, como reforço, a hipótese de que se um Agente Fiscal, por imperiosa necessidade administrativa tiver de se afastar de forma quase permanente, sem qualquer reembolso de despesas, terá seu vencimento efetivamente comprometido.

No caso em questão, considerando que as prestações de contas respectivas serão apreciadas e julgadas por este Tribunal, a extensão do município, o estabelecido no § 3º do artigo 189 da Lei nº 6.174 e no artigo 101, III, da Lei nº 7.051/78 e mais o Parecer da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, voto no sentido de que a Consulta, nos termos em que foi posta, deve ser afirmativa.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1983.

CONSELHEIRO Rafael Iatauro

RESOLUÇÃO Nº 11.233/83

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria,

RESOLVE:

Responder afirmativamente à consulta de fls. 01, formulada pela Coordenação da Receita do Estado – 5ª Delegacia Regional –, nos termos do voto anexo do Relator, Conselheiro LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA, bem como das considerações constantes do voto escrito do Conselheiro RAFAEL IATAURO.

Acompanharam o Relator os Conselheiros ANTONIO FERREIRA RUPPEL, RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER e ARMANDO QUEIROZ DE MORAES.

O Conselheiro JOSÉ ISFER, era pela resposta negativa à consulta, de acordo com a Instrução de fls. 05 a 07, da 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Foi presente o Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas, OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1983.

CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

Assunto : aposentadoria
Interessado : Antonio Pasinato
Relator : Conselheiro José Isfer
Decisão : Acórdão nº 5244/83

VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE

Em Sessão de 22 de setembro de 1983, foi julgado o processo de aposentadoria

protocolado sob nº 17.135/83, em que é interessado Antonio Pasinato, tendo como relator o eminente Conselheiro José Isfer.

Posto em votação os termos da Resolução aposentatória, constatou-se empate, o que, regimentalmente, enseja o pronunciamento desta Presidência.

O interessado, Antonio Pasinato, ocupante do cargo de Médico, padrão J, ref. 10, da Secretaria de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social, foi aposentado através da Resolução nº 1.300, com o seguinte embasamento legal:

artigo 138, inciso II; combinado com os artigos 140, inciso I e III; artigo 170, parágrafo único e 171, parágrafo primeiro da Lei nº 6.174/70; artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei nº 6.174/70; artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei nº 6.569/74; Lei nº 7.424/80; Decreto 3.734/81; Lei nº 7.722/83 e o Decreto 1.165/83, e com os proventos correspondentes ao cargo, em Comissão, símbolo DAS-2 e vantagens conforme cálculo constante às fls. 2, verso, do referido processo protocolado sob nº 17.135/83.

Durante a discussão, nada se arguiu com relação às vantagens (adicionais e a gratificação de produtividade) com o que, aliás, estamos plenamente de acordo.

Diferentes opiniões manifestaram-se apenas quanto ao enquadramento dado à simbologia DAS-2.

Aqui a questão: os eminentes Conselheiros Leonidas Hey da Oliveira e João Féder, acompanharam o voto do relator, Conselheiro José Isfer, no sentido de julgar legal a Resolução aposentatória. Ao contrário, os eminentes Conselheiros Antonio Ferreira Ruppel e Armando Queiroz de Moraes, acompanharam o voto do eminente Conselheiro Rafael Iatauro, no

sentido de que retornasse o processo à origem, para que fossem refeitos os cálculos de aposentadoria, partindo do vencimento DAS-1, conforme fundamentação legal por ele exposta na ocasião.

Verificou-se, pois, o empate, o que enseja, como já dissemos, o pronunciamento desta Presidência. A matéria é do conhecimento do Tribunal no sentido de que, em ocasiões pretéritas, circunstâncias semelhantes foram submetidas a julgamento e, coincidência ou não, idêntico foi o resultado obtido, ou seja, o empate.

Apenas para lembrar e exemplificar, cito os protocolados n.ºs 609/79 e 2.295/79-TC, em que eram interessados os ex-funcionários deste Tribunal, Arnaldo Grassi e Moacir Collita, respectivamente.

Se é coerente, de há muito, posicionamento adotado pelo eminente Conselheiro Rafael Iatauro, na defesa de sua convicção de que, em questões como a “sub judice”, deve o funcionário ter seus proventos de aposentadoria calculados a partir dos vencimentos atribuídos ao símbolo DAS-1, também não podemos negar a evidência de que considerável parcela dos Membros componentes desta Casa pensam o contrário.

Ressalta-se ainda, que também não é primeira vez que cabe à Presidência o último pronunciamento. Ressalta-se também, que, por ocasião destes pronunciamentos, a Presidência também tem sido coerente, pois reiteradas vezes, tem desempatado no sentido de julgar legal o enquadramento da aposentadoria no símbolo DAS-2, para efeito de cálculos de proventos, entre outros.

Não pretendemos afastar-nos desta maneira de proceder. Porém, argumentemos: o interessado, Antonio Pasinato, exerceu por 1 ano, 9 meses e 18 dias o cargo de Diretor Executivo da Fundação

Hospitalar do Paraná, criada pela Lei n.º 5.799, de 28 de junho de 1968 e mais recentemente, de denominação alterada para Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha, face o Decreto 541/79, de 23 de maio de 1979.

Completado o seu tempo de aposentadoria, e o é no seu cargo efetivo de Médico, padrão J, ref. 10, da Secretaria de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social, com os proventos correspondentes ao símbolo DAS-2 em virtude do exercício, pelo prazo legal, do cargo de Diretor Executivo da Fundação Hospitalar do Paraná, com base no estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 140 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, onde se lê:

“Art. 140 — O funcionário efetivo será aposentado a pedido:

III — se houver exercido, por um período não inferior a cinco anos, ininterruptos ou não, um ou mais cargos em comissão ou funções gratificadas, com as vantagens do cargo em comissão ou função gratificada do nível mais elevado, desde que esse cargo ou função tenha sido exercido por mínimo de doze meses.

.....

.....

§ 3º — Se, nas condições dos incisos II e III, deste artigo, o cargo em comissão exercido não se conformar à simbologia estabelecida para os cargos em comissão do Poder Executivo, poderá o funcionário aposentar-se com as vantagens do de maior símbolo. Nas mesmas condições, igual benefício será assegurado pelo exercício do cargo diretivo de órgãos da administração indireta do Estado.”



Conselheiro Cândido Martins de Oliveira.

Portanto, são os seguintes os pontos a ser considerados:

- a) exercício por um mínimo de doze meses de cargo em comissão ou função gratificada de maior símbolo que, somado a outros de cargo em comissão ou função gratificada perfaça um total não inferior a cinco anos, ininterruptos ou não;
- b) mesmas condições para quem exerceu cargo diretivo de órgãos da administração indireta do estado;
- c) entendimento da expressão: “se o cargo em comissão exercido não se conformar à simbologia estabelecida para os cargos em comissão do Poder Executivo, poderá o funcionário aposentar-se com as vantagens do de maior símbolo”

“In limine”, apenas o último ponto é passível de discussão e ainda “in limine” apenas aos Secretários de Estado compete a simbologia DAS-1, ou a funções passíveis de equiparação expressamente definidas em lei. Tanto isso é verdade que a Lei nº 6.996/78 que criou os símbolos DAS, especificou em seu art. 7º que o DAS-1 alcança os cargos de Secretários de Estado, Procurador Geral do Estado e Chefes das Casas Civil e Militar. E nada mais.

Aqui estamos face a alguém que exerceu um cargo de diretor de um órgão de administração indireta. Portanto, quando lemos no parágrafo 3º do artigo 140 já citado, “no de maior símbolo”, devemos obviamente entender, “no de maior símbolo de diretor”, e não vale no de maior símbolo do Estado.

Ora, o maior símbolo de diretor é o DAS-2, estando, portanto, corretíssimo o enquadramento feito pela Resolução nº 1.300. Mais. Temos no parágrafo único, do artigo 21, da Lei nº 7.424, de 17 de dezembro de 1980, que “se o cargo em comissão exercido não se conformar aos símbolos estabelecidos para os cargos em comissão do Poder Executivo, a revisão far-se-á, pelos vencimentos do de maior símbolo, exceto o privativo de **Secretário de Estado**, ficando assegurado o mesmo tratamento pelo exercício de cargo diretivo de órgãos de administração indireta do Estado.

Há portanto, uma preocupação clara do legislador em preservar a privacidade do símbolo DAS-1 aos Secretários de Estado com relação a quaisquer outros servidores ativos ou inativos.

Finalmente queremos destacar o fato de que a Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal em seu pronunciamento de fls. 12 e a Douta Procuradoria do Estado em seu Parecer de fls. 13 são unânimes ao afirmar a correção da aposentadoria do

interessado.

Nestas condições, voto com os que acompanharam o eminente relator, Conselheiro José Isfer, ou seja, pela legalidade da Resolução nº 1.300, na parte em que aposentou Antonio Pasinato por julgar esta a mesma de conformidade com a lei e com o Direito.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1983.

Cândido Martins de Oliveira
Presidente

ACORDÃO Nº 5244/83

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA, protocolados sob nº 17.135/83-TC, entre as partes: S E R H e ANTONIO PASINATO,

A C O R D A M :

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo voto anexo de desempate do Exmo. Senhor Presidente, em julgar legal a Resolução nº 1.300/83, de fls. 10, na parte referente ao interessado, determinando o seu registro, tudo como consta das notas taquigráficas da Sessão.

Poram pela concessão da aposentadoria do interessado com os proventos de inatividade correspondente à Simbologia DAS-2, os Conselheiros JOSÉ ISFER (Relator) LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA e JOÃO FÉDER.

Os Conselheiros ANTONIO FERREIRA RUPPEL, RAFAEL IATAURO e ARMANDO QUEIROZ DE MORAES, eram pela retificação da Resolução aposentatória para que os proventos fossem calcula-

dos com base na Simbologia DAS-1.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1983.

CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

Assunto: Retificação de Resolução
Interessado: Jayme Alceu Sabatke
Relator: Conselheiro Armando Queiroz de Moraes
Decisão: Acórdão nº 5868/83

VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE

Por ocasião do julgamento do presente protocolado em que é interessado JAYME ALCEU SABATKE houve empate em Plenário, o que enseja o pronunciamento desta Presidência, nos termos regimentais.

Decido acompanhando o voto do eminente Conselheiro Dr. Leonidas Hey de Oliveira que consta dos autos.

Realmente, em que pesem pronunciamentos favoráveis à pretensão do requerente, que culminaram com a Resolução 14.181/83 da Secretaria de Estado dos Recursos Humanos que retificou as condições de sua aposentadoria para deferir a inclusão de parcela relativa a serviços extraordinários, não faz ele jus a tal benefício.

Nesse sentido é clara e irrefutável a argumentação constante do voto escrito do Conselheiro Leonidas Hey de Oliveira que, como já disse, adoto neste momento, para desempatar.

Sendo assim voto no sentido de declarar ilegal a Resolução retificatória nº 14.181/83, de fls., prevalecendo em consequência a Resolução nº 9.954/81, já

apreciada e julgada legal por este mesmo Tribunal.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1983

Cândido Martins de Oliveira
Presidente

VOTO DO CONSELHEIRO LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA

Segundo se infere do processo anexado n.º 16.255/81, o interessado JAYME ALCEU SABATKE, aposentou-se no cargo de Médico – Padrão J –, Referência 11 (20 horas), constante da Lei n.º 7.424, de 17 de dezembro de 1.980, que Instituiu o Plano de Classificação de Cargos do Poder Executivo e que dispôs assim em seu artigo 31:

“O artigo 4.º da Lei n.º 6.794, de 08 de junho de 1.976, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º – A incorporação de que trata esta lei não se aplica aos funcionários que, no momento da aposentadoria:

III – tenham sido enquadrados na forma da lei que institui o Plano de Classificação de Cargos”.

A Lei referida – n.º 6.794/76 – diz respeito à incorporação, aos proventos de inatividade, das parcelas atinentes ao serviço extraordinário, recebidas pelos funcionários na atividade e em tal regime.

Daí porque o interessado não teve computado em seus proventos de inatividade, a parcela relativa à serviço extraordinário, eis que, em sua aposentadoria, aproveitou-se da Lei n.º 7.424/80, de reclassificação de cargos, que lhe dava melhores vencimentos e, conseqüentemente, melhores proventos de inatividade, tendo em vista o disposto no artigo 31, da mesma lei, que facultava aos funcionários, opta-

rem pela sua situação anterior ou pela nova da reclassificação.

A Resolução n.º 9.954, data de 12 de agosto de 1.981 (fls. 16, do protocolado anexado n.º 16.255/81), que lhe aposentou, necessariamente na vigência da Lei n.º 7.424/80 e, conseqüentemente, do seu artigo 31, acima citado, o que vale a dizer, que os proventos de inatividade foram calculados de acordo com a mesma lei em vigor, excluída a parcela de serviço extraordinário, pelo mandamento legal.

Quatro meses depois do ato de aposentadoria do interessado, ou seja, quatro meses depois de já estar aposentado e usufruindo de sua aposentadoria, foi que adveio a Lei n.º 7.540, de 08 de dezembro de 1.981, que revogou o inciso III, do artigo 4.º, da 6.794/76, atinente a nova redação dada pelo artigo 31, da Lei n.º 7.424/80, propiciando, daí em diante, que mesmo os enquadrados pelo Plano de Classificação de Cargos do Poder Executivo, teriam o direito de aposentar-se, incluindo em seus proventos de inatividade, a parcela de serviço extraordinário, mas que, aquela Lei n.º 7.540/81, não alcançou o interessado, por estar ele já aposentado quando do seu advento, não tendo a mesma lei determinado a sua aplicação aos já aposentados como já estava o interessado, o que vale a dizer, a lei não deu efeito retroativo.

Não há discutir-se ao caso em questão, a aplicação da Súmula n.º 359, do Colendo Supremo Tribunal Federal, segundo a qual “ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos de inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários”, eis que o interessado aposentou-se com vencimentos que serviram de base aos seus proventos de inatividade referentes a Lei de Reclassificação de Cargos – Lei n.º 7.424/80 – que dispunha que aqueles que quizessem se beneficiar dela, não levariam para a inatividade a parcela de serviço extraordinário, dando opção aos interessados, de se valerem ou não dela

e o interessado optou pela mesma lei.

Ora, se se aplicar a espécie dos autos a Súmula 359, do Colendo Supremo Tribunal Federal, jamais se pode calcular os proventos de inatividade do interessado, com base nos vencimentos da Lei n.º 7.424/80, eis que quando ele reuniu as condições para a inatividade, a referida lei não existia, a qual somente adveio posteriormente e estava vigente à época da aposentação, sendo o princípio do seu artigo 31, revogado quatro meses depois da mesma aposentadoria.

Assim, se os proventos estão calculados com base na Lei n.º 7.424/80, como está no cálculo de fls. 7, que serviu de base à Resolução retificatória n.º 14.181, de 11 de março do corrente ano (fls. 12), não se podia ali, apenas incluir a parcela de serviços extraordinários, eis que se o que se deve aplicar é a lei vigente a em que o interessado reuniu condições de aposentadoria, nessa ocasião não existia a Lei n.º 7.424/80.

Assim, foi ilegal a Resolução retificatória n.º 14.181/83, ora em julgamento, eis que certo foi o procedimento da primeira Resolução n.º 9.954, de 19 de agosto de 1.981, de fls. 16 do protocolado anexo n.º 16.255/81, já julgado legal por este Tribunal, na forma do acórdão n.º 4.104/81, de fls. 21, do mesmo protocolado, que aplicou à espécie dos autos as leis vigentes ao tempo da aposentação, na forma e em harmonia do que vem sendo decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, que tem firmado o seguinte princípio:

“Funcionário Público – Engenheiro aposentado no Estado do Paraná – Proventos – Pretensão à incorporação de verbas – Improcedência. Ementa Oficial: Direito Administrativo. Servidor público aposentado. O art. 102, § 2.º, da CF veda ao funcionário público aposentado receber mais do que percebia na atividade. São defesas, portanto, as promoções em razão da aposenta-

doria ou após a sua concessão, bem como a extensão aos inativos dos benefícios ao funcionalismo e que não representem um reajustamento geral da categoria do aposentado, tais como as reclassificações, as reestruturações e as gratificações. Recurso Extraordinário conhecido e provido”. (Acórdão unânime do S.T.F., publ. na Revista dos Tribunais, vol. 574 - agosto de 1.983 -, págs. 281/282).

Nestas condições, voto no sentido de declarar ilegal a Resolução retificatória n.º 14.181/83, de fls. 12, a qual deve ser tornada sem efeito, prevalecendo, consequentemente, a Resolução n.º 9.954/81, de fls. 16, do protocolado anexo n.º 16.255/81, originário da aposentadoria do interessado, já julgada legal por este Tribunal.

É o meu voto.

Sala de Sessões, aos 17 de novembro de 1983.

Leonidas Hey de Oliveira
Conselheiro

ACÓRDÃO N.º 5.868/83

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RETIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO, protocolados sob n.º 6.346/83 – TC., entre as partes:

SERH e
JAYME ALCEU SABATKE,

A C O R D A M :

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo voto anexo de desempate do Excelentíssimo Senhor Presidente,

em julgar ilegal a Resolução n.º 14.181/83, de fls. 12, prevalecendo, em consequência, a de n.º 9.954/81, tudo como consta das notas taquigráficas da Sessão.

Votaram pela legalidade da referida Resolução os Conselheiros ARMANDO QUEIROZ DE MORAES (Relator), JOSÉ ISFER e ANTONIO FERREIRA RUPPEL.

O Conselheiro LEONIDAS HLY DE OLIVEIRA, era pela ilegalidade da Resolução retificatória, conforme seu voto escrito, anexo ao presente, sendo acompanhado pelos Conselheiros RAFAEL IATAURO e JOÃO FÉDER.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1983.

CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

Assunto: Recurso de Revista
Interessado: Osias Boris Feiges
Relator: Conselheiro Armando Queiroz de Moraes
Decisão: Resolução n.º 11588/83

RECURSO DE REVISTA

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS

I. O recorrente requereu sua aposentadoria em 22 de dezembro de 1982 à Secretaria de Recursos Humanos, no cargo DAS-5, com 50% de adicionais, um terço de serviços extraordinários e demais vantagens legais, tendo em vista que, em sua carreira de Professor Classe E, Nível 5, desempenhou em várias oportunidades funções técnico administrativas na Secretaria de Estado da Educação.

II. A justificativa apresentada pelo recorrente para fazer jus ao Cargo DAS-5, de Direção e Assessoramento Superior, foi por ter desempenhado, por tempo superior a um ano, o cargo de Diretor da Diretoria de Administração da Secretaria de Estado da Educação, na época denominada Secre-

taria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC).

III. O recorrente exerceu cargo em Comissão de **Órgão Central de Direção Superior**, de Diretor da Diretoria de Administração da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC), cuja estrutura dada pelo Decreto n.º 1.083/71 (D.O. de 25.11.71), complementada pelo Decreto n.º 2.556/72 (D.O. de 03.10.72) compreendia nada menos que:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Gabinete da Diretoria;
2. Assessoria Técnica;
3. Diretoria Adjunta
 - 3.1 Assessoria Administrativa
 - 3.2 Serviço de Atividades Administrativas Auxiliares
4. Departamento de Pessoal
 - 4.1 Gabinete do Diretor
 - 4.2 Assistência Administrativa
 - 4.3 Divisão de Cadastro Funcional
 - 4.3.1 Secção de Registro e Anotações
 - 4.3.2 Secção de Classificação de Cargos
 - 4.3.3 Secção de Fichário Central
 - 4.4 Divisão de Cadastro Financeiro
 - 4.4.1 Secção de Cadastro de Cargos e Funções
 - 4.4.2 Secção de Controle Financeiro
 - 4.5 Divisão de Direitos e Deveres
 - 4.5.1 Secção de Informações
 - 4.5.2 Secção de Certidões e Declarações
 - 4.6 Serviço de Comunicação
5. Departamento de Material
 - 5.1 Gabinete do Diretor

- 5.2 Assistência Administrativa
 - 5.3 Divisão de Estoque e Expedição
 - 5.3.1 Secção de Material Permanente
 - 5.3.2 Secção de Material de Consumo
 - 5.3.3 Secção de Material de Limpeza
 - 5.4 Divisão de Previsão
 - 5.4.1 Secção de Levantamento Estatístico
 - 5.4.2 Secção Administrativa
 - 6. Departamento Jurídico**
 - 6.1 Gabinete do Diretor
 - 6.2 Assistência Administrativa
 - 6.3 Divisão Jurídica
 - 6.3.1 Secção de Legislação e Jurisprudência
 - 6.3.2 Secção de Vantagens e Regime Disciplinar
 - 6.3.3 Secção de Regime Trabalhista
 - 6.3.4 Secção de Contratos
 - 6.3.5 Secção de Convênios
 - 6.4 Divisão Administrativa
 - 6.4.1 Secção de Expediente e Protocolo
 - 6.4.2 Secção de Arquivo e Documentação
 - 7. Departamento de Serviços Gerais**
 - 7.1 Gabinete do Diretor
 - 7.2 Assistência Administrativa
 - 7.3 Divisão de Transportes e Manutenção
 - 7.3.1 Secção de Manutenção e Reparos
 - 7.3.2 Secção de Transportes e Controle
 - 7.4 Divisão de Serviços Eventuais
 - 7.4.1 Secção de Cadastro
 - 7.4.2 Secção Administrativa
 - 7.5 Serviço de Zeladoria
 - 7.6 Serviço de P.A.B.X.
 - 8. Departamento Financeiro e Patrimonial**
 - 8.1 Gabinete do Diretor
 - 8.2 Assistência Administrativa
 - 8.3 Divisão de Administração Financeira
 - 8.3.1 Serviço de Tesouraria
 - 8.3.2 Secção de Bancos e Correspondência
 - 8.4 Contadoria Seccional, tecnicamente subordinada à Contadoria Geral do Estado
 - 8.4.1 Secção de Empenhos
 - 8.4.2 Secção de Contas a Pagar
 - 8.5 Serviço de Administração
 - 8.6 Serviço de Patrimônio
 - 9. Departamento de Expediente e Comunicação**
 - 9.1. Gabinete do Diretor
 - 9.2. Assistência Administrativa
 - 9.3. Divisão de Protocolo
 - 9.3.1 Secção de Protocolo
 - 9.3.2 Secção de Informações
 - 9.4. Divisão Administrativa
 - 9.4.1 Secção de Controle de Licenças
 - 9.4.2 Secção de Redação de Atos Oficiais
 - 9.5. Divisão de Arquivo e Documentação
 - 9.5.1 Secção de Arquivo de Processos
 - 9.5.2 Secção de Documentação
 - 9.6. Serviço de Comunicação.
- IV. Assim o recorrente exercia, de fato, um cargo que hoje corresponde na estrutura, a Direção e Assessoramento Superior; subordinados hierarquicamente ao recorrente estavam nada menos que seis

Departamentos!

V. O recorrente constituía, na época, autoridade competente para firmar atos, sob sua responsabilidade, de licenças funcionais de todos os tipos ao grande Quadro do Magistério Estadual, e vários atos referentes a direitos funcionais, como acervo de tempo de serviço, licença especial e outros, publicados em Diário Oficial com sua assinatura; hoje tais atos são emitidos pela Secretaria de Estado dos Recursos Humanos, inexistente na época.

VI. Esses argumentos foram considerados procedentes para o caso, pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos, que emitiu parecer favorável da Assessoria Jurídica nº 00242, de 21.02.83, anexo ao processo de aposentadoria do recorrente, reportando-se ao Parecer nº 06/81 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, que trata especificamente do cargo de Diretor da Diretoria de Administração da Secretaria de Educação.

VI. O referido Parecer nº 00242 da Assessoria Jurídica do SERH, faz ainda referência ao princípio norteador da hierarquia, como vínculo que subordina nos graus e coordena nas linhas, uns aos outros, os órgãos do Poder Executivo, graduando a autoridade de cada um.

VII. Entretanto, assim não entendeu esse Egrégio Tribunal, por não constar expressamente o cargo de Diretor da Diretoria de Administração em causa, computado nos Cargos em Comissão de Simbologia "Direção e Assessoramento Superior"—DAS, nas Leis nº 6.996/78, 7.098/79, 7.099/79 e outras.

VIII. Data vênua, não concorda o recorrente, pelas razões que continua a expor; o Egrégio Tribunal de Contas reconheceu o direito à percepção das vantagens do Cargo em Comissão DAS-5 para Alda Aracy Moeller, Celina Apareci-

da Barbosa de Moura e Hilary Passos, que ocupavam cargos da mesma hierarquia funcional do recorrente, as duas primeiras de Diretor da Diretoria de Educação e a última de Diretor da Diretoria de Assuntos Culturais.

IX. É de se notar que, no caso das duas primeiras, não existe a transformação expressa de seus cargos para a simbologia DAS-5.

X. Já no caso de Hilary Passos, a Lei nº 7.099, de 08.01.79 (D.O. de 09.01.79), no Artigo 6º incluiu o cargo de Diretor da Diretoria de Assuntos Culturais da então Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC), no símbolo DAS-5.

XI. E mais tarde, a Lei 7169, de 18.06.79 (D.O. de 19.06.79) no Art. 6º, parágrafos 1º e 2º, bem como no Anexo II da mesma Lei, transformou o cargo de Diretor da Diretoria de Assuntos Culturais, símbolo DAS-5 em Chefe de Assessoria para Controle de Resultados (ACR), símbolo DAS-5.

XII. O recorrente solicita ao Tribunal que os argumentos que deram ganho de causa aos Professores citados, sejam levados em conta a seu favor.

XIII. A Secretaria de Estado da Educação (SEED), não teve o mesmo cuidado de providenciar uma transformação através de ato expresse, no caso da Diretoria de Administração, que deixou de figurar na sua estrutura com o advento da Lei 6636/74.

XIV. Porém, observando essa Lei, e o Decreto nº 205, de 04.04.75 (D.O. de 09.04.75) nota-se que o cargo de Chefe da Assessoria para Controle de Resultados (ACR) da SEED é o que mantém correlação com o de Diretor da Diretoria de Administração. E esse cargo (ACR) tem a simbologia DAS-5, prevista no art. 7º da Lei nº 6.996, de 12.04.78 (D.O. de

13.04.78).

XV. Para comprovar, o recorrente se reporta à estrutura da então Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC),

quando exerceu o cargo de Diretor da Diretoria de Administração, fazendo um paralelo com a atual estrutura, analisadas as funções desempenhadas então e agora:

SEEC	SEED
Diretoria de Administração	Assessoria para Controle dos Resultados – (ACR)
Departamento de Pessoal	Subordinado ao Grupo Setorial de Recursos Humanos – (GRHS)
Departamento de Material	Subordinado ao Grupo Administrativo Setorial (GAS)
Departamento Jurídico	Subordinado ao G.A.S.
Departamento de Serviços Gerais	Subordinado ao G.A.S.
Departamento Financeiro e Patrimonial	Subordinado parte ao Grupo Financeiro Setorial (GFS) e parte ao G.A.S.
Departamento de Expediente e Comunicação	Subordinado ao G.A.S.

XVI. Como se observa pelo quadro, existe a correlação. Os Grupos Setoriais hoje abrangem as atividades dos antigos Departamentos de Diretoria de Administração. E como se observa na estrutura organizacional e administrativa da SEED, nos organogramas constantes da página 15 do D.O. de 09.04.75, Anexos I e II, do Decreto 205/75 que regulamenta a Lei nº 6.636/74, na parte referente à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, a Assessoria para Controle de Resultados aparece, na hierarquia funcional, logo abaixo do Diretor Geral, e acima dos mencionados Grupos Setoriais.

XVII. Para corroborar a correlação, pode-se observar que o Art. 9º, inciso II do referido Decreto nº 205/75 inclui a Assessoria para Controle de Resultados ao

nível de Gerência, abaixo apenas do Diretor Geral e acima dos Grupos Setoriais surgidos com a extinção da Diretoria de Administração e seus Departamentos.

XVIII. Confirmando essa correlação, pode-se observar as atribuições da Assessoria para Controle de Resultados prevista no Decreto nº 205/75, Artigo 42, alíneas a e g, dos quais o recorrente transcreve apenas duas, que são bastante significativas, embora todas se refiram a funções antes exercidas pelo Diretor da Diretoria de Administração:

“Art. 42 – Ao Chefe da Assessoria para Controle de Resultados compete:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) desenvolver o relacionamento com

os Grupos Setoriais para a correta orientação do Diretor Geral sobre custos, serviços e análise do desempenho e realizar estudos, pesquisas, análises, levantamentos relacionados com as atividades da Secretaria para a orientação ao Diretor Geral.

- e) articular-se com as unidades especializadas das Secretarias do Planejamento e das Finanças para a fiel observância das disposições relativas a acompanhamento e controle de resultados, análise de custos e execução orçamentária;"

XIX. Algumas funções executivas da antiga Diretoria de Administração são hoje exercidas pelo próprio Diretor Geral, porém a correlação do cargo do recorrente para com o Chefe da Assessoria para Avaliação de Resultados é clara.

XX. Pelas razões expostas, o recorrente solicita respeitosamente ao Egrégio Tribunal de Contas, a revisão de seu processo de aposentadoria, e o reconhecimento da legalidade da Portaria nº 14.225, de 10.03.83 da Secretaria de Estado dos Recursos Humanos, aposentando-o no cargo DAS-5, conforme já deferido para casos de Diretor da Diretoria de Educação e Diretor da Diretoria de Assuntos Culturais da SEEC, e pela correlação do cargo que ocupou com o de Chefe da Assessoria para Controle de Resultados da SEED, nos termos do Artigo 3º, da Lei nº 7517 de 05.11.81 (D.O. de 09.11.81), que diz:

"Art. 3º - Nos casos em que as denominações dos cargos tiverem sofrido modificações, a correlação será apurada em face dos requisitos exigidos pelas respectivas Leis que estabeleceram tais modificações."

Oσίας Boris Feiges

VOTO DO CONSELHEIRO LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA

Segundo se observa do voto que proferimos e que consta de fls. 25 a 27, do protocolado anexado nº 6.624/83-T.C., este Tribunal, com fundamento no mesmo voto, julgou ilegais, o cálculo de fls. 11 e, conseqüentemente, a Resolução nº 14.225, de 10 de março de 1.983, constantes daquele protocolado, na parte que aposentou o Sr. OSIAS BORIS FEIGES, por errônea classificação do cargo em comissão a que o mesmo tem direito.

Demonstramos alí que o cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Administração, símbolo 1-C, da então Secretaria de Estado de Educação e Cultura, exercido pelo mesmo, não integrou, não faz parte dos cargos em comissão, no elenco dos cargos de Assessoramento Superior, a que dizem respeito as Leis nºs. 6.996, de 12 de abril de 1978; 7.098, de 8 de janeiro de 1.979 e 7.099, de 8 de janeiro de 1.979, pois, nas referidas leis não consta, na categoria DAS-5, o Cargo em Comissão de Diretor da Diretoria de Administração da Secretaria de Educação.

Inconformado, o interessado interpôs o recurso constante deste protocolado, procurando fazer quer que tem direito a aposentar-se com os vencimentos do Cargo em Comissão DAS-5, como tudo está no cálculo de fls. 11 e que serviu de base ao ato de aposentação (Resolução nº 14.225/83, da Secretaria de Recursos Humanos, de fls. 21, do protocolado anexado nº 6.624/83-T.C.), sob o fundamento de que o cargo exercido por ele, assemelha-se a outros constantes da Simbologia DAS-5, das referidas Leis, que reestruturou os cargos em Comissão do Poder Executivo, mas que não foi transformado em nenhum cargo da referida Simbologia DAS-5.

Não pode ser provido o recurso, como também salientou a Assessoria Técnico-Jurídica, de fls. 12 e 13, eis que o cargo exercido pelo recorrente interessado, em atividade, não integrou os cargos da citada Simbologia DAS-5, porisso impossível classificá-lo assim quando da sua aposentadoria.

Conforme se evidencia do processo, o recorrente exerceu o cargo de Diretor da Diretoria de Administração, Símbolo 1-C, da então Secretaria de Educação e Cultura e este cargo não foi transformado na Simbologia DAS-5, dos cargos em Comissão do Poder Executivo e tanto a nossa afirmativa é verdadeira que a fls. 7, do seu recurso, confessa textualmente o seguinte:

“XIII – A Secretaria de Estado de Educação (SEED), não teve o mesmo cuidado de providenciar uma transformação através de ato expreso, no caso a Diretoria de Administração, que deixou de figurar na sua estrutura com o advento da Lei nº 6.636/74.”

Ora, só esta afirmativa do próprio recorrente, está a evidenciar o seu nenhum direito pleiteado-no presente recurso, eis que não tendo havido transformação do seu cargo exercido da Simbologia 1-C, para a Simbologia DAS-5, ora pleiteada, mas tendo sido extinto o referido cargo, como ele próprio o confessou, não se lhe pode atribuir tal direito, levando-se em conta que a Lei nº 7.517, de 5 de novembro de 1.981, assim dispôs taxativamente:

“Artigo 4º – O funcionário aposentado com proventos calculados sobre vencimentos de cargo em comissão que posteriormente tenha passado a integrar a simbologia Direção e Assessoramento Superior - (DAS) –, terá seus proventos revistos de acordo com o vencimento do símbolo

DAS-5”.

Como ressaltamos no voto que preferimos, base da Resolução recorrida, a correlação de cargos, para efeitos de aposentadoria, só é permitida, no caso de cargos efetivos da carreira, quando a mesma tiver sido reestruturada, na forma dos artigos 2º e 3º, da Lei nº 7.517/81, que não é o caso em questão, tendo também ressaltado alí, que quando a lei assim não o dispuzer, muito pelo contrário, o Tribunal de Contas da União, com base nas Súmulas nºs 38 e 359, do Colendo Supremo Tribunal Federal, tem firmado o princípio de que:

“A reclassificação de cargos não aproveita ao servidor aposentado, a menos que a lei expressa o autorize.” (Súmula nº 4, do Tribunal de Contas da União)”.
O Colendo Supremo Tribunal Federal, sobre a matéria, vem sempre seguindo a seguinte orientação:

“Funcionário Público. Aposentadoria. Equiparação de proventos à remuneração de servidores em atividade. - Inadmissibilidade sem legislação específica.”
(Ac. unânime do S.T.F., publ. na Revista dos Tribunais, Vol. 555, pág. 253)

“O funcionário aposentado não tem direito, salvo lei expressa em contrário, às melhorias de vencimentos ou vantagens conferidas em reestruturação a outros servidores, beneficiados por reestruturação.” (Ac. unânime do S.T.F., in Revista de Direito Administrativo, vol. 97, pág. 97).

Assim, reportando-se aos fundamentos do voto de fls. 25 a 27, do protocolo anexado original nº 6.624/83-T.C., voto no sentido de receber o recurso interposto, para o efeito de negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida,

por seus próprios fundamentos que estão de conformidade com a lei, o direito e a prova dos autos.

É o meu voto.

Sala de Sessões, aos 11 de outubro de 1983.

Leonidas Hey de Oliveira
Conselheiro

VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE

Na forma regimental compete-me proferir voto de desempate nestes autos de Recurso de Revista, em que é interessado OSIAS BORIS FEIGES.

O recorrente foi aposentado pela Resolução nº 14.255/83, de 10 de março de 1983. Este Tribunal, por maioria de votos, julgou ilegal o cálculo de proventos de inatividade do interessado, tudo conforme consta do Acórdão nº 2.002/83. Inconformado, o mesmo apresentou Recurso de Revista, que ao ser julgado, verificou-se empate na votação, ensejando o pronunciamento desta Presidência.

Desempato acompanhando o voto do eminente relator, Conselheiro Leonidas Hey de Oliveira, que é no sentido de ser mantida a decisão recorrida, ou seja, ser julgado ilegal o cálculo de proventos de aposentadoria do servidor Osias Boris Feiges.

Realmente, o cálculo correto é o que concede ao recorrente 20% (vinte por cento) correspondente ao cargo, em Comissão, símbolo 1-C, e não ao cargo DAS-5 como pretendeu e obteve.

Não bastassem as judiciosas argumentações expendidas pelo ilustre Conselheiro relator, que por duas vezes lançou voto escrito, lembraria ainda o voto do eminente Ministro Alfredo Buzaid, que pedimos vênha para transcrever:

FUNCIONÁRIO PÚBLICO - Engenheiro aposentado no Estado do Paraná - Pretensão à incorporação de verbas - Improcedência.

EMENTA OFICIAL - Direito Administrativo. Servidor Público aposentado. O art. 102, § 2º da CF veda ao funcionário público, aposentado, receber mais do que percebia na atividade. São defesas portanto, as promoções em razão da aposentadoria ou após a sua concessão, bem como a extensão aos inativos dos benefícios concedidos ao funcionalismo e que não representem um reajustamento geral da categoria do aposentado, tais como, reclassificações, as reestruturações e as gratificações. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 97.823-2-PR - 1a. T. Estado do Paraná - recdo: Carlos Bandeira Singer - j.19.11.82 - rel. Min. Alfredo Buzaid - v.u. DJU 17.12.82 - Publ. Revista dos Tribunais de São Paulo, agosto de 1983, vol.574, pág. 283).

Por todos esses motivos e pelo que mais consta no processo, não vejo como deva deixar prosperar a pretensão do recorrente.

Sendo assim, desempato, acompanhando o eminente Conselheiro relator para, mantendo a decisão recorrida, julgar ilegal o cálculo de proventos desta aposentadoria, devendo, em consequência, os autos serem remetidos à repartição de origem para efeito de novo cálculo, conforme decidiu este Tribunal.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1983.

Cândido Martins de Oliveira
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 11588/83

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo voto anexo, de desempate, do Excelentíssimo Senhor Presidente,

RESOLVE :

Receber o recurso interposto pelo interessado para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida.

O Conselheiro ARMANDO QUEIROZ DE MORAES, Relator do presente protocolado, era pela diligência externa à origem, no sentido de se esclarecer qual o cálculo atribuído ao aposentado, sendo acompanhado pelo Conselheiro JOSÉ ISFER e Auditor convocado OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL.

O Conselheiro LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA, apresentou voto escrito que serviu de fundamento para esta decisão, e foi seguido pelos Conselheiros ANTONIO FERREIRA RUPPEL e RAFAEL IATAURO.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1983.

CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

Assunto : *consulta*
Interessado : *Prefeitura Municipal de Marilena*
Relator : *Conselheiro Rafael Iatauro*
Decisão : *Resolução nº 6251/83*

INFORMAÇÃO Nº 47/83-DCM

Através do ofício datado de 22 de

maio do corrente, o Sr. Dirceu Mazzotty, Prefeito Municipal de Marilena, formulou consulta nos seguintes termos:

- “a) - Na qualidade de Prefeito Municipal de Marilena, e também proprietário do único posto de gasolina do Município, gostaria de saber se seria permitido adquirir combustível neste posto de abastecimento.
- b) - Caso seja considerado impossível tal comercialização, qual seria o meio legal e econômico que poderia ser adotado.”

NO MÉRITO

A) Ao consultarmos a Lei Complementar nº 02, de 18 de junho de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios), encontramos no parágrafo 3º do artigo 69, as seguintes normas:

“No ato da posse o Prefeito deverá desincompatibilizar-se na forma da lei. Na mesma ocasião e ao término do mandato, fará declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio.”

Desconhecemos, mas se houver lei que regulamente a desincompatibilização do Prefeito, certamente, dentre outras, serão adotadas as seguintes normas:

1ª) Enquanto durar o mandato, o Prefeito que for funcionário público, civil, ficará afastado do exercício do cargo, computando-se-lhe tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade e aposentadoria, podendo optar pelos vencimentos do cargo efetivo (Arts. 74 e 93 da L.O.M.). (Afastado, portanto, desincompatibilizado).

2ª) Adotando-se o princípio de isonomia, na forma imposta no artigo 56, inciso VII da L.O.M., que diz:

“desde a posse, ser proprietário ou diretor de empresa, que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município.”

O Prefeito terá que se afastar da empresa que possa, eventualmente, celebrar contrato com o município.

Não obstante, quando os **co n t r a - t o s** obedecerem cláusulas uniformes, tais como: **preço fixo**, no caso dos combustíveis, **imóvel a ser alugado**, pelo Prefeito proprietário, ao município, para a execução dos seus serviços, **o senso comum nos dita pela resposta positiva ao consulente**, mesmo porque o Executivo firmou o compromisso prescrito no parágrafo 1º do artigo 69 da Lei Orgânica dos Municípios.

B) Outros meios legais poderiam ser considerados, mas seriam antieconômicos.

1º) A Prefeitura construir seu depósito de combustíveis, se o Ministério de Minas e Energia ainda estiver aprovando plano nesse sentido.

2º) Adquirir o produto no município vizinho, o que seria contrasenso, e altamente prejudicial às já depauperadas finanças municipais.

Dentro da atual conjuntura econômica, tomamos a liberdade de proferir esta informação, mesmo conhecendo os notáveis Pareceres nºs 382/74 e 3.056/75, da Douta Procuradoria do Estado, objetos das Resoluções nºs 313/74 e 2.038/75-TC, publicados nas Revistas nºs 18 e 29, do TC/PR, às páginas 83 a 85 e 35 a 37, respectivamente.

Pelos motivos expostos submetemos os termos desta informação à apreciação superior. (Sapientis est mutare concilium)

DCM., 13 de junho de 1983.

Clovis Carvalho Luz
Técnico de Controle Externo

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TC

PARECER Nº 10714/83

O Prefeito Municipal de Marilena apresenta a esta Corte uma indagação realmente singular.

É proprietário do único posto de gasolina existente no município e quer saber se seria permitido à Municipalidade nele adquirir combustíveis. Pergunta mais. Diante da impossibilidade, qual o meio legal e econômico a ser adotado.

Em princípio é claro, diante do disposto no inciso VII, do art. 56, da Lei Complementar nº 02/73, ao negociar com o Município o Prefeito estaria sujeito à cassação do seu mandato.

Portanto, a rigor, diante do império da lei, está impedido de agir conforme o enunciado.

Mas é evidente que não tem outra saída, — sem onerar inconvenientemente o erário, eis que teria de abastecer os veículos em outro Município, — que não a de afastar-se da firma proprietária do posto.

A menos que considerando a sábia e pragmática sugestão da D.C.M., em sua informação nº 47/83, por se tratar de caso especialíssimo, excepcional mesmo, esta Corte, levando em conta ainda que o fornecimento de combustíveis se faz a preços fixos, considere sensato aprovar o procedimento.

É o parecer.

Procuradoria do Estado, em 17 de junho de 1983.

Pedro Stenghel Guimarães
Procurador

VISTO. ENCAMINHE-SE

Em 17/06/83

Oswaldo Evangelista de Macedo
PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO Nº 6251/83

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

RESOLVE :

Responder afirmativamente à consulta constante de fls. 01, formulada pelo Senhor Prefeito Municipal de Marilena, desde que obedecida a tabela de preços fixada pelo Conselho Nacional de Petróleo para a aquisição de combustível referida e dentro das estritas necessidades do Município.

Participaram do julgamento os Conselheiros LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA, JOSÉ ISFER, ANTONIO FERREIRA RUPPEL, RAFAEL IATAURO (Relator), JOÃO FÉDER e ARMANDO QUEIROZ DE MORAES.

Foi presente o Procurador do Estado junto ao Tribunal de Contas, ALIDE ZENEDIN.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1983.

CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

Assunto : consulta
Interessado : Município de Chopinzinho
Relator : Conselheiro Leonidas Hey de Oliveira
Decisão : Resolução nº 10.376/83

**VOTO DO CONSELHEIRO
LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA**

Segundo se infere do ofício inicial, o

Senhor Prefeito Municipal de Chopinzinho, consulta este Tribunal sob a possibilidade do Município adquirir combustível de empresa cujo sócio cotista é Vereador do mesmo Município.

O processo foi encaminhado à Diretoria de Contas Municipais, que fez a sua instrução de fls. 3 a 5, concluindo pela resposta negativa à consulta, o mesmo o fazendo a Douta Procuradoria do Estado, em seu parecer de fls. 6.

Em princípio, há que se ter em mira que a sociedade se distingue da pessoa dos sócios que a compõem, como bem pondera J. X. Carvalho de Mendonça, em seu Tratado de Direito Comercial Brasileiro, volume III, páginas 84 e 85, porisso não se pode confundir a pessoa física dos sócios com a sociedade de que fazem parte, como simples quotistas.

Feita esta distinção — entre sociedade comercial e sócio —, já se começa a observar que uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o ramo de venda de combustível e lubrificantes, que possui um sócio quotista e Vereador do Município em que está estabelecida, não tem a proibição legal de vender ao mesmo Município, desde que, porém, não seja o Vereador um dos seus Diretores.

Os próprios princípios constitucionais e legais invocados na instrução da Diretoria de Contas Municipais (fls. 3 a 5), estão a demonstrar a nossa afirmativa, eis que alí se cita, como fundamento às proibições a que concluiu, as normas dos artigos 34 e 35, da Constituição Federal, mas que tais normas se referem à contratação como pessoa física com as instituições públicas, que não é o caso do Vereador nas condições da consulta inicial, porque ele, em tais condições, não é proprietário do estabelecimento comercial, que em verdade pertence à sociedade e não a ele próprio, pois a proibição alcança, como já o dis-

semos, apenas os proprietários e os diretores de empresa vendedora, que não é o caso focalizado na consulta em questão.

Citou-se na instrução da Diretoria de Contas Municipais referida, que este Tribunal já havia decidido a matéria e concluído pela negativa da consulta em idênticas condições com a presente, o que foi encampado pela Douta Procuradoria do Estado, o que na verdade equivocaram-se, pois na Revista do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, n.º 70, páginas 92 e 93, evidentemente observa-se da Resolução n.º 2.908/80, que este Tribunal respondeu negativamente à consulta formulada pelo Município de Alto Piquirí, com relação a aquisição de combustível e lubrificantes por parte do município e de que eram sócios do Posto de venda um Vereador e sua esposa, de cuja sociedade em tais condições estava caracterizada a propriedade do Posto de venda por parte do mesmo Vereador, pois sociedade entre marido e esposa é sociedade proibida, mas que caracterizava, naquele caso, serem ambos, Vereador e sua esposa, os verdadeiros proprietários do Posto fornecedor ao Município, o que é evidentemente proibido, segundo as normas do artigo 56, incisos IV e VII, da Lei Orgânica de Municípios, que difere em muito da consulta ora formulada no presente processo.

É bem verdade, não ser aconselhável o Município comprar de sociedade de que um dos sócios é Vereador e quotista, para que se evitem distorções através de comentários sobre os fornecimentos e suas quantidades, já que combustíveis e lubrificantes possuem preços tabelados, eis que uma boa administração deve evitar procedimentos de tal natureza, mas que sobre o aspecto legal, não existe proibição, como acima salientamos.

Assim, voto para que se responda a consulta inicial nos termos do presente

voto.

Sala de Sessões, aos 27 de setembro de 1.983.

Leonidas Hey de Oliveira
Conselheiro Relator

RESOLUÇÃO Nº 10.376/83

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

RESOLVE :

Responder à consulta de Fls. 01, formulada pelo Prefeito Municipal de Chopinzinho, nos termos do voto anexo do Relator, Conselheiro LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA.

Participaram do julgamento os Conselheiros LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA (Relator), JOSÉ ISFER, ANTONIO FERREIRA RUPPEL, RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER e ARMANDO QUEIROZ DE MORAES.

Foi presente o Procurador do Estado junto ao Tribunal de Contas, ALIDE ZENEDIN.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 1.983.

CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

Assunto : consulta
Interessado : Câmara Municipal de Campo
do Tenente
Relator : Conselheiro Leonidas Hey
de Oliveira
Decisão : Resolução nº 9716/83

**PARECER Nº 13.463/83
DA PROCURADORIA DO ESTADO
JUNTO AO TC**

Consulta a Câmara Municipal de Campo do Tenente se pode o vereador, proprietário de um Posto de combustível e lubrificantes, ser fornecedor do Município, já que revende com preços tabelados.

A Lei Orgânica dos Municípios, art. 56, veda terminantemente aos vereadores celebrar contratos com o Município, desde sua diplomação.

E também, desde a posse, ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município.

No caso sob exame, o consulente não esclarece se o Posto de propriedade do vereador, é o único existente no Município, em cuja hipótese a questão merece outro enfoque.

Tratando-se, porém, de localidade onde existam outras unidades congêneres, é inquestionável a proibição legal.

É o parecer.

Procuradoria do Estado, em 1º de agosto de 1983.

Tulio Vargas
Procurador

VISTO. ENCAMINHE-SE
Em 1º/08/83

Oswaldo Evangelista de Macedo
PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO Nº 9716/83

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA,

RESOLVE :

Responder à consulta constante de fls. 01, formulada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, de acordo com o Parecer nº 13.463/83, de fls. 07, da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Conselheiros LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA (Relator), JOSÉ ISFER, ANTONIO FERREIRA RUPPEL, RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER e ARMANDO QUEIROZ DE MORAES.

Foi presente o Procurador do Estado junto ao Tribunal de Contas, ALIDE ZENEDIN.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1983.

CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

Assunto : consulta
Interessado : Município de Tijucas do Sul
Relator : Conselheiro Antonio Ferreira Ruppel
Decisão : Resolução nº 9861/83

CONSULTA

Sr. Presidente

Na qualidade de Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, venho através do presente à esta Egrégia Corte de Contas, questionar sobre o correto procedimento da questão abaixo discriminada:

— Na sede do Município, existe somente uma casa de Materiais de Construção, sendo o seu proprietário o Sr. Antonio Onivaldo Dissenha, que é meu irmão.

Pergunto: Poderei efetuar compras nesta referida loja?

Minha justificativa:— A Prefeitura necessita quase que diariamente para manutenção das escolas, prédios públicos e pequenas obras, (assim como — cimento, cal, areia, pedra brita, vidros, tintas, fechaduras, dobradiças, pregos, lâmpadas, demais materiais elétricos, outros artigos diversos), sempre em pequenas quantidades, mais continuamente. Não temos recursos para estocar tais materiais, para comprarmos na próxima cidade (São José dos Pinhais - 45 km de distância), é inviável e os custos ficariam muito onerados, e, ainda considerando que comprando em outro município estaremos omitindo a nossa própria arrecadação de ICM.

No aguardo de Vossa opinião sobre o exposto, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente

JOSÉ ANTENOR DISSENHA
PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR, CONSELHEIRO ANTONIO FERREIRA RUPPEL

Trata o presente Protocolado, de Consulta referente a compras do Município de Tijucas do Sul, encaminhada à este Tribunal de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Informação nº 67/83—D.C.M., de fls. 03, após algumas considerações, sugeriu ao Prefeito Municipal que, para dar sustentação ao pretendido, solicite autorização da Câmara de Vereadores. Com a aquiescência dessa última, supre-se o aspecto legal.

A Procuradoria do Estado junta a este Tribunal de Contas, em seu Parecer nº 12.506/83, de fls. 04, opinou que inexistindo impedimento legal para a prática, objeto da Consulta, é bom não dispensar cautelas que possam colocar sob suspeição tais aquisições.



Conselheiro Antonio Ferreira Ruppel

Daí porque é bom obedecer aos padrões correntes de mercado; descontos, preços, condições, enfim, tudo de forma a por à salvo qualquer lesão ao erário público.

Recomendou também, deva ser submetida à aprovação pela Câmara Municipal, que fiscaliza toda a ação do Executivo.

Após a manifestação da D.C.M. e da Procuradoria do Estado, como vimos acima, quanto à Consulta do Senhor Prefeito de Tijucas do Sul, mediante justificativa, se poderá efetuar compras na única loja de material de construção, existente no Município, de propriedade de seu irmão, submeto ao Plenário o meu entendimento sobre a matéria:

Como a preocupação do Prefeito Municipal é dar legalidade a cada ato da sua administração, e como as razões apontadas pelo Prefeito são relevantes e merecem ser analisadas em toda sua plenitude, sugerimos que se atenha única e exclusivamente, as normas legais de licitação.

É o meu voto.

T.C., em 05 de setembro de 1983.

Conselheiro Antonio Ferreira Ruppel
RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 9861/83

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

RESOLVE:

Responder à consulta constante de fls. 01, formulada pelo Senhor Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, nos termos do voto anexo do Conselheiro Relator, ANTONIO FERREIRA RUPPEL.

Participaram do julgamento os Conselheiros LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA, JOSÉ ISFER, ANTONIO FERREIRA RUPPEL (Relator), JOÃO FÉDER, ARMANDO QUEIROZ DE MORAES e o Auditor convocado RUY BAPTISTA MARCONDES.

Foi presente o Procurador do Estado junto ao Tribunal de Contas, ALIDE ZENEDIN.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 1983.

CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

Legislação

Publicamos na presente edição, a lei federal nº 7132, que altera a de nº 6099/74, a qual dispõe sobre o tratamento tributário de arrendamento mercantil; altera o "caput" do art. 1º do Decreto Lei nº 1811/80 e os Decretos nºs 88930 e 88931, que tratam, respectivamente, da fixação dos novos níveis de salário mínimo e do coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6205/75. No âmbito da legislação estadual, divulgamos as emendas à Constituição do Estado, sob nºs 17, 18, 19, 20 e 21.

**LEI Nº 7.132 – DE 26 DE OUTUBRO
de 1983**

Altera a Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, que dispõe sobre o tratamento tributário de arrendamento mercantil, e dá outras providências, e o Decreto-Lei nº 1.811, de 27 de outubro de 1980.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – dê-se nova redação ao parágrafo único do artigo 1º;

“Art. 1º

Parágrafo único. Considera-se arrendamento mercantil, para os efeitos desta Lei, o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta.”

II – acrescente-se parágrafo único ao artigo 5º:

“Art. 5º

- a)
- b)
- c)
- d)

Parágrafo único. Poderá o Conselho Monetário Nacional, nas operações que venha a definir, estabelecer que as contraprestações sejam estipuladas por períodos superiores aos previstos na alínea “b” deste artigo.”

III – dê-se nova redação aos artigos 9º, 16 e 17, ao “caput” do artigo 18 e à alínea “a” do artigo 23:

“Art. 9º – As operações de arrendamento mercantil contratadas com o próprio vendedor do bem ou com pessoas jurídicas a ele vinculadas, mediante quaisquer das relações previstas no artigo 2º desta Lei, poderão também ser realizadas por instituições financeiras expressamente autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional, que estabelecerá as condições para a realização das operações previstas neste artigo.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o prejuízo decorrente da venda do bem não será dedutível na determinação do lucro real.

.....
Art. 16 – Os contratos de arrendamento mercantil celebrado com entidades domiciliadas no exterior serão submetidos a registro no Banco Central do Brasil.

§ 1º – O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as normas para a concessão do registro a que se refere este artigo, observando as seguintes condições:

- a) razoabilidade da contraprestação e de sua composição;
- b) critérios para fixação do prazo de vida útil do bem;
- c) compatibilidade do prazo de arrendamento do bem com a sua vida útil;
- d) relação entre o preço internacional do bem e o custo total do arrendamento;
- e) cláusula de opção de compra ou renovação do contrato;
- f) outras cautelas ditas pela política econômico-financeira nacional.

§ 2º – Mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil, segundo normas para este fim expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, os bens objeto das operações de que trata este artigo poderão ser arrendados a sociedades arren-

dadoras domiciliadas no País, para o fim de subarrendamento.

§ 3º — Estender-se-ão ao subarrendamento as normas aplicáveis aos contratos de arrendamento mercantil celebrados com entidades domiciliadas no exterior.

§ 4º — No subarrendamento poderá haver vínculo de coligação ou de interdependência entre a entidade domiciliada no exterior e a sociedade arrendatária suarrendadora, domiciliada no País.

§ 5º — Mediante as condições que estabelecer, o Conselho Monetário Nacional poderá autorizar o registro de contratos sem cláusula de opção de compra bem como fixar prazos mínimos para as operações previstas neste artigo.

Art. 17 — A entrada no Território Nacional dos bens objeto de arrendamento mercantil, contratado com entidades arrendadoras domiciliadas no exterior, não se confunde com o regime de admissão temporária de que trata o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e se sujeitará a todas as normas legais que regem a importação.

Art. 18 — A base de cálculo, para efeito do Imposto sobre Produtos Industrializados, do fato gerador que ocorrer por ocasião da remessa de bens importados ao estabelecimento da empresa arrendatária, corresponderá ao preço atacado desse bem na praça em que a empresa arrendadora estiver domiciliada.

§ 1º

§ 2º

Art. 23

a) expedir normas que visem a estabelecer mecanismos reguladores das atividades previstas nesta Lei, inclusive excluir modalidades de operações do tratamento nela previsto e limitar ou proibir sua prática por determinadas categorias de pessoas físicas ou jurídicas;

b)”

Art. 2º — O atual artigo 24 fica renumerado para artigo 25, passando a figurar como artigo 24 o seguinte:

“Art. 24 — A cessão do contrato de arrendamento mercantil à entidade domiciliada no exterior rege-se-á pelo disposto nesta Lei e dependerá de prévia autorização do Banco Central do Brasil, conforme normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único — Observado o disposto neste artigo, poderão ser transferidos, exclusiva e independentemente da cessão do contrato, os direitos de crédito relativos às contraprestações devidas.”

Art. 3º — O “caput” do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 1.811, de 27 de outubro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º — O Conselho Monetário Nacional poderá, para cada tipo de operação que venha a definir, reduzir até zero, ou restabelecer, total ou parcialmente, a alíquota do Imposto sobre a Renda incidente na fonte sobre o valor das remessas para o exterior, quando decorrentes de contratos de arrendamento mercantil de bens de capital celebrados com entidades domiciliadas no exterior.”

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República
Ernane Glavêas

Antônio Delfim Netto

João Camilo Penna.

**DECRETO Nº 88.930
DE 31 DE OUTUBRO DE 1983**

Fixa novos níveis de salário mínimo para todo o Território Nacional.

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o dispositivo no artigo 116, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, decreta:

Art. 1º – A tabela de salário mínimo aprovada pelo Decreto nº 88.267, de 30 de abril de 1983, fica alterada na forma da nova tabela que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º – Para os menores aprendizes de que trata o artigo 80, e seu parágrafo único, da mencionada Consolidação, o salário mínimo corresponderá ao valor de meio salário mínimo regional durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofí-

cio. Durante a segunda metade do aprendizado, o salário mínimo será correspondente a 2/3 (dois terços) do valor do salário mínimo regional.

Art. 3º – Aplicar-se-á o disposto na Lei nº 5.381, de 9 de fevereiro de 1968, para os municípios que vierem a ser criados na vigência deste Decreto.

Art. 4º – Para os trabalhadores que tenham fixado por lei o máximo de jornada diária em menos de 8 (oito) horas, o salário mínimo horário será igual ao da nova tabela multiplicada por 8 (oito) e dividido por aquele máximo legal.

Art. 5º – O presente Decreto entra em vigor em 1º de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

João Figueiredo – Presidente da República
Murillo Macedo.

Antônio Delfim Netto.

(A SEGUIR TABELA DOS SALÁRIOS)

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 88.930,
DE 31 de OUTUBRO DE 1983

UNIDADES DA FEDERAÇÃO REGIÕES	Salário mínimo em moeda corrente para o trabalhador adulto calculado na base de 30 dias ou 240 horas de trabalho.			Percentagem do salário mínimo para efeito de desconto até a ocorrência de 70% (setenta por cento) de que trata o artigo 82 da Consolidação das Leis do Trabalho.				
	Cruzeiros (Cr\$)			Percentuais (%)				
	Mensal	Diário	Horário	Alimentação	Habituação	Vestuário	Higiene	Transporte
1ª Região: Estado do Acre	50.256,00	1.675,20	209,40	50	29	11	9	1
2ª Região: Estados do Amazonas, Rondônia e Território Federal de Roraima.	50.256,00	1.675,20	209,40	43	23	23	5	6
3ª Região: Estado do Pará e Território Federal do Amapá.	50.256,00	1.675,20	209,40	51	24	16	5	4
4ª Região: Estado do Maranhão.	50.256,00	1.675,20	209,40	49	29	16	5	1
5ª Região: Estado do Piauí	50.256,00	1.675,20	209,40	53	26	13	6	2
6ª Região: Estado do Ceará	50.256,00	1.675,20	209,40	51	30	11	5	3
7ª Região: Estado do Rio Grande do Norte	50.256,00	1.675,20	209,40	55	27	11	6	1
8ª Região: Estado da Paraíba.	50.256,00	1.675,20	209,40	55	27	12	5	1
9ª Região: Estado de Pernambuco e Território Federal de Fernando de Noronha	50.256,00	1.675,20	209,40	55	27	8	5	5
10ª Região: Estado de Alagoas.	50.256,00	1.675,20	209,40	56	27	10	6	1
11ª Região: Estado de Sergipe	50.256,00	1.675,20	209,40	53	34	8	4	1
12ª Região: Estado da Bahia	50.256,00	1.675,20	209,40	54	30	10	5	1
13ª Região: Estado de Minas Gerais	57.120,00	1.904,00	238,00	54	28	11	6	1
14ª Região: Estado do Espírito Santo	57.120,00	1.904,00	238,00	51	31	12	5	1
15ª Região: Estado do Rio de Janeiro	57.120,00	1.904,00	238,00	50	25	13	6	6
16ª Região: Estado de São Paulo	57.120,00	1.904,00	238,00	43	33	14	6	4
17ª Região: Estado do Paraná	57.120,00	1.904,00	238,00	55	24	14	6	1
18ª Região: Estado de Santa Catarina	57.120,00	1.904,00	238,00	57	24	13	5	1
19ª Região: Estado do Rio Grande do Sul	57.120,00	1.904,00	238,00	44	24	22	7	3
20ª Região: Estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.	50.256,00	1.675,20	209,40	49	29	15	7	—
21ª Região: Estado de Goiás	50.256,00	1.675,20	209,40	51	22	21	6	—
22ª Região: Distrito Federal	57.120,00	1.904,00	238,00	50	25	13	6	6

**DECRETO Nº 88.931
DE 31 DE OUTUBRO DE 1983**

Fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205 de abril de 1975, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e da Lei nº 6.423 de 17 de junho de 1977, decreta:

Art. 1º – O coeficiente de atualização monetária, a que se refere o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, será de 1.654 (um inteiro e seiscentos e cinquenta e quatro milésimos), aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 1º de maio de 1983.

Parágrafo único. Os valores-de-referência, a serem adotados em cada Região, já atualizados na forma do “caput” deste artigo, constam do Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º – O coeficiente fixado no artigo 1º deste Decreto aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para al-

çada e recursos para os Tribunais.

Art. 3º – O presente Decreto entra em vigor em 1º de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

João Figueiredo – Presidente da República
Ernane Galvêas
Antônio Delfim Netto.

Exemplos de Cálculos:

Os valores apresentados acima passam a substituir os relativos ao salário mínimo em cada região, como exemplificado abaixo:

1º exemplo: Um contrato na 7ª Região, que determina o pagamento de 1 (um) salário mínimo regional, passa a exigir o pagamento de Cr\$ 19.992,10 (dezenove mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos).

2º exemplo: Um contrato na 3ª Região, que determine o pagamento de 3,5 (três e meio) salários mínimos regionais passa a exigir o pagamento de Cr\$ 77.479,50 (setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos).

3º exemplo: Uma multa de 50% (cin-

ANEXO AO DECRETO Nº 88.931, DE 31 DE OUTUBRO DE 1983

**NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA
VALORES E REGIÕES QUE OS UTILIZAM**

Valores Vigentes em 1º de maio de 1983 (Cr\$)	Novos Valores (Cr\$)	Regiões e Sub-Regiões (tal como definidas pelo Decreto nº 75.679 (3), de 29 de abril de 1975)
12.087,10	19.992,10	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª – 2ª Sub-Região. Território de Fernando de Noronha. 10ª, 11ª, 12ª – 2ª Sub-Região.
13.383,90	22.137,00	1ª, 2ª, 3ª, 9ª – 1ª Sub-Região. 12ª - 1ª Sub-Região. 20ª, 21ª
14.578,40	24.112,70	14ª, 17ª – 2ª Sub-Região. 18ª – 2ª Sub-Região.
15.910,70	26.316,30	17ª – 1ª Sub-Região. 18ª – 1ª Sub-Região. 19ª
17.106,90	28.294,80	13ª, 15ª, 16ª, 22ª

qüenta por cento) do maior salário mínimo do País passa a ser de Cr\$ 14.147,40 (quatorze mil, cento e quarenta e sete cruzeiros e quarenta centavos).

EMENDA Nº 17 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em conta o que foi aprovado pelo Plenário, PROMULGA a seguinte Emenda à Constituição do Estado:

Artigo único. O artigo 123 da Constituição Estadual fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 123.

Parágrafo único. Para o exercício da defesa dos direitos e garantias individuais, cuja inviolabilidade é assegurada neste artigo, os órgãos públicos deverão fornecer, a pedido do interessado, todas as informações de caráter pessoal existentes a seu respeito nos arquivos dos órgãos governamentais”.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na cidade de Curitiba, aos 16 de novembro de 1983.

TRAJANO BASTOS

Presidente

GERNOTE KIRINUS

1º Secretário

FRANCISCO SCORSIN

2º Secretário

EMENDA Nº 18 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em conta o que foi aprovado pelo Plenário, PROMULGA a seguinte Emenda à Constituição do Estado:

Artigo único. O artigo 127 da Constituição Estadual é acrescido do item XI e alíneas a), b), c) e d), com a seguinte redação:

Art. 127.

XI — assegurar o direito de todos a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Estado, por meio de organismos próprios e por apelo e apoio a iniciativas populares:

- a) prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão;
- b) criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio;
- c) promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, assegurando a sua capacidade de renovação e estabilidade ecológica, com o fim de proteger e melhorar a qualidade de vida;
- d) promover o estudo das ciências naturais”.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na cidade de Curitiba, aos 16 de novembro de 1983.

TRAJANO BASTOS

Presidente

GERNOTE KIRINUS

1º Secretário

FRANCISCO SCORSIN

2º Secretário

EMENDA Nº 19 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em conta o que foi aprovado pelo Plenário, PROMULGA a seguinte Emenda à Constituição do Estado:

Art. 1º — O artigo 38 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 – O numerário correspondente às dotações dos Poderes Legislativo e Judiciário será, respectivamente de 3% (três por cento) e 6,5% (seis e meio por cento) da receita orçamentária geral, excluídas as operações de crédito e participações nas transferências da União, e a liberação dar-se-á em duodécimos, que serão depositados até o décimo quinto dia do mês correspondente em estabelecimento financeiro do Estado”.

Art. 2º – Os parágrafos 1º e 2º do artigo 90, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90.

§ 1º – A verba necessária ao pagamento dos débitos das entidades de direito público constantes de precatórios judiciais, apresentados até o dia primeiro de julho, correrá por conta de consignação específica do orçamento do Poder Judiciário.

§ 2º – As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados em rubrica própria, sendo liberados pelo Tesouro do Estado mediante proposta do Poder Judiciário”.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na cidade de Curitiba, aos 16 de novembro de 1983.

TRAJANO BASTOS

Presidente

GERNOTE KIRINUS

1º Secretário

FRANCISCO SCORSIN

2º Secretário

EMENDA Nº 20 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em conta o que foi aprovado

pelo Plenário, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Constituição do Estado

Artigo único. O artigo 138 da Constituição Estadual, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XIII e XIV.

“Art. 138.

XIII – estabelecimento às Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado, de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, exercida na forma da Lei e de seus Estatutos;

XIV – promovendo a democratização do ensino através do reconhecimento e garantia aos professores, funcionários e alunos, do direito à livre organização e à participação na gestão das instituições, nos termos da Lei”.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na cidade de Curitiba, aos 30 de novembro de 1983.

TRAJANOS BASTOS

Presidente

GERNOTE KIRINUS

1º Secretário

FRANCISCO SCORSIN

2º Secretário

EMENDA Nº 21 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em conta o que foi aprovado pelo Plenário, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Constituição do Estado:

Art. 74.

Parágrafo único.

a)

b)

“c) para o funcionário que, contando com mais de 15 anos de serviço público, opte pela aposentadoria com proventos

proporcionais”.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, na cidade de Curitiba, aos 05 de dezembro de 1983.

TRAJANO BASTOS

Presidente

GERNOTE KIRINUS

1º Secretário

FRANCISCO SCORSIN

2º Secretário

Obs.: publicadas no Diário Oficial do Estado nº 1.677, de 09/12/83.

Pede-se acusar o recebimento a fim de não ser interrompida a remessa.

Recebemos a R. Tribunal de Contas Est. Paraná
v. 18 n.º 81, out./dez. 1983

Nome:

Endereço:

Data:

(a)